Hamon

95

Determinismo e Responsabilidade

Proprietarios e editores: José Bastos & C.ª
Comp. e impr. na typ. Adolpho de Mendonça
Rua do Corpo Santo, 46 e 48, Lisboa

DETERMINISMO

E

RESPONSABILIDADE

POR

A. HAMON

SEGUNDA EDIÇÃO

(Traductor: BEL-ADAM)

A Verdade não pode ser nociva.

HELVETIUS

LISBOA
ANTIGA CASA BERTRAND — JOSÉ BASTOS & C.ª
73, RUA GARRETT, 75
1908

A

GUILLAUME DE GREEF

REITOR DA UNIVERSIDADE NOVA DE BRUXELLAS

O SEU AMIGO
A. HAMON

PREFACIO

Ha cerca de trinta annos, graças ao impulso d'um grande agitador de ideias, Lombroso, surgiu uma sciencia nova que se tem desinvolvido consideravelmente. A pouco e pouco a anthropologia criminal viu augmentar o numero dos seus adherentes. Realizou-se progressivamente uma vasta litteratura. Mais que nenhuns outros, foram os sabios italianos os fautores d'ella, pois que foi na Italia que nasceu aquella sciencia. Sob a instigação do mestre, uma pleiade de medicos e alguns juristas se entregaram a esses estudos.

Emprehenderam-se muitas investigações nos diversos ramos do estudo dos criminosos. O nome de anthropologia críminal subsistiu, embora a questão se extendesse para lá da anthropologia, visto como desde logo fizeram parte de taes estudos a psychologia e a sociologia criminaes.

Em summa a criminalogia, isto é, o estudo do crime e do criminoso, estava emprehendida com o methodo positivo. E por esse facto entrava na orbita dos estudos scientificos. Na Italia primeiro, depois na França, na Alemanha, na Russia, na Belgica, nos Estados-Unidos, e emfim na Gran-Breta-

nha, appareceram sabios que se entregaram a essa sciencia.

Uma das causas, e não das menores, do desinvolvimento rapido da criminalogia scientifica foi a audacia das conclusões aventurosas de Lombroso e dos seus discipulos directos. Chocavam todas as ideias preconcebidas. Portanto attrahiam a attenção. Bem que falsas mui frequentemente, ou por vezes prematuras, essas conclusões ruidosas tiveram o grande merito de promover os estudos scientificos sobre os criminosos. Será esta a perpetua gloria de Lombroso: ter por esse modo dado um poderoso impulso a estudos caídos no olvido. Neste seculo, com effeito, sabios houve que sustentaram algumas das ideias que mais tarde defendeu o professor de Turim. Este tirou do esquecimento esses estudos. Suscitou tão numerosas investigações nesta parte da sciencia com tão pouca vida antes d'elle, que se pode dizer que a creou. Apraz-me tanto mais reconhecer esta grande importancia do ensino de Lombroso quanto eu considero, com muitos outros criminalogistas, falsas ou exaggeradas muitas das suas deducções. Penso que lhe falta muitas vezes espirito critico. No decurso do tratado completo de criminalogia que preparo, e de que este volume é uma especie de introducção, terei occasião de mostrá-lo com frequencia. Quem leu as suas obras bem viu quão insufficientemente elaborada, digerida, é a massa de factos adduzidos. As mais das vezes os factos assignalados não são verificados. E não raro acontece ter-se provado a sua não existencia ou a sua inexactidão. Os discipulos de Lombroso, os orthodoxos principalmente, téem apresentado estes defeitos, mas em grau muito diminuto.

Quem estuda sciencias criminalogicas depressa nota que á criminalogia falta base, uma base que permitta o seu estudo comparativo no tempo e no espaço. Vê que não ha definição de crime, ou antes

que ha grande numero de definições, eminentemente diversas entre si. Os criminalogistas não se intendem sobre a definição de crime, isto é, sobre a materia que estudam e de que tratam. Já em 1892 observavamos que d'esta divergencia de terminologia derivavam muitas vezes divergencias de concepção sobre os criminosos. E escreviamos então [1] o que ainda hoje mantemos.

«A differença que existe entre o crime considerado scientificamente e o crime considerado juridicamente tem ainda uma outra influencia que, muitas vezes, vem falsear os systemas formados pelos sabios superficiaes. Com effeito, quasi todos os criminalistas, para estabelecer as suas theorias, se baseiam em estatisticas organizadas pelas diversas administrações penitenciarias ou judiciarias. Ora, necessariamente, essas estatisticas comprehendem apenas os criminosos, e de nenhuma fórma os autores do acto antisocial [2] que a lei não reconhece. Mesmo o sociologo que, com cuidado, analyse os phenomenos sociaes, pode sem receio de ser desmentido — porque as provas abundam — affirmar que grande numero de juridicamente criminosos não entram em taes estatisticas pela simples razão de que não são inquietados e muitas vezes lhes são concedidas honras. O crime occulto excede em muito o crime perseguido, e que eu saiba, á parte Corre, nenhum criminalista assignalou esta verdade irrecusavel [3].

«D'ahi resulta que as estatisticas téem apenas um valor muito relativo, e que as sabias deduc-

---

(1) *Crime e criminalidade*, artigo no *Almanach de la Question sociale pour 1893* — Paris, 1892.

(2) Com o dr. Corre, eu considerava então o crime como um acto antisocial. Synonymizava as duas expressões.

(3) Depois d'esta epoca, Manouvrier e Debierre assignalaram este facto.

ções que d'ellas se tiram só offerecem muito grande relatividade. Os actuaes criminalistas em geral consideram o acto antisocial como excepção, quando na realidade é a regra; e não pode ser de outra sorte, porque toda a nossa organização social incita a commettê-lo. O homem honesto, disse o professor Paulo Albrecht, apoiando-se em considerações anthropologicas, é uma *anomalia*. O criminoso é que é um normal... O menor observador dos phenomenos sociaes facilmente verificará que o acto antisocial é muito mais frequente do que o acto social, que, por conseguinte, o homem antisocial é a regra e o homem social a excepção. Baseando-nos em considerações sociologicas, podemos dizer: o criminoso é o normal e o homem honesto uma anomalia. Desafio quem quer que seja a que refute esta asserção, se por criminoso intendermos autor d'algum damno á collectividade ou ao individuo.

«Evidentemente nem todos os actos antisociaes téem o mesmo valor, e nem todos são identicos. Variam tanto como os seus autores, e esta variabilidade é que faz errar os criminalistas. Estes, com effeito, apenas estudam certas manifestações do acto antisocial, aquellas que, no nosso estado de civilização, mais revoltam os sentimentos da média humana. Esquecem-se de estudar as outras manifestações mais graves que as precedentes, mas sem parecerem taes, porque tão habituados estamos a vê-las perpetrar que não concebemos quão nocivas são. Qualquer se pode convencer d'isto percorrendo os jornaes, as revistas de toda a especie, lendo as obras dos sociologos de todas as opiniões. D'onde resulta que a generalidade dos criminalistas estudam o que posso qualificar de crime excepcional. Interessam-n'os os crimes monstruosos, e examinam os seus autores, deduzindo d'esse estudo considerações anthopologicas ou sociologicas que pretendem applicar á generalidade dos criminosos.

Assim é que Lombroso estabeleceu o seu typo de homem criminoso, baseando-se sobre as diversas centenas ou mesmo milhares de individuos juridicamente criminosos que elle observou, mediu nas cadeias. Como termo de comparação, observava, media individuos ditos honestos (1). E que prova que estes individuos juridicamente honestos não eram antisociaes no primeiro grau? Evidentemente nada.

«Ora, como a observação dos phenomenos sociaes mostra a frequencia dos actos antisociaes e, por consequencia, o grande numero dos seus autores, pode-se estabelecer, sem erro provavel, que uma boa parte das pessoas honestas examinadas por Lombroso e pelos seus discipulos, como termos de comparação, não podem servir porque são antisociaes. A população das cadeias e dos presidios, para um analysta profundo da sociedade, não parece mais antisocial que uma boa parte da população livre. Um alienista criminalista, Marandon de Montyel, escreveu: «Cada um de nós trás no cerebro um criminoso que dormita e cujo despertar depende em parte da sua lethargia, em parte do grau do excitante, de sorte que o delinquente de amanhã, conforme as circumstancias, será talvez o leitor, serei talvez eu (2).» Marandon dá ao termo criminoso a significação que, mais exactamente, se applica ao monstro do crime. Quanto mais verdadeiro é então o seu pensamento, dando-se á palavra criminoso a significação de autor de acto antisocial! Pode-se mesmo dizer nesse caso que o criminoso não dormita no cerebro, mas está muito bem acordado.

---

(1) Uma serie d'estes é constituida por soldados mortos em Solferino! Lombroso considerou estes exemplares como normaes, honestos. A medida dos craneos serviu-lhe de ponto de comparação!

(2) *Archives d'anthropologie criminelle*, 1892.

«D'esta exposição summaria resulta que as conclusões anthropologicas ou sociaes que os criminalistas tiram dos seus estudos das estatisticas judiciarias e penitenciarias, das medições da população das prisões, véem feridas de impotencia. Assentam sobre excepções e não sobre a generalidade dos autores de actos antisociaes. Não quero dizer que todas essas conclusões sejam falsas: podem conter uma parte de verdade, sobretudo no que é concernente ao estudo dos factores: meio social e meio cosmico. Com effeito o criminoso legal pode nesse caso ser justamente considerado como um specimen de antisocial, sobre que actuam os meios social e cosmico nas mesmas condições que sobre a generalidade dos antisociaes occultos. Ao contrario, no que é concernente ao factor individual, as conclusões deduzidas pelos criminalistas são viciadas por falta de termo de comparação segura: d'onde resulta que não se pode generalizar e estabelecer *um* typo criminoso; quando muito podem estabelecer-se *alguns* typos criminosos.

«Na opinião de todos os criminalistas contemporaneos, o crime tem como causas geradoras tres factores: meio individual, meio social e meio cosmico. Por meio individual intendem a conformação craniana, cerebral, o temperamento, a conformação do corpo, numa palavra a maneira de ser de todo o organismo physico. Por meio social intendem a educação, a instrucção, os usos e costumes da collectividade ambiente, as condições da vida economica, intellectual e moral. Por meio cosmico intendem a temperatura, o estado hygrometrico, electrico, da atmosphera physica do solo onde vive o autor do acto antisocial.»

O crime gera-se sob a influencia d'aquelles tres factores. O livre arbitrio dos metaphysicos é, por isso, negado pelos criminalogistas. D'ahi logicamente se deduz a irresponsabilidade dos criminosos. En-

tretanto muitos criminalistas concluem ainda pela responsabilidade penal mitigada, quando não inteira, dos delinquentes. Não falo da responsabilidade civil, pois é certo que o nosso sentimento de justiça seria profundamente offendido se um individuo, autor de um prejuizo a outro individuo ou á collectividade, e *capaz de o reparar*, não o reparasse.

Este illogismo dos criminalistas provém do receio que elles sentem pela sociedade, se se preconizasse a irresponsabilidade de todos os criminosos. A teleologia social altera-lhes o caracter de scientistas. A seu ver, a suppressão da penalidade traria comsigo uma sobreproducção de crimes. Isso atemoriza-os, e então o homem de sciencia desapparece ante o cidadão, o burguês, o privilegiado social. Não é culpa do criminoso, disse substanciosamente Dubuisson, se tem propensão para o mal e se foi educado para o crime, mas deve-se puni-lo, castigá-lo, porque é preciso dar satisfação á sociedade, porque a repressão é legitima!

Por este rapido olhar sobre a criminalogia, vê-se quantas falhas apresenta o seu ensino scientifico. Não falamos dos cursos procedentes dos criminalistas classicos, que, por assim dizer, nada téem de commum com a sciencia. Queremos falar da criminalogia ensinada pela escola positiva italiana e pelos seus emulos mais ou menos differenciados. Dos numerosos tratados escriptos pelos Lombroso, os Ferri, os Colajanni, os Corre, os Havelock Ellis, os Debierre, os Garofalo, os Tarde, das centenas de estudos especiaes feitos por uma pleiade de scientistas na Italia, na França, na Alemanha, na Russia, na Espanha, na Gran-Bretanha, resalta a existencia de muitas lacunas. Uma unica especie de criminosos, os criminosos segundo a lei, tem sido examinada. Os criminalogistas téem enfileirado com a policia, no dizer de Manouvrier, e de-

vemos confessar que isso é um processo um pouco primitivo de fazer psychologia e criminalogia! O crime occulto, isto é, o que escapa á repressão legal, quer porque é licito, quer porque o seu autor está superior á lei, o crime occulto, digo, é por demais numeroso. O seu estudo vem modificar quasi completamente a criminalogia scientifica, sobretudo no que respeita ao factor individual.

Relativamente á responsabilidade, á penalogia, dos adeptos ou dos emulos da escola lombrosiana nenhum tem ido logicamente até o extremo da doutrina. Entretanto que alguns mantinham ainda a responsabilidade, rejeitando o livre arbitrio, outros empregavam a terminologia sem lhe conservar o sentido, e não ousavam affirmá-lo. E isso induzia-os em multiplos erros. Em vez de falarem de reactividade social, de tratamento e de therapeutica do crime, limitavam-se sempre ás penas, aos castigos, á repressão empirica. E isso perpetuava as ideias falsas.

O conhecimento d'estas diversas lacunas da criminalogia scientifica fez nascer em nós a ideia de as preencher. Pareceu-nos que um tratado logico de criminalogia seria bem acceito pelo publico a que estas questões interessam. Para o redigir, importava ser assás objectivo, bem desprovido de preconceitos para estudar a criminalogia e concluir com tanta indifferença e frieza, como se se estudasse a histologia, a bacteriologia. Além d'isso era preciso ou que se estivesse numa situação independente ou que se tivesse um caracter muito independente para, a despeito dos inconvenientes, se exprimir livremente a verdade scientifica sem preoccupação de chocar a opinião, sem finalidade social preconcebida.

Julgamos que um funccionario de qualquer ordem, por exemplo um professor d'uma faculdade de medicina ou d'uma faculdade de direito, não

reune as condições necessarias para escrever esse tratado completo de criminalogia. Estaria na obrigação de deixar na sombra uma serie inteira de criminosos, e não dos menos interessantes, por exemplo nas criminalidades politica e profissional.

Bem que muito pobre, pareceu-nos que possuiamos a independencia requerida. Ao mesmo tempo afigurou-se-nos que eramos sufficientemente desprovido de preconceitos, que temos o espirito assás objectivo—as criticas dos nossos precedentes trabalhos o testemunham—para emprehender o estudo do crime e dos criminosos, fazendo taboa rasa das ideias preconcebidas, das opiniões reinantes. Embora pensassemos assim, hesitámos durante muito tempo. A obra apparecia-nos muito grande, muito pesada para nós. Julgavamo-nos muito fraco para a emprehender. Faltava-nos a confiança, bem que um sabio, um caracter superior, uma grande intelligencia, o dr. Corre, nos tivesse muitas vezes animado a escrevê-la. Considerava-nos apto para levar a bom fim a ardua tarefa. Pouco a pouco, entretanto, veio-nos a confiança, graças ao acolhimento favoravel que os criminalogistas fizeram aos nossos modestos opusculos de criminalogia (1895), aos nossos ensaios de psychologia profissional e sectaria (1894 e 1895). Vieram-nos incitamentos dos professores E. Ferri, Lacassagne e d'outros. De sorte que quando o professor Elisée Reclus e Fernand Brouez, o eminente director da *Société Nouvelle* (1), que uma dolorosa enfermidade conserva afastado de todo o labor, me aconselharam a reger um curso na Universidade Nova de Bruxellas, eu acceitei, com apprehensão, ainda assim, tratar da criminalogia. Espero levar a bom fim esse estudo

(1) Depois d'uma bella existencia de doze annos, deixou de publicar-se esta revista. Substitue-a, exactamente com o mesmo espirito, a *Humanité Nouvelle*.

dentro d'alguns annos, e ardentemente desejo não ficar abaixo da obra emprehendida.

A Universidade Nova, examinado o syllabus do meu curso, dignou-se conceder-me uma cadeira. Em maio de 1899, expusemos aos nossos ouvintes, em sete lições, uma especie de introducção geral á criminalogia. Antes de abordar o estudo do crime e dos criminosos, era necessario elucidar, fixar certos pontos preliminares. O homem é livre ou determinado? Que é crime? Qual a sua natureza? Que é responsabilidade? Qual o seu processus evolutivo? Quaes as suas bases? Existe ou não? O exame d'estas questões foi o objecto das nossas lições d'este anno, das que constituem este pequeno volume. Nos annos seguintes trataremos do crime e dos criminosos politicos, do crime profissional. Por esta ultima expressão queremos designar os crimes provocados pela profissão, os actos nocivos que são os effeitos directos immediatos da profissão: brutalidade e prepotencia dos militares; prepotencia dos magistrados; corrupção dos funccionarios e dos parlamentares; falsificação dos industriaes e dos commerciantes, etc., etc. Em seguida o curso será consagrado ao crime e aos criminosos banaes, quero dizer a essa massa que povôa as cadeias e os presidios e que realmente constitue a teratologia criminal. Sem duvida, num quinto anno, cuidariamos da etiologia das diversas modalidades do crime, classificando os seus differentes factores; passariamos em revista a evolução das penas, analysando o seu valor sob o ponto de vista da suppressão da criminalidade, mostrando talvez a utilidade social de substituir a repressão empirica actual por uma hygiene e uma therapeutica sociaes, por um tratamento scientifico numa palavra. Isto será como que a conclusão geral d'esse curso completo de criminalogia.

Repetimo-lo, não dissimulamos que a obra é

importante e pesada. Antes de a emprehendermos, mais d'uma vez recuámos. Mas a nossa timidez foi vencida pelos incitamentos que alguns sabios eminentes nos dirigiram. O acolhimento feito ao nosso curso pelos ouvintes da Universidade Nova e, em particular, por alguns dos mestres que se dignaram seguir essas lições com assiduidade, augmentou a nossa confiança, e dá-nos a esperança de levar a bom fim o tratado de criminalogia que realmente falta na litteratura scientifica. Se chegarmos a realizar as nossas intenções, teremos sem duvida, pelo menos numa pequena parte, ajudado a promover a sciencia. Só este resultado nos consolará do nosso revés tanto mais facilmente quanto outros então levariam a bom termo a obra que tivessemos deixado ou inacabada ou mal feita.

O que importa é a incessante progressão dos conhecimentos humanos.

Bruxellas-Paris, maio-junho 1897.

A. Hamon.

DETERMINISMO E RESPONSABILIDADE

PRIMEIRA LIÇÃO

Livre arbitrio e determinismo

I. Antiguidade e importancia d'esta questão philosophica. — II. Que é livre arbitrio? — III. Exposição do processus psycho-physiologico da actividade mental; processus do acto voluntario; o que é a vontade; a impulsão.

I. — A questão do Livre Arbitrio e do Determinismo é, segundo Fouillée, o *problema* philosophico por excellencia. Todas as outras questões prendem com esta. Similhante modo de ver é muito justo, e tem ainda mais força quando se trata de sciencias sociologicas.

Livre arbitrio ou determinismo, uma das pedras angulares sobre que repoisa o edificio social! Todas as sciencias que tratam do ser humano, individualmente ou em collectividade, encontram na sua base esta questão: o ser humano é livre ou determinado? Do conceito que se forma da liberdade ou da não-liberdade volitiva, segue-se uma concepção differente dos phenomenos, dos systemas sociaes. A adopção ou da theoria determinista ou da theoria do livre arbitrio vae reflectir-se sobre tudo. Uma

parte das mais importantes da criminalogia, a da responsabilidade, da penalidade, das repressões do crime-delicto, é completamente modificada, consoante se admitte ou não o livre arbitrio. No limiar d'um curso de criminalogia importa, pois, examinar esse problema philosophico, fixar bem os nossos conceitos a esse respeito.

Ha seculos e seculos que se discute sobre a liberdade e a necessidade. Philosophos e theologos têem amontoado volumes sobre volumes, uns pronunciando-se pelo franco arbitrio, outros protagonistas do ser determinado. Os Stoicos, os Manicheus, os Marcionistas, os Priscillianistas, Calvino, os Jansenistas, os Thomistas tomam logar entre os ultimos, ao passo que Epicuro, os Molinistas, Melanchton e muitos outros se erigem em defensores da liberdade volitiva. Os historiadores e poetas, tanto latinos, como gregos, a todo o instante invocam a fatalidade inexoravel, a vontade dos deuses como causa dos actos humanos. E isso é, no fim de contas, negar o livre arbitrio. Santo Agostinho, o grande doutor catholico, quebrou lanças acerca da graça e affirmou: O homem é determinado invencivelmente ou para o mal pela sua corrupção natural ou para o bem pelo Espirito-Santo. E Bayle poude deduzir da doutrina de Chrysippo: «No fundo, todos os actos da vontade humana são consequencias inevitaveis do destino [1].» E Voltaire affirmava nitidamente o determinismo quando escrevia na sua linguagem clara tão caracteristica: «A liberdade não é outra coisa senão o poder fazer o que eu quero... A vossa vontade não é livre, mas as vossas acções o são. Sois livre de fazer quando tendes o poder de fazer [2].»

---

[1] *Dictionnaire* de BAYLE, t. III, 466, A. Ed. d'Amsterdam, 1734.

[2] *Dictionnaire philosophique*, artigo «Liberté».

Todas estas discussões pro e contra o livre arbitrio apoiavam-se em argumentos *a priori*. Para combater ou defender o determinismo, o methodo racional era o unico em uso. A introducção nas sciencias do methodo experimental e observacional veio modificar consideravelmente a situação dos philosophos. Esta modificação tornou-se mesmo uma verdadeira perturbação, quando no ultimo quartel d'este seculo a psycho-physiologia tomou logar entre as sciencias.

Os philosophos gregos e latinos, os padres da Egreja, os doutores da Reforma, os philosophos dos tempos modernos baseavam-se apenas na propria razão para sustentar ou refutar o franco arbitrio. Agora factos observados, experimentados, deducções necessarias vieram esclarecer o problema, enfraquecer, reduzir mesmo a nada a argumentação do livre arbitrio; sustentar, robustecer, impôr a doutrina do determinismo. De sorte que Fouillée, apesar de todo embebido no classicismo philosophico, confessou que «no fundo das coisas, o determinismo é que é verdadeiro (1)».

Embora a sciencia positiva tenha demonstrado, e, a nosso ver, sem que seja possivel destruir essa demonstração, que o determinismo é a verdade, a philosophia classica continua a ser pelo livre arbitrio. E' este que se ensina officialmente. Não se fala do determinismo senão para affirmar que é o erro e para lhe dar uma apparencia de refutação. E assim todos ou quasi todos nós temos recebido a ideia de que o homem possue o livre arbitrio. E' o que explica quão difficil é arrancar das nossas mentalidades essa concepção falsa, porque está em contradição com todos os phenomenos humanos. Esta apprehensão dos nossos cerebros é tal que

(1) FOUILLÉE, *La liberté et le determinisme*, 4.a ed., prefacio, VII, 1895.

recentemente um advogado novo me confessava: «Sim, *theoricamente* o determinismo é a verdade; mas *praticamente* não. Basta ver os delinquentes da correccional para nos persuadirmos d'isso». O ambiente profissional tinha despertado nelle, com intensidade, as noções recebidas durante a sua instrucção classica. Isso impedia-o de analysar a fundo os delinquentes, e, portanto, de perceber a sua não-liberdade volitiva.

II. — Que é então o franco arbitrio, ou livre arbitrio, ou liberdade moral, ou liberdade volitiva? Alternativamente, estas diversas denominações téem sido empregadas no mesmo sentido.

Em muitos pontos do seu *Diccionario*, Bayle dá-nos a explicação do franco arbitrio. Escreve por exemplo: «Os que professam o franco arbitrio propriamente dito admittem no homem um poder de se determinar ou para o lado direito ou para o lado esquerdo, quando mesmo os motivos são perfeitamente iguaes da parte dos dois objectos oppostos; porquanto pretendem que a nossa alma pode dizer, sem outro motivo que usar da sua liberdade: Prefiro isto áquillo, muito embora não veja nisto coisa mais digna da minha escolha do que naquillo [1]». E Bossuet, no seu *Tratado do Livre Arbitrio*, disse que a liberdade moral pertencia ao homem, por isso que elle pode escolher ou não escolher, sem outro motivo além da sua propria vontade. Nos compendios de philosophia para uso do bacharelato, tambem se pode ler: «A liberdade moral ou o livre arbitrio é a liberdade da nossa propria vontade [2]».

Esta definição é um tanto obscura e verdadeiramente tautologica. Explica a necessidade d'uma definição clara da vontade. Ora d'esta esses mes-

---

[1] Op. cit., II, A, 207.
[2] BRISBARRE, *Précis de Philosophie* p. 113.—Paris, 1876.

mos compendios nos dizem: «A vontade é o poder de se determinar, inherente á alma humana [1]».

D'onde resulta que o livre arbitrio é a liberdade de podermos determinar-nos. Por outras palavras, o livre arbitrio é o livre arbitrio. Tal é a maneira clara por que os compendios classicos de philosophia explicam o livre arbitrio. Haja ou não tautologia e obscuridade nestas explicações, não deixa de ser certo que liberdade moral é, segundo os seus partidarios, a faculdade inherente ao homem de escolher, sem ter uma razão qualquer para a escolha num sentido ou noutro.

Em summa, conforme escreveu Enrico Ferri [2], livre arbitrio quer dizer que «apesar da pressão contínua e multiforme do meio exterior e apesar da luta interna dos motivos differentes, a decisão em ultima instancia entre duas possibilidades oppostas pertence exclusivamente á vontade do individuo».

Como se vê a base sobre que assenta o conceito do livre arbitrio é a vontade, a qual para os philosophos classicos é uma faculdade da alma. E' «o poder de tomar uma determinação, abstracção feita (em theoria) de todas as circumstancias que tenham podido provocá-la e da possibilidade ou impossibilidade de executar o que se resolveu [3]». Esse poder prova-se *sómente* pela consciencia que d'elle temos. Nós sentimos, *logo sabemos de sciencia certa*, dizem os compendios classicos, que somos senhores de nós mesmos, que poderiamos dizer tão bem *eu quero*, como *eu não quero*, como *eu quero o contrario*.

A consciencia que a humanidade tem do seu livre arbitrio é o unico argumento de que usam os partidarios da liberdade moral. Isso é um verdadeiro sophisma. Ainda hoje os raros scientistas que d'elle

---

(1) Brisbarre, op. cit., p. 100.
(2) *La sociologie criminelle*, p. 262. — Paris, 1893.
(3) Brisbarre, op. cit., p. 110.

são partidarios a elle recorrem. Dizem: «Por uma auto-observação desprovida de todo o apriorismo é facil perceber que o homem normal, em estado de plena actividade mental, tem em si mesmo a impressão, a consciencia de que pode resistir ou acquiescer ás solicitações que o conduzam ao bem ou ao mal... Este sentimento da liberdade moral... é um attributo natural da organização do homem... Assim, pois, o livre arbitrio faz normalmente parte constituinte dos attributos naturaes da mentalidade do homem, cujos progressos, oscillações e abatimentos segue. Sentimo-lo actuar em sua inteira independencia, no meio das solicitações divergentes que o provocam, das experiencias que a nossa razão lhe oppõe, fazer a seu grado prevalecer tal determinação consentida d'antemão ou qualquer outra indifferente ou contraria, momentaneamente offerecida pelo espirito. Ora pode succeder que esta liberdade moral de que o homem tão plenamente, tão sinceramente, tão universalmente tem consciencia seja um logro da sua intelligencia? Nós não o podemos pensar, e affirmamos bem alto que o livre arbitrio existe [1]».

Não ha necessidade nenhuma de insistir sobre o que ha de estranho neste livre arbitrio, fracção de mentalidade por um lado, e por outro lado inteiramente independente, oscillando, progredindo e declinando com essa mentalidade! E' inutil profundar este livre arbitrio que umas vezes é entidade com existencia propria, fazendo a seu gosto prevalecer qualquer decisão, outras vezes é um attributo da mentalidade, portanto determinada como ella, visto ter uma das propriedades d'essa mentalidade! Sem mostrar quanto estes dizeres se contradizem, quanto tudo isso é obscuro, limitar-nos-emos a con-

[1] B. PAILHAS, *Archives d'Anthropologie criminelle*, pp. 130-131, março 1897.

signar: A consciencia universal que o homem tem da sua liberdade moral é a prova unica d'essa existencia. Ora isto, repetimos, é um verdadeiro sophisma; é admittir como demonstrado o que se quer demonstrar.

Nós temos consciencia de podermos determinar-nos, abstracção feita de todas as causas; logo sabemos de sciencia certa que esse poder existe em nós. Tal é o raciocinio dos defensores do livre arbitrio. Ora a consciencia que se pode ter d'um phenomono não prova a sua existencia. Todos nós temos consciencia de que o sol vae de léste para oeste. Entretanto seria grande erro deduzir d'ahi: logo o sol vae realmente de léste para oeste, girando em volta da terra. Durante muito tempo julgou-se que a consciencia d'esse phenomeno cosmico demonstrava a sua existencia. Hoje sabe-se de sciencia certa que não é nada d'isso. Para muitos outros phenomenos a consciencia que se tem d'elles é illusoria e não é demonstrativa da sua realidade.

No estado de hypnose ha perturbação das percepções. Pode ter-se, tem-se consciencia, nitida, precisa, sincera, de phenomenos irreaes. A. está no estado de somnambulismo. Affirma-se-lhe que o sr. X. é a sr.ª Z. Então A. vê o sr. X. e percebe a sr.ª Z. Trata com o sr. X. como trataria com a sr.ª Z. Julga estar com esta e não com aquelle. Tem a consciencia de ver, de ouvir, de estar em contacto com a sr.ª Z., e no entanto é o sr. X. que elle vê, ouve e com quem está em contacto realmente. *A sua consciencia illude-o.* Tem a consciencia d'um phenomeno inexistente. Que é a allucinação, senão a consciencia de phenomenos irreaes? Notemos que as allucinações podem ser collectivas e ser percebidas por multidões.

Poderiamos accumular volumes de provas mostrando que, em certos estados psychicos, os seres humanos podem ter consciencia de phenomenos que

não existem. O leitor dos trabalhos de Beaunis, Binet, Bernheim, Liégeois, etc., só terá o embaraço da escolha. Com toda a razão Tarde notou que o hypnotismo cura da illusão do livre arbitrio. «O hypnotico desperto, que sob o imperio persistente d'uma ordem recebida durante o somno, furta um relogio ou esbofeteia um dos seus amigos, julga-se livre de assim proceder, e funda a sua persuasão em falsos pretextos que a sua imaginação lhe fornece para justificar, a seus proprios olhos, o seu acto absurdo, para se apropriar illusoriamente d'uma iniciativa de origem estranha (1)». O hypnotismo prova experimentalmente a inanidade do unico argumento dos partidarios da liberdade volitiva.

Frequentemente, a todo o instante mesmo, acontece que se produzem phenomenos sem d'elles termos consciencia. A celebre experiencia do pendulo compensador de Chevreul é uma prova flagrante. Isto «prova quão facil é tomar illusões pelas realidades todas as vezes que nos occupamos d'um phenomeno em que os nossos orgãos téem alguma parte e em circumstancias que não foram sufficientemente analysadas». (Chevreul). Conhecem-se as experiencias de Cumberland, de Slade, baseadas sobre a percepção consciente ou inconsciente de movimentos inconscientes (2). A maioria dos seres humanos não possue a audição colorida. Pouco numerosos são aquelles em que a impressão da côr se liga invariavelmente ao sabor, ao cheiro. D'estes phenomenos, a maior parte dos seres humanos não téem consciencia alguma. Por isso muitos téem tendencia para os negar. Da inconsciencia de certos phenomenos deduzem a sua inexistencia, bem que elles existam. A introspecção é um processo d'estudo,

---

(1) G. TARDE, *Philosophie pénale*, p. 192.

(2) A. BINET, *Les altérations de la personnalité*, p. 210. — HENRI NIZET, *l'Hypnotisme*, p. 125.

d'analyse, que certo não convem desprezar. Mas convem tambem evitar o basearem-se sobre ella só, para deduzirem a existencia de entidades diversas.

O facto de o homem ter universalmente, plenamente, sinceramente consciencia do seu livre arbitrio, não prova, não pode provar, a existencia d'esse livre arbitrio. Para que a provasse, seria preciso antes demonstrar que ter consciencia d'um phenomeno é prova sufficiente da realidade d'esse phenomeno. Não julgamos possivel similhante demonstração, tantas observações a contradizem. E' portanto illogico, irracional synonymizar «sentir que se é senhor de si mesmo» e «saber que se é senhor de si mesmo».

Pode muito bem succeder — e na realidade assim é — que a liberdade moral seja um producto da actividade cerebral. O homem, não tendo consciencia de todas as causas que o determinam, julgou que era livre. Erigiu esta liberdade em dogma, da mesma sorte que erigiu em dogma o movimento do sol em volta da terra, da mesma sorte que affirmava a existencia de possessos quando via desdobramentos de personalidade. Como a ideia de Deus, a ideia de livre arbitrio é um producto do espirito humano que, a pouco e pouco, se elaborou nos cerebros. Tanto como Deus, a liberdade moral não existe realmente. E' uma illusão pura e simples. Locke tinha absolutamente razão quando dizia que o assentimento geral de que se prevalece a doutrina do livre arbitrio provinha d'uma pura illusão resultante da ignorancia das causas que nos fazem actuar.

Mas admittamos, com os partidarios do livre arbitrio, que a consciencia da liberdade moral importa necessariamente a sua existencia, e vejamos se os homens possuem todos essa consciencia. Já ha dois seculos, Bayle escrevia com justeza: «Os que não examinam a fundo o que se passa em si

mesmos persuadem-se facilmente que são livres e que, se a sua vontade se conduz para o mal, é sua a culpa, é por uma escolha de que são senhores. Os que fazem outro juizo são pessoas que estudaram com cuidado o mobil e as circumstancias das suas acções e que reflectiram bem sobre os progressos do movimento da sua alma. Essas pessoas de ordinario duvidam do seu franco arbitrio e chegam até a convencer-se de que a sua razão e o seu espirito são escravos que não podem resistir á força que os arrasta aonde não quereriam ir [1]». Esta mesma constatação fê-la Moleschott, [2] quando a um adversario respondeu que tinha consciencia de não ter a sua liberdade volitiva, e tinha, pelo contrario, consciencia de ser determinado. Alem d'isso todos os dias augmenta o numero das pessoas que téem consciencia de que não são livres de querer ou não querer. O unico argumento sobre o qual se apoia a doutrina do livre arbitrio está, pois, destruido pela propria observação dos factos.

Acabamos de dizer: o unico argumento apresentado em favor da liberdade volitiva; e com effeito não encontrámos outros. Evidentemente é de toda a impossibilidade que considerassemos argumentos serios as asserções seguintes:

Não se deve suppôr que o mobil (desejos, predisposições, instinctos) exerce uma influencia irresistivel, não só porque isso seria perigoso, mas porque os factos estão d'accordo com a moral para provar o contrario. Seria uma desculpa demasiadamente commoda podermos defender-nos constantemente com as nossas paixões e com a nossa constituição. A razão e a vontade foram-nos dadas

---

(1) *Op. cit.* III, 262, A. b.

(2) Actas do primeiro Congresso d'Anthropologia criminal, 1886

justamente para as subjugarmos quando ameacem conduzir-nos ao mal. Não é porque um motivo é mais forte do que outro que elle produz uma certa determinação da nossa vontade; é porque a nossa vontade se decide por elle que elle se encontra effectivamente o mais forte (1).

Confessemos que tudo isto é pura verbosidade. Que vem fazer a moral a esta demonstração? Quaes são os factos que provam a liberdade? A vontade torna-se uma entidade, com uma existencia propria e não soffrendo nenhuma influencia!!

Na verdade fica-se confundido ao ver ensinar o livre arbitrio, baseando-o em argumentos tão fracos. Toda esta pseudo-argumentação se reduz a asserções gratuitas, a petições de principios.

Mas o que, melhor que tudo, destroe o systema do livre arbitrio, é a analyse do processus do acto voluntario.

III. — Para conhecer esse processus, devemos ver no seu conjunto como se formam e nascem as ideias, quaesquer que sejam, como se determinam os nossos actos. Não pretendemos fazer aqui um curso de psycho-physiologia. Não podemos, não devemos *demonstrar* a formação das ideias, o como da actividade cerebral. Para essa demonstração, enviamos o leitor aos trabalhos dos E. H. Weber, Fechner, Helmholtz, Dubois-Reymond, Wundt, Herbert Spencer, Bain, Tainé, Maudlsley, Marey, Beaunis, Herzen, Charcot, Manouvrier, Laborde, Ribot e tantos outros. Devemos sómente expôr o estado da questão tal qual resulta das investigações dos psychologos e physiologistas contemporaneos.

Estas investigações deram uma base experimental á mecanica cerebral. O cerebro é a substancia pensante. Fóra d'elle, d'esse substractum, o espirito

---

(1) Brisbarre, op. cit.

não existe. Como escreve Debierre «um está ligado ao outro por um casamento indissoluvel». A perturbações das funcções psychicas correspondem lesões materiaes do cerebro. Hemispherios cerebraes e faculdades intellectuaes desinvolvem-se parallelamente. «A sciencia demonstra d'uma maneira absolutamente certa o facto da simultaneidade e da correlação constantes e necessarias da vibração nervosa e da actividade mental; faz d'ellas dois phenomenos inseparaveis, que não podem occorrer um sem o outro [1]».

E' nos orgãos dos sentidos que começa a vida psychica do homem e dos animaes. «A sua corrente perpetua, diz Griesinger, manifesta-se exteriormente por intermedio dos orgãos do movimento; o typo da metamorphose da irritação sensitiva em impulsão motriz é a acção reflexa com ou sem percepção sensitiva.»

Que é a acção reflexa que, realmente, constitue o grande mecanismo dos centros nervosos? Não podemos fazer melhor que reproduzir o que sobre o assumpto escreve o professor Debierre: «A acção reflexa é essencialmente constituida por uma reacção motora, automatica e inconsciente ou voluntaria e consciente. Reduz-se aos phenomenos seguintes:

«1.º Impressão externa ou recepção dos movimentos exteriores pelos orgãos sensitivos;

«2.º Transmissão centripeta da agitação por intermedio dos nervos centripetos ou sensitivos que ligam a peripheria aos orgãos nervosos centraes;

«3.º Reacção interna ou reflexões da agitação recebida pelos elementos nervosos dos centros, acompanhada ou não de consciencia;

«4.º Transmissão centrifuga da excitação por

---

[1] DEBIERRE, *Le crâne des criminels*, p. 376.

meio dos nervos centrifugos ou motores que ligam os centros aos musculos;

«5.º Reacção externa ou restituição da energia recebida (movimentos musculares, gestos, palavras, etc.)».

Os centros nervosos téem por funcção *restituir*, *reflectir*, sob a forma de impulsão motriz, a impressão sensitiva recebida do exterior. O mecanismo é muito complexo: por isso mesmo a energia recebida é restituida, por completo, immediatamente ou depois de armazenagem, mas é restituida modificada. Do exterior o organismo só recebe movimento. E isso sob fórmas muito variadas: ondulações sonoras; vibrações luminosas, caloricas; movimentos chimicos (sabores e cheiros); movimentos diversos registados pelo tacto. A reacção do organismo a estes ingressos é differente segundo a quantidade, a natureza, a tensão, a associação d'esses movimentos. Differe ainda segundo o estado em que se encontra o proprio organismo. Resultam d'isso reacções internas ou externas infinitamente variadas. As sensações, variadas como as impressões que as produzem, constituem as reacções internas. Quando estas reacções são conscientes, véem acompanhadas de sensações reflexas (associações de movimentos reflexos), que se chamam imagens, representações. recordações, ideias. As reacções externas são constituidas por series de movimentos musculares, series tão variadas como as acções automaticas, instinctivas e voluntarias dos seres vivos (Herzen).

Logo, toda a impressão agita cada um dos elementos dos centros nervosos. Esta agitação é communicada a todos os outros elementos ou sómente a uma serie. D'ahi resulta quer uma sensação reflexa que pode dar logar a uma reacção psychica, quer um acto reflexo inconsciente. A sensação reflexa é consciente.

Alem d'isso o schema seguinte, copiado da obra

do dr. Debierre, faz comprehender o mecanismo da actividade cerebral.
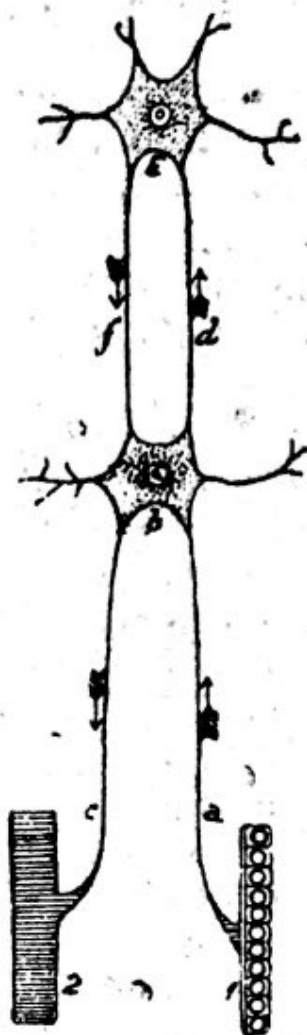
1 é a superficie sensitiva ou sensorial que recebe a impressão. Esta é conduzida pelo nervo sensitivo *a* para o centro reflexo *b* medullar (medulla espinal, medulla alongada), corrente centripeta. Do centro nervoso *b* parte uma corrente centrifuga seguindo o nervo motor *c*. A reacção motora é executada por 2, orgão de movimento. O movimento assim realizado é inconsciente. Em vez de parar no centro *b*, a corrente centripeta pode continuar seguindo o nervo sensitivo *d* e attingir um centro cerebral *E*, consciente (cerebro). D'este centro *E*, através de *f*, nervo conductor de motricidade, parte uma corrente centrifuga que agita o centro medullar *b*. Este por seu turno actua sobre o musculo 2 pelo nervo motor *c*. E' ahi que está o movimento voluntario, consciente.

O cerebro recebe continuamente uma onda de vibrações nervosas centripetas, e continuamente restitue uma onda de vibrações centrifugas (Herzen). Mas entre a recepção e a acção ha todo um trabalho interno: são sensações reflexas, associações d'ideias constituindo o fundo mesmo da actividade mental. Com a sensação reflexa os movimentos são conscientes, voluntarios, determinados mais ou menos pelo juizo, como o são a maior parte dos reflexos cerebraes. Sem esta sensação reflexa os movimentos são automaticos, machinaes, como os dos reflexos medullares (Debierre). Numa palavra,

a

sensação reflexa é a condição indispensavel, necessaria da psychicidade.

A actividade mental realiza-se sempre no seio dos elementos nervosos. Esta actividade não é outra coisa senão um movimento molecular. E' uma questão de mecanica. Uma transmissão é uma modificação d'uma impulsão exterior, isto é, uma fórma particular de movimento molecular; e eis no que consiste a actividade mental. O trabalho cerebral é uma fórma de energia. O pensamento tem equivalentes chimicos, thermicos, mecanicos, como téem demonstrado tantos physiologistas, e nomeadamente Broca, Schiff, Paul Bert, Lombard, Tanzi, e Mosso. Ignora-se acaso que este ultimo demonstrou que a fadiga cerebral é da mesma natureza que a fadiga muscular? E justamente, Debierre poude escrever: «Em psychologia, como em physica e em physiologia, o trabalho produzido não pode ser senão igual á somma das forças postas em jogo; o que quer dizer que as forças não se criam, mas que não fazem senão transformar-se».

O trabalho positivo do cerebro, como o do musculo, repoisa sobre processus de desagregação e de reintegração molecular. E pode dizer-se com J. Soury, a ideação, a volição, etc., téem a sua causa e as suas razões na mecanica molecular.

O orgão do pensamento é o cerebro. Sem cerebro não ha funcção, isto é, não ha sensações, não ha memoria, não ha volições, não ha ideias. A actividade cerebral é ou consciente ou inconsciente. O campo do inconsciente é muito mais importante, muito maior que o do consciente. No campo do consciente só passam algumas das manifestações — sensações, recordações, ideias — da actividade cerebral que comprehende um largo conjunto d'essas manifestações. Em todo o processus psychico uma parte dos elos escapa-nos. E' sem o sabermos, que em nós se passam a maior parte dos phenomenos.

Mas aquelles mesmos de que não temos consciencia podem actuar como excitantes sobre outros centros de actividade cerebral. Podem assim «tornar-se o ponto de partida *ignorado* de movimentos, de ideias, de determinações, de que nós temos consciencia» (Beaunis).

A actividade psychica, sob as suas differentes fórmas, toca sempre afinal numa reacção motora, voluntaria ou automatica, consciente ou inconsciente. Torna assim, sob fórmas mais elementares, como trabalho mecanico, ao seio do mundo exterior.

A volição, o acto voluntario são manifestações da actividade mental. Pois que nós conhecemos o mecanismo d'esta, saberemos facilmente não só o que é a vontade, mas tambem qual é o como do acto voluntario. Neste ponto tambem devemos limitar-nos a expôr, eliminando as provas, enviando o curioso para os trabalhos dos Spencer, Ribot, Herzen, Manouvrier e Laborde.

O acto, seja voluntario ou automatico, não é mais que o fim d'uma serie ininterrupta de phenomenos mecanicos. O individuo é impressionado por phenomenos mediante os seus sentidos. Resulta d'isso, como já vimos (*fig.* p. 14), uma corrente nervosa centripeta. No caso do acto reflexo essa corrente provocou uma reacção dos centros nervosos antes de chegar ou mesmo sem chegar ao encephalo. A percepção, se existe, segue então a reacção. Uma corrente centrifuga partida d'um ou muitos d'esses centros fez actuar o individuo antes de ter a sensação. E', digo eu, o movimento reflexo que é evidentemente automatico.

Acontece que a corrente nervosa centripeta chega aos centros cerebraes sem ter provocado, no caminho, qualquer movimento reflexo. Então essas impressões percebidas ou sensações representam-se em imagens diversas, excitadoras de elementos ce-

rebraes que fazem nascer novas representações. E' a reminiscencia de antigas sensações associadas ás novas. Isso constitue os motivos ou series de motixos, e entre elles ha conflicto. Nesse conflicto de motivos, um d'elles ou uma serie d'entre elles predomina; é o que se chama a escolha. Todos estes phenomenos cerebraes são naturalmente acompanhados de desintegração e de reintegração moleculares que provocam uma corrente nervosa centrifuga cujo termo é a execução d'um acto pelos orgãos do individuo.

Se todo este processus se verifica sem que o individuo tenha d'elle consciencia, sem que tenha conhecimento da luta dos motivos, da predominancia d'um d'elles, do proprio acto resultante, ha pura e simplesmente acto automatico. A qualidade especifica do acto voluntario é ser um acto consciente. O individuo tem conhecimento das sensações percebidas, da reminiscencia das antigas, dos motivos que estão em conflicto, da preponderancia d'um d'elles. Ha uma longa serie de estados de consciencia mais ou menos fortes; alguns mesmo podem ser muito fracos, quasi nullos. «A vontade é o estado de consciencia preponderante que é, ao mesmo tempo, diz Manouvrier, a representação viva d'um acto e o inicio da corrente centrifuga que produzirá esse acto». Physiologicamente, accrescenta o mesmo sabio, a vontade é uma tendencia motriz resultante ou predominante, uma tensão nervosa intra-cerebral em direcção centrifuga determinada. A vontade não é uma entidade, uma faculdade. E' um momento do processus do acto. Se se representar esse processus por um arco que vá da impressão á acção, a vontade é um ponto especial d'essa cadeia psychomotora, no fim da porção dita sensitiva, no começo da porção dita motora. Esse ponto está no momento em que a impressão se transforma em acção mental.

A vontade é uma resultante. Na serie dos esta-

dos de consciencia que precedem a acção, produz-se em ultimo logar. E' effeito de todos os estados de consciencia precedentes, mas é causa dos actos voluntarios, «pois que estes actos resultam de contracções musculares causadas pelas correntes nervosas centrifugas, em cuja origem se encontra uma desintegração molecular central que representa physiologicamente a vontade». (Manouvrier). Como todo o phenomeno d'um processus qualquer, a vontade é causa dos phenomenos que se seguem, da mesma maneira que era effeito dos phenomenos que o precediam. Como disse Ribot o «eu quero» não constitue, não cria uma situação, constata-a. A vontade não é uma faculdade, uma entidade, é a representação mental consciente d'um acto antes da sua execução. E' um estado de consciencia mais ou menos forte, consistindo numa representação de movimentos com tendencia a executá-los. E', emfim, uma imagem mais ou menos viva d'um acto. Manouvrier demonstrou que esta imagem possue um valor physiologico, porque constitue uma tendencia para a execução do acto representado.

A vontade é precedida da cohesão dos motivos, da deliberação, esse complexus constituido por todos os estados de consciencia nascentes. A vontade não tem influencia alguma nem sobre a cohesão dos motivos, nem sobre a deliberação. Pelo contrario, depende d'ellas. Os sentimentos e imagens tendem sempre a traduzir-se em movimentos. Não temos, conforme observou Ribot, no acto voluntario, senão um caso extremamente complicado da lei dos reflexos. No caso do acto voluntario, entre o periodo dito de excitação e o periodo motor, apparece um facto psychico capital — a volição, isto é, um estado de consciencia mostrando que o primeiro periodo acaba e o segundo começa.

O acto reflexo, o acto automatico são inconscientes; o acto voluntario é consciente. Ha um serie in-

teira de actos, conhecidos pelo nome de actos impulsivos, que participam a um tempo dos dois estados. São por uma parte conscientes e por outra parte inconscientes. Um individuo, á vista d'um bébé, é invencivelmente impellido a matá-lo. Tem consciencia d'essa impulsão, e, para não succumbir, recorre a outrem, porque não encontra em si a força inhibitoria necessaria. Quer encontre, quer não, o auxilio d'outrem, o acto realizou-se cerebralmente. Na genese d'esse acto verificamos uma impressão despertando toda uma serie de ideias-motivos. Ha luta d'esses motivos e determinação ao acto; todo este processus é inconsciente. Mas a imagem d'esse acto desperta outros centros cerebraes e produz desintegrações moleculares. Outros motivos nascem e lutam contra o resultado primario. Este segundo processus é consciente. Quando o acto é realizado em contradição com os motivos do segundo processus consciente, é porque a serie primaria dos motivos o arrastou. O acto é impulsivo, bem que consciente em parte. Pode acontecer que este estado de consciencia seja muito fraco, não existindo mesmo no momento da perpetração do acto, e que não se produza senão depois. Pode-se dizer que o acto impulsivo é o termo d'uma serie de phenomenos, não hierarchicamente coordenados, conscientes e inconscientes, mas predominando estes ultimos. O acto voluntario, esse, é o termo d'uma mesma serie de phenomenos, mas predominando os conscientes. Mas sejam conscientes ou inconscientes, os impulsivos são individuos com uma especie de paralysia da vontade. E' o resultado da ausencia d'uma coordenação hierarchica das sensações, das imagens e ideias-motivos no processus psychomotor. O acto é sem subordinação.

Em summa, todo o processus psycho-physiologico, terminando num acto, qualquer que seja, pode reduzir-se ao schema seguinte:

Phase psychica: Impressão por causa externa ou interna ao individuo impressionado;

Phase physiologica: A impressão recebida provoca vibrações numa ou muitas redes nervosas (nervo sensitivo); é uma corrente centripeta terminando: ou 1.º em centros nervosos (medulla); ou 2.º em centros cerebraes. As vibrações d'estes centros provocam vibrações centrifugas, caminhando para a peripheria, numa ou muitas redes nervosas. No primeiro caso (centros nervosos) é o movimento reflexo; no segundo caso (centros cerebraes) é o movimento automatico, impulsivo ou voluntario;

Phase physica: Movimento muscular mecanico para a execução do acto determinado pela corrente centrifuga (acto reflexo, acto automatico, impulsivo ou voluntario).

Os estados de consciencia fortes só se encontram no acto voluntario. No acto impulsivo, o estado de consciencia é fraco ou mesmo não existe senão depois da realização do acto. Segue o acto em vez de o preceder.

SEGUNDA LIÇÃO

Livre arbitrio e determinismo

(CONTINUAÇÃO)

IV. O livre arbitrio em contradição com as leis de causalidade natural, de conservação da materia. Os meios cosmicos, individual, social, etc., determinam o individuo. — V. A liberdade de proceder é a unica liberdade que a humanidade possue. — VI. Tentativas para manter a liberdade volitiva. Refutação das objecções feitas ao determinismo. As liberdades civicas e a personalidade existem com o determinismo. Consequencias do determinismo.

IV. — Só quando o acto é executado conscientemente é que a ideia de livre arbitrio existe entre os seus partidarios. Quando o agente tem a consciencia do acto que pratica — e tem tanta mais cansciencia quanto mais prolongada é a sua deliberação — parece-lhe ser livre de querer ou não querer esse acto. Está nisso a illusão do livre arbitrio. E' nessa unica fórma de acto consciente que os defensores da ideia de liberdade volitiva téem visto, téem supposto essa liberdade!

Esta supposição é inadmissivel. Com effeito, considerae o processus psycho-physiologico, tal como o acabamos d'expôr segundo o estado actual dos nos-

sos conhecimentos, e verificareis que não ha na determinação do acto elemento algum de liberdade. Tudo é consequencia inevitavel da serie dos phenomenos que precediam. A intensidade, a tensão da corrente centripeta e em seguida da corrente centrifuga dependem mediata ou immediatamente da disposição especial no percipiente, da qualidade e da natureza do phenomeno impressionante, etc.

Ex nihilo, nihil. Do nada, nada vem. Ora a liberdade moral existente no homem, fóra de toda a influencia, suppõe necessariamente a acção d'uma causa primaria, d'uma espontaneidade creadora, como diz Tarde. E esta causa primaria não é causada por nada! Nasceu *ex nihilo!* Segue-se que de nada alguma coisa proviria, o que é absurdo.

Admittindo a hypothese da liberdade volitiva, deve-se admittir na genese do acto a presença d'alguma coisa, d'um não sei quê que interviria num momento dado para modificar o que resultava de todas as condições precedentes, *não sendo este não sei quê o resultado do que quer que seja.* Numa palavra tem de se admittir um effeito sem causa. E isto é uma concepção absurda. Por isso a liberdade de querer é pura e simplesmente uma illusão. «Dizer que a vontade se determina por si mesma, não representa absolutamente ideia alguma ou antes implica um absurdo, a saber: que uma determinação, que é um effeito, possa produzir-se sem nenhuma especie de causa.» (Priestley).

Tem-se observado que não havia effeitos sem causas. Observações innumeraveis rematando todas nesta mesma relação — um effeito tem causas, conduziram á expressão d'essa relação sob a fórma de causalidade natural. Formar a hypothese do livre arbitrio, é admittir que toda uma serie de phenomenos escaparia á relação constante que se tem encontrado entre um phenomeno e os que o precediam no mesmo processus; é admittir que um phe-

nomeno não é o effeito necessario d'outros phenomenos precedentes; é admittir que um effeito se produz sem causa, que causas téem o seu effeito alterado, modificado por uma «faculdade» que não se pode conceber. Logo, formar a hypothese do livre arbitrio é suppôr a existencia d'uma entidade inconcebivel, em contradição mesmo com a relação que une entre si todos os phenomenos: a relação necessaria de causa para effeito. Esta hypothese, que não explica nada, que cria alguma coisa de inconcebivel, é inutil e absurda.

A observação dos phenomenos naturaes tem conduzido á verificação de que a materia, a força, a vida se conservam sem se crear, sem se destruir. E' a lei da conservação da materia (Lavoisier), da força (Mayer), da vida (Preyer). A vida é um modo de ser da força. A força não é uma entidade, é um attributo da materia. Fóra da materia, a força não pode conceber-se. Materia e força não existem como entidades differentes. O que ha é materia affectada de movimento, cujas associações infinitamente variadas produzem os phenomenos infinitamente diversos que nós registamos. E' por uma abstracção do nosso espirito que nós denominamos força a qualidade da materia que faz que as suas combinações sejam variaveis ao infinito. Materia e força são, pois, a mesma coisa, porque são inseparaveis, inconcebiveis como entidades differentes. Pode, portanto, dizer-se: a conservação da materia é um principio que resulta da observação de todos os phenomenos. Nada se perde, nada se cria. Ora a hypothese do livre arbitrio está em absoluta contradição com a lei da conservação da materia. Com effeito a hypothese da liberdade volitiva obriga a admittir alguma coisa vinda não se sabe d'onde, emanando não se sabe de quê, alguma coisa que impediria ou modificaria as manifestações da actividade individual. Seria, como disse Ferri, uma creação ou uma

destruição de força, o que não pode admittir-se nem mesmo conceber-se. No universo nada se cria, nada se destroe; as diversas manifestações da materia não passam de transformações.

Logo, a hypothese do livre arbitrio está em contradição com os dois grandes principios da causalidade e da conservação da materia, principios que encontramos em todos os phenomenos do Universo. Não ha razão alguma para que não encontrassemos esses mesmos principios nos phenomenos humanos. Logo, a hypothese do franco arbitrio é inutil e absurda.

Além d'isso a impossibilidade da existencia da liberdade volitiva é ainda confirmada pela observação quotidiana dos factos. Convem não esquecer que o homem é a resultante das epocas e dos logares em que vive, que é estreitamente solidario com tudo o que o cerca, o precede e o segue [1]. O seu eu é influenciado, modificado por todos os meios em que vive.

A hereditariedade ou meio interno determinou o seu caracter, o seu temperamento; os meios cosmico, individual e social actuam sobre o caracter, o temperamento, modificam-n'os. Producto d'esses meios, o ser humano não pode ser livre e todos os seus actos são determinados. A vontade humana, esse estado de consciencia, está submettida ás influencias dos agentes physicos e sociaes. Provam-n'o a physiologia, a psycho-pathologia, e a estatistica.

A energia volitiva varia conforme o individuo. Mas varia em cada individuo segundo as influencias externas ou internas. O calor, o frio, o vento, a humidade, a secca, o estado electrico da atmosphera, a luminosidade, o clima, a altitude, a geologia, a orographia, a cultura, a vegetação, todos estes fa-

---

(1) Dr. Pioger, *La Vie Sociale*, p. 207.

ctores que constituem o meio cosmico são modificadores do ser, e, por consequencia, da vontade. A nutrição, as alterações chimicas do ser, a assimilação e a desassimilação, o estado de saude, o estado de doença, todos estes factores que, juntos á hereditariedade, constituem o meio individual, são modificadores da vontade, são componentes d'ella. Os habitos, os costumes da sociedade em que vive o individuo, a sua condição social, a profissão que exerce, a sua alimentação, o seu vestuario, a sua habitação, a sua hygiene e das pessoas que o rodeiam, as epidemias e endemias que reinam onde elle está, a instrucção e a educação do individuo e dos seus concidadãos, as instituições e leis, etc., são outros tantos factores de que a sua vontade é a resultante. Todos estes meios diversos actuam simultaneamente, reagem uns sobre os outros, influenciam e são influenciados. (Capitan) [1].

Qualquer que seja a extrema complexidade da mesologia, não se pode duvidar da influencia dos meios sobre a vontade, porque uma multidão de factos a provam. Não se tem podido medir a intensidade de cada factor, saber o que é que o arrasta, porque todas as acções se embrulham, se combinam, se modificam, attenuando-se, exacerbando-se. No universo e, por consequencia, na humanidade, nada pode ser separado. Tudo se liga, age e reage. Nenhum phenomeno se produz sem se reflectir sobre tudo o que existe. O grau de influencia de cada factor na determinação d'um acto é, pois, actualmente impossivel de medir. Não parece que se possa conceber a possibilidade de haver um dia esse conhecimento completo. E' só possivel, actualmente, na genese de certos actos, conhecer relativamente a

---

(1) *Le milieu extérieur.* — *Revue mensuelle de l'École d'Anthropologie*, 1895, p. 293 e seg.

predominancia d'alguns factores sobre outros, e isso unicamente para certas series de factores, meio social por exemplo. Mas a complexidade consideravel de todos os factores e das suas influencias não impede que se haja constatado a sua acção modificadora.

A vontade, já o vimos, é um ponto singular do processus psycho-physiologico que conduz da impressão ao acto. O encephalo é o orgão necessario ao funccionamento d'esse processus. Se os elementos d'esse orgão forem alterados, o seu funccionamento tambem o é necessariamente. O estado de consciencia chamado vontade não mais se manifestará, se a porção *cerebral* do encephalo fôr tirada. Assim, a pintainhos, a gatitos, tem-se tirado essa porção, deixando-lhes os lobulos opticos, os orgãos do ouvido e do olfacto. Esses animaes continuam a ver, a ouvir, a cheirar. Téem a impressão sensorial, mas permanecem passivos, inertes. Não podem querer, porque perderam o orgão em que se elaborava a percepção; consequentemente a funcção é perdida [1]. Se se actua sobre o orgão modificando-o, actuar-se-á necessariamente sobre a funcção modificando-a. E' d'est'arte que a nutrição do cerebro influe sobre a vontade. As condições de nutrição dos elementos cerebraes estão ligadas a condições do liquido nutritivo, a condições de circulação geral e local. Toda a causa que augmentar ou afrouxar a circulação, accrescentar ou diminuir a pressão sanguinea, modificará a vontade. O alcool, o café, o chá, o absintho, o tabaco, o opio, o haschisch, a morphina, o calor, o frio, a humidade, etc., são causas d'essas. A ausencia de luz provoca a anemia, a tuberculose, deprime o systema nervoso. Em

---

(1) J. V. LABORDE, *Revue mensuelle de l'École d'Anthropologie*, p. 301; 1894.

excesso, a luz é um poderoso excitante que pode até alterar todo o systema nervoso. O mesmo ser, vivendo num meio luminoso ou escuro, não terá a mesma vontade, todas as coisas iguaes embora. A acção do calor ou do frio é consideravel. Os vasos sanguineos dilatam-se ou comprimem-se; o pulso afrouxa ou accelera-se; o cerebro é banhado d'um sangue mais ou menos rapidamente mudado. Todas as coisas iguaes embora, o individuo terá a sua vontade modificada conforme tiver calor ou frio. A composição do ar respirado, a pressão d'esse ar, a humidade, o seu estado electrico modificam a circulação sanguinea e a composição chimica do sangue. O encephalo é, pois, nutrido d'um liquido de composição variada, ao mesmo tempo que circula mais ou menos diversamente. E a vontade, funcção d'esse orgão, varia segundo a nutrição d'esse mesmo orgão.

Todos nós sabemos quanto uma digestão difficil modifica as nossas ideias, altera a nossa vontade. O cerebro é menos nutrido, pois que o affluxo sanguineo se dá no estomago que, nesse momento, é o orgão que d'elle tem necessidade. A maneira por que o individuo assimila e desassimila é não menos importante modificadora da vontade. A accumulação anormal no nosso organismo de toxinas, elaboradas seja physiologicamente, seja pathologicamente, exerce uma poderosa acção perturbadora no funccionamento do nosso systema nervoso. Esta acção é variavel em intensidade e nas suas manifestações, segundo a duração de acção das toxinas e a maior ou menor resistencia do organismo. Existem doenças mentaes causadas por desassimilações más. A uremia, por exemplo, provoca muitas vezes perturbações mentaes. Massaro (1) notou um

(1) *I Pisani*, fasciculo III, 1896.

caso de melancolia causada por lesões gastro-intestinaes pre-existentes. Não foi Voltaire quem disse: — se tenho um favor a pedir a um ministro, informo-me primeiro com o seu creado de quarto se elle foi á retrete? O modo de alimentação actuando sobre todo o individuo actua sobre a vontade. A anecdota seguinte, que transcrevemos da narração de viagem do commandante Toutée, esclarecerá esta asserção:

«Quanto a mim, diz elle, desembaraçado da minha arma e do cuidado de acompanhar Ousso, caminhava mais livremente; mas o meu estomago, vazio desde a vespera, dava horas. Aturdido pelo calor, offuscado pelo sol, cambaleando sobre as asperezas do solo, entristecido pela funebre procissão que formavamos atrás d'esse esfarrapado palrador, Ousso, haviam-me invadido reflexões não já tristes como as da manhã, mas amargas, muito amargas. «Que tarantula te mordeu? Não conheces nada da Africa. Ha quatro dias que partimos e tudo vai de mal a peor. Estamos ainda em plena colonia francesa e toda a tua gente debandou já. Que fiasco! Que necessidade tinhas tu de deixares o teu país? Carreira segura e tranquilla, bom chefe, situação invejada, alegrias da familia, nada te faltava, e eis-te aqui perdido, vacillando e tropeçando entre quatro negros no país mais insalubre do mundo.» — E, escandindo todas estas reflexões, o pequeno monstro Ousso não deixava de berrar: *Glou gue guieu!* eu é que fui uma grande besta em vir comtigo!...» Ao que eu pensava em maneira de resposta: «E eu então, que diabo vim eu fazer a este inferno!» Emfim pelo meio dia passâmos alem de Evedji; á uma hora estavamos em Agrimeia: dois ovos e uma rola para me restabelecer, uma noz de coco para me refrescar, *e immediatamente o curso das minhas ideias mudou por completo:* o Dahomé é um país encantador, muito limpo, cheio de gente obsequiadora, a estrada é bella, o capitão Toutée é

um feliz mortal encarregado ainda assim d'uma tarefa nada banal, e para a frente! alegre como um tentilhão, sobre a bella terra vermelha, através dos campos de feijões até ás sete horas da tarde, a que chegámos a Cana (1)».

Perdôem-me esta longa citação, porque ella mostra bem a influencia da alimentação sobre a actividade mental. Toutée tem fome, muita fome, e tudo lhe parece triste, negro. Acalma a fome, satisfaz a sua imperiosa necessidade, e tudo lhe parece alegre, côr de rosa. Não se conhecem os proverbios: «A fome faz saír o lobo do covil; a fome é má conselheira?» Não sabemos todos que ha revoltas causadas pela fome? Recordemos os operarios das fabricas de seda de Lyão que pediam chumbo ou pão. A privação de alimentos provoca revolta para os adquirir. Mas em certo grau esta privação tira toda a energia; o individuo é sem vontade, é abulico. Segundo as investigações de Joanny Roux, a sensação da fome produz-se objectivamente por modificações da actividade voluntaria (2).

A influencia das estações pode tambem constatar-se sobre a vontade, do mesmo modo que a do bom funccionamento do apparelho sexual. A mulher soffre com mais ou menos intensidade a influencia das suas epocas. Frequentes manias evoluem por occasião dos menstruos. Ha nevroses provocadas por influencias meteorologicas. Periodicamente, em relação com certos estados atmosphericos, certas pessoas experimentam dores, cujo caracter, intensidade e local variam. A humidade, a electricidade, o ozone atmospherico, etc., são factores principaes na etiologia d'essas nevroses (3).

---

(1) Commandante Toutée, *Dahomey, Niger, Touareg*, pg. 63-65. Paris, 1897.

(2) *Revue neurologique*, pg. 513; 1897.

(3) L. Lowenfeld, *Munchener medicinische wochenschrift*, n.º 5; 1896.

O homem o mais pacifico, diz-nos Ferri, torna-se aggressivo quando nas pampas da America do Sul soffre um certo vento.

Não só os agentes physicos determinam a vontade, mas tambem os factores sociaes. Quem desconhece a influencia da imitação? Quem não poude verificá-la na creança e mesmo no adulto? Os habitos são os mais poderosos determinantes da vontade. O vestuario, a habitação, representando um papel na variação da temperatura e da luminosidade atmosphericas, actuam mediatamente sobre a vontade. A profissão, o estado de riqueza, de pobreza ou de nudez são tambem modificações mediatas da vontade. D'esses estados com effeito dependem condições de alimentação, de calor, de frio, de humidade, etc., etc. Não se lembram do que Quételet escreveu: «Podemos enumerar d'antemão quantos individuos mancharão as mãos no sangue dos seus similhantes, quantos serão falsarios, quantos envenenadores, quasi como se pode enumerar os nascimentos e os obitos que devem succeder-se?» Não sabemos que o professor Lacassagne fez um calendario criminal que mostra um laço entre algumas excitações de ordem physica e uma recrudescencia de certos crimes?

Para que alargar-nos mais? Cada qual, se reflectir um pouco, perceberá que todo o phenomeno influe sobre o vigor e a rapidez dos processus mentaes, e por consequencia, sobre a vontade, ponto singular d'uma serie d'entre elles. Esta influencia produz ou um estado de vigor ou um estado de depressão nervosa. Este ultimo estado, a neurasthenia, pode chegar á abulia completa, isto é, á ausencia da vontade, á impossibilidade para o individuo de querer.

A vontade pode extinguir-se como se extingue a memoria, a intelligencia ou qualquer outra funcção do systema nervoso central. Sabe-se com effeito

que Ribot estudou as doenças da vontade. No estado de demencia o organismo cerebral é alterado, e, por consequencia, tambem o seu funccionamento physico. Pode acontecer que a funcção de percepção e de consciencia seja perdida, e que entretanto os centros intermedios, ganglionares e myeliticos que ficaram sãos, continuem as suas funcções involuntarias e inconscientes. Ha grande numero de estados intermedios: loucuras, delirios parciaes, manias, etc., durante os quaes a funcção consciente e perceptiva não é abolida, mas enfraquecida, mais ou menos. E então temos todos esses estados variados de vontade, fraca ou forte, todas essas alterações da vontade, essas anomalias, esses desfallecimentos que se encontram nos individuos irresolutos, phantasiosos, caprichosos, impulsivos, conscientes ou não, abulicos, etc. No estado de hypnose, ha abolição mais ou menos completa da vontade do hypnotizado e substituição d'esta pela vontade do hypnotizador. Sabemos todos quanto certas pessoas influenciam outras, suggestionando-as, alterando a sua vontade. A creança, em geral, é eminentemente suggestionavel. Numa certa medida mesmo, no dizer de Bernheim [1], somo-lo todos mais ou menos. Desinvolve se a vontade por uma educação apropriada, do mesmo modo que se desinvolve a intelligencia.

E ahi se mostra a influencia da educação que faz que, todas as coisas iguaes embora, dois individuos tenham uma vontade differente conforme a sua educação. A creança que tiver sido habituada a querer, a deliberar os seus actos, uma vez homem, melhor saberá querer do que a creança que tiver sido acostumada a obedecer, habituada a que queiram por ella.

---

(1) *Hypnotisme, Suggestion, Psychothérapie*, p. 138.—Paris, 1891.

A hereditariedade consiste na transmissão pelos dois progenitores, dos caracteres que possuem [1]. Tambem é um factor, e não dos menores, determinante da vontade. Fixou as tendencias do individuo, estabeleceu o substractum sobre que os meios cosmicos, sociaes e individuaes virão a actuar, desinvolvendo, atrophiando, anesthesiando, hyperesthesiando. Entrançou a talagarça sobre a qual as influencias mesologicas bordarão mil arabescos diversos.

Esta acção de todas as condições mesologicas sobre o individuo está provada scientificamente. A physiologia, a psycho-pathologia demonstraram-n'a; a estatistica veio confirmá-la. Poude verificar-se com effeito que os casamentos, os crimes, os suicidios, a emigração, os nascimentos, a mortalidade, etc. estão submettidos ás influencias dos meios não só sociaes, mas ainda cosmicos. Poude-se estabelecer uma relação, uma concordancia entre estes phenomenos sociaes e os phenomenos cosmicos.

O caracter e os motivos, eis em summa os dois factores que produzem todas as acções humanas. Sempre o ser humano procede conformemente á sua natureza. Em cada caso particular as suas acções são determinadas pela influencia causal dos motivos. Sempre a escolha tende para o que agrada mais. Mas é mais ou menos discutida segundo o caracter individual e o desinvolvimento da razão. Com Debierre, podemos portanto dizer: a causa ultima da escolha é o caracter, isto é, a pessoa, o eu — producto extremamente complexo que a hereditariedade, a educação, os exemplos, a experiencia téem contribuido para formar — que caracteriza bem mais a «maneira de sentir» do que a propria acti-

---

(1) A. Bordier, *Revue mensuelle de l'École d'Anthropologie*, pag. 313; 1894.

vidade intellectual. Os sentimentos conduzem o homem, mais que a razão.

Todas as acções são absolutamente determinadas por uma multidão de factores. Uma analyse attenta os faz parcialmente conhecer. A variabilidade dos factores tanto em quantidade como em qualidade mostra a justeza d'estas palavras do dr. Pioger [1]: «Não ha *uma* vontade humana, ha *algumas* vontades humanas; não ha uma vontade de Pedro ou de João, mas ha algumas vontades em Pedro e João, variaveis segundo a idade, o estado de saude, as circumstancias e as condições de vida.»

Os phenomenos psychicos são determinados tão rigorosamente como o são os proprios phenomenos physicos e biologicos. A este respeito, permittir-me-ão recordar estes dizeres de Kant: «Se fosse possivel penetrar bem profundamente na maneira de pensar de cada homem e se as menores forças e todas as circumstancias que influem sobre esse homem fossem conhecidas, então poder-se-ia calcular exactamente a maneira de proceder d'um homem no futuro, como se calcula um eclypse do sol ou da lua.»

Como prova da existencia do livre arbitrio, muitos dos seus adeptos adduzem o seguinte raciocinio:

Eu sou livre de querer á minha vontade. Assim procurae impedir-me de eu querer alguma coisa, e para logo eu a quererei. Desafiae-me a que salte do alto d'um penhasco para a praia, e eu saltarei, provando d'esse modo que sou livre de querer ou não querer saltar.

Assim raciocinam os defensores do livre arbitrio, sem perceberem a analyse incompleta que os

---

(1) *La Vie et la Pensée*, pag. 183.

leva a esse raciocinio. A opposição feita, o desafio produzido constituem motivos que determinam o individuo a uma acção... louca para provar uma liberdade não existente. Esta opposição aos motivos, chamada por Schopenhauer «o motivo de contradição», era o grande argumento em que Jules Simon se apoiava para sustentar o livre arbitrio. Não percebeu nunca que tal contradição é verdadeiramente um motivo determinante!

Alguns partidarios do livre arbitrio téem combatido o determinismo com a argumentação seguinte:

«Dae-me um homem que finja de profundo philosopho e negue o livre arbitrio. Nada disputarei com elle, mas pô-lo-ei á prova nas mais communs occasiões da vida, para o confundir por si mesmo. Supporei que a mulher d'esse homem lhe é infiel, que o seu filho lhe desobedece e o despreza, que o seu amigo o trahe, que o seu creado o rouba. Dir-lhe-ei quando elle se queixar d'elles: Não sabeis que nenhum d'elles procede mal, que elles não são livres de proceder d'outro modo? Elles estão, segundo a vossa confissão, tão invencivelmente necessitados de quererem o que querem, como uma pedra o está de caír, quando não a seguram. Não será certo que esse singular philosopho, que ousa negar o livre arbitrio na escola, o terá por indúbitavel na sua propria casa, e não será menos implacavel contra essas pessoas do que se houvesse sustentado toda a sua vida o dogma da maior liberdade?»

Este raciocinio de Fénelon, Fabreguettes o reproduz e faz seu [1], considerando-o como prova da existencia da liberdade volitiva. Em verdade fica-se algum tanto estupefacto de ver dar similhante ar-

---

[1] *Société, État, Patrie*, pag. 217-218.— Paris, 1897.

gumentação, como uma prova da liberdade moral! Se o nosso «singular philosopho» admitte o livre arbitrio em sua casa e é contrario a elle na escola, isso não prova de modo algum que o franco arbitrio exista. Essa contradição entre a theoria e os actos do nosso «singular philosopho» demonstra apenas o seu illogismo. E' uma excellente demonstração de que elle não põe os seus actos d'accordo com a sua doutrina, o que é frequente, porque a doutrina é sobretudo um producto da razão, e os actos são sobretudo o resultado dos sentimentos, do caracter. Fabreguettes erra quando repete com Fénelon: «Não sabeis que nenhum d'elles procede mal?...» Realmente o amigo e o creado andaram mal em proceder como procederam. E um determinista não dirá: nenhum d'elles procedeu mal. Dirá: procederam mal, porém não eram livres de proceder d'outro modo, pois que a sua volição estava determinada. Pode-se andar mal em fazer uma coisa, e entretanto não ser livre de não a fazer. A experiencia imaginada por Fénelon não prova a liberdade moral do agente. Este pode proceder como suppõe Fénelon, e isso mostrará que era determinado a proceder assim por todas as causas de que a sua vontade é resultante. A argumentação de Fénelon e de Fabreguettes é, pois, verdadeiramente infantil e não resiste á reflexão, a uma analyse mesmo rapida.

Para alguns, a prova do livre arbitrio reside na necessidade da existencia da responsabilidade moral. Substancialmente, téem dito: se tudo é determinado, a responsabilidade moral não pode existir. Ora a responsabilidade moral existe, logo não é tudo determinado, logo o livre arbitrio existe. Este raciocinio é um puro sophisma. E' com effeito suppôr como certo o que ha necessidade de ser provado. A responsabilidade moral, vê-lo-emos ulteriormente, repoisa sobre o livre arbitrio e não existe

se este não existe. Não pode, pois, servir para demonstrar a existencia do franco arbitrio. E' uma simples petição de principio, sem nenhum valor demonstrativo.

Muitos adversarios do determinismo téem visto nos contratos e nas promessas a prova da existencia da liberdade volitiva. «Obrigando-me por contrato, estou decidido a fazer o que prometto. No momento em que devo cumprir esse acto, provo a minha liberdade moral.» Eis o raciocinio d'esses defensores do livre arbitrio. Não percebem que a promessa feita, o contrato assignado, é um motivo determinante da acção, e que não são livres de se subtrahirem a elle. Mas então, dirão, se não cumprimos a nossa promessa, provamos a nossa liberdade. Não, porque a não-execução não é mais que o resultado d'outros motivos que entraram em luta com o motivo-contrato ou promessa. Nesse conflicto de motivos uns arrastaram o outro, e o individuo não era livre de cumprir a sua promessa. E' uma analyse insufficiente dos actos e das suas causas que suscita uma argumentação tão fraca.

Como ultimamente ainda o dizia o professor Bernheim [1], «o livre arbitrio absoluto não existe». «Em resumo, todo o estado psychico está invariavelmente ligado a um estado nervoso de que o reflexo é o typo mais simples: eis o axioma psycho-physiologico que se pode terminantemente estabelecer hoje», diremos nós com o professor Debierre. A vida psychica forma uma serie continua que começa pela sensação e acaba pelo movimento. Numa extremidade ha as sensações e as imagens ligadas a estados physicos; na outra extremidade ha os desejos, os sentimentos e volições ligados a estados physicos. Entre os dois não ha *terra incognita* apre-

---

(1) Relatorio ao Congresso de Medicina de Moscou, 1897.

sentando outras relações alem das constatadas nos phenomenos naturaes de toda a ordem.

V. — Não conhecemos senão parcialmente a multidão de factores de que a vontade é a resultante. Ignoramos o poder de cada factor, o seu grau de intensidade, a parte que lhe pertence na genese do acto. Seja como fôr esta ignorancia, ha um facto flagrante, certo, é que na genese d'esse acto, não entra de fórma alguma o elemento liberdade. Em nenhum ponto do processus cujo termo é o acto, encontrámos o livre arbitrio. Este é uma illusão proveniente d'uma ausencia de analyse ou d'uma analyse superficial do processus psycho-physiologico que termina no acto.

A unica liberdade que o ser humano possue, é a de proceder segundo a sua vontade, os seus proprios gostos, as suas proprias inclinações, os seus proprios motivos. «E' quanto basta, disse com razão Manouvrier, para sermos livres. Quanto á nossa vontade, ella é um resultado determinado por componentes organicos e extraorganicos de nenhum modo independentes.»

Já Bayle, Hobbes, Voltaire e muitos outros haviam dito que a liberdade de proceder era a unica que nós possuiamos. Collocavam a liberdade no poder de executar o que se havia querido. Racionalmente, demonstravam que era isso a unica liberdade possuida. Hoje, pelo methodo positivo, chegou-se á mesma demonstração: O ser humano não possue a liberdade volitiva; possue a liberdade de proceder.

Esta liberdade de proceder é a possibilidade de traduzir em acto uma volição qualquer, se nenhum entrave vier impedi-lo. E' a possibilidade de coordenar os movimentos dos nossos orgãos para a execução d'um acto voluntario. Esta liberdade de proceder é uma propriedade inherente ao individuo e commum a todos.

VI. — Livre arbitrio ou determinismo! São as duas theses que logicamente devem estar em presença. Sob o exame, o livre arbitrio desaba. As descobertas das sciencias biologicas reduziram a nada a liberdade volitiva. E entretanto esta illusão liga-se tanto ao espirito do homem que elle tem procurado por todos os meios conciliar o seu desejo com a realidade. Não podendo resolver-se a abandonar o franco arbitrio, certos philosophos téem-n'o edulcorado, diluido, attenuado a ponto de ás vezes o tornarem desconhecido e caírem no determinismo que negavam.

Assim Fouillée, vencido pela evidencia scientifica, confessa que a liberdade moral não existe como poder arbitrario da vontade. Apesar d'esta confissão, tenta, seguido por Siciliani (1), demonstrar a existencia da liberdade volitiva, como ideia força, tendente á sua propria realização. «O homem não é livre, mas torna-se livre (2)». D'este ensaio de demonstração podemos dizer o que dizia E. Ferri: «Isto não passa, apesar do talento philosophico do escriptor eminente, de jogo de palavras, theorias phantasticas, sob a superficie verbal das quaes não ha nada de positivo ou de fecundo! (3)» E' pura logomachia. A reflexão mostra o seu vazio, a sua inconcebibilidade.

Para Foyau (4), o livre arbitrio é o poder de nos determinarmos a fazer o bem: fazer voluntariamente o mal é coisa impossivel e inadmissivel. E' difficil comprehender o que isto significa, tanto mais que bem e mal não existem por si, tanto mais que as concepções que se fazem d'estas duas expressões variam segundo os individuos.

---

(1) *Le questioni contemporanee e la libertà morale.*
(2) *La Liberté et le Déterminisme.*
(3) *Sociologie criminelle*, p. 266, edição francesa.
(4) *Liberté morale.* Paris, 1888.

Fulci [1] admitte uma maneira de liberdade moral. Baseia-a no que Schopenhauer chamou «o motivo de contradição». A opposição aos motivos, quando pode vencer os outros motivos, prova, diz elle, o livre arbitrio. A nossa vontade é determinada por motivos. Comtudo pode provar a sua liberdade, de que nós temos a consciencia intima, justamente oppondo-se aos motivos «que, pelo menos, não téem uma força irresistivel». A concepção de Fulci não é muito clara. Para elle, com effeito, o livre arbitrio é o poder de demonstrar a nossa liberdade de volição! A opposição aos motivos, base sobre a qual assenta a sua concepção vaga, é realmente um motivo que determina o individuo! Então a vontade encontra-se sempre determinada por motivos, mesmo quando se oppõe a motivos. Em summa se se procurar esquadrinhar a ideia de Fulci, ver-se-á que a sua theoria não é mais que uma representação da velha theoria do livre arbitrio, effeito sem causa.

Tendo estes ensaios de «pesca» da liberdade volitiva fracassado tristemente diante da critica, muitos defensores do livre arbitrio lançaram-se em vagas e imprecisas explicações. Alguns téem assim designado a energia especial em cada individuo, que faz que se desinvolva d'uma maneira particular, differente da maneira por que se desinvolve um outro individuo. E' isso puro determinismo, porque essa energia não é senão uma manifestação da actividade mental determinada por todos os ambientes, como vimos de conjunto. Outros, encarniçados defensores da expressão «livre arbitrio» mais que da ideia, consideram-n'a como ausencia de obstaculos ao desinvolvimento das nossas tendencias, isto é, como a liberdade physica ou, mais exactamente, como a

(1) *Evoluzione del diritto penale.*

liberdade de proceder. E' ainda puro determinismo, pois que acabamos de ver que a liberdade de proceder é a unica liberdade que nós possuimos, segundo o determinismo.

Alguns, mantendo a existencia do livre arbitrio, reduziram-n'o mais ou menos notavelmente. O dr. Léo Warnots nega a existencia do livre arbitrio *absoluto*. Mas admitte um livre arbitrio relativo, attenuado, reduzido. O padre de Baets é da mesma opinião. «A liberdade do homem não é perfeita e absoluta; não pode exercer-se sem uma contínua e importante intervenção do organismo, cujas operações se desinvolvem segundo as leis fataes que regem a materia [1].» Ha no homem movimentos que escapam ao livre arbitrio. Ha outros sobre os quaes elle tem uma influencia indirecta. O livre arbitrio não é o excitador de todos os actos; muitos começam sem sua ordem. Comtudo pode impedir os movimentos começados. A velha Escolastica o disse: O livre arbitrio não exerce sobre a actividade humana um poder despotico e absoluto, mas sómente um poder de governo [2]. Em summa, o livre arbitrio é nesta concepção uma entidade com existencia propria. Actua sobre o individuo por meio do organismo material, submettido á influencia d'uma multidão de causas. O livre arbitrio acha-se portanto attenuado por essas causas. Não pode exercer-se inteiramente, no seu absoluto. Tem, pelo contrario, uma influencia parcial sobre certos actos, em certos casos. O homem tem, pois, relativamente a liberdade volitiva. O padre de Baets procura conciliar a sciencia e a revelação, o dogma catholico. A sua concepção obriga a conceber uma entidade immaterial, não soffrendo influencia alguma, esco-

---

(1) *Les bases de la morale et du droit.*

(2) De Baets, *l' École d'anthropologie criminelle*, p. 44-47.— Gand, 1893.

lhendo sem motivo. Volve no fim de contas á concepção integral do livre arbitrio, pois que a sua attenuação não provém senão do utensilio de que se serve para se manifestar. O musico pode ser perfeito; se o seu instrumento fôr mau, tocará mal. O livre arbitrio reduzido, attenuado, volve á theoria do livre arbitrio integral. E nós temos mostrado no decurso d'estas lições que o livre arbitrio está em contradição com a sciencia, que é realmente inconcebivel.

Para alguns a liberdade consiste na consciencia que nós temos das causas dos nossos actos. Quanto mais temos consciencia das causas dos nossos actos, mais responsaveis somos. E' a teleologia social que conduziu alguns philosophos a ver a liberdade moral na consciencia das causas dos nossos actos. Julgando necessario que haja uma responsabilidade moral, concluiram que era precisa uma liberdade moral, e esta liberdade basearam-n'a sobre a consciencia dos nossos actos. Resulta d'ahi que o livre arbitrio é relativo, mais ou menos completo, segundo a consciencia é mais ou menos inteira. Nunca mesmo é inteiro, porque nada prova que tenhamos uma consciencia completa das causas das nossas acções. Esta liberdade moral repoisando sobre a consciencia só tem de commum com o livre arbitrio classico o nome. Ter consciencia das causas dos actos não prova a liberdade de querer esses actos. O homem conhece as causas que o fazem proceder, mas não pode deixar de obedecer a essas causas. As suas volições são determinadas por causas de que tem consciencia. Portanto não são livres. Não possue a liberdade volitiva. Qualificar de liberdade moral a consciencia das causas dos actos, é um erro de terminologia, que leva a concepções erroneas. E' verdadeiramente um pseudo-livre arbitrio creado para sustentar uma pseudo-responsabilidade moral.

Afim de manter a existencia do livre arbitrio, Bergson negou que houvesse causas no mundo moral. Entre a acção e os sentimentos que a ella impellem, não ha relação. Ha sómente uma apparencia de connexão. Nenhum facto de observação ou de experimentação vem provar a these de Bergson. E' uma pura hypothese sem base racional, contraria á logica, e cujo unico fim é permittir o fundamento da responsabilidade moral. Logicamente, racionalmente, está-se autorizado a unir por uma relação de causa para effeito as acções, os sentimentos, as razões e as sensações. Todos os phenomenos provam esta ligação, e é errar suppôr o que está em contradição flagrante com os factos.

Tem-se pretendido que a inexistencia da liberdade volitiva era a negação das liberdades civicas (liberdade religiosa, liberdade de expressão do pensamento, liberdade de associação, etc.). E' um erro proveniente d'uma insufficiencia de exame. As liberdades civicas são estados de relação entre seres humanos que vivem em collectividade. Quaesquer que sejam esses estados, os seres humanos não serão menos determinados por todos os meios internos e externos. Concebe-se, pois, que uma fórma qualquer d'esses estados pode existir, bem que a liberdade volitiva não exista. Esses estados são effeitos dos seres humanos ao mesmo tempo que são um dos factores na determinação d'elles. Segundo o conjunto das concepções dos homens que vivem em collectividade, as liberdades civicas existirão num maior ou menor grau de desinvolvimento. São, pois, resultantes das concepções humanas, ellas proprias determinadas. Por outro lado, segundo as condições variaveis das liberdades civicas, os seres humanos serão determinados. Quero dizer que as liberdades civicas fazem, como as outras condições sociaes, parte do meio social. Logo estão entre os componentes cuja resultante é o individuo.

Conseguintemente, a inexistencia da liberdade moral não importa a suppressão das liberdades civicas.

Não importa tão pouco a destruição da personalidade, da individualidade. Pelo contrario. Com effeito a personalidade é o conjunto de todas as qualidades particulares d'um individuo, que o differençam dos outros individuos da mesma especie. João tem differenças no caracter, na intelligencia, na actividade mental numa palavra, que o distinguem de Pedro; este mesmo distincto de André. O conjunto de todas estas qualidades especiaes de João é que constitue a sua individualidade. E esta particularidade de taes qualidades é que faz que a individualidade de João diffira da de Pedro. Estas differenciações entre os seres são resultantes de todos os ambientes ancestraes, cosmicos e sociaes. A's influencias dos meios cada ser humano reage diversamente. E' por causa d'estas variações de reacção que ha differenças entre os homens, que ha personalidades, individualidades. Estas são a resultante de todas as condições mesologicas: das que actuaram sobre toda a serie ancestral; das que rodearam o ser depois do seu nascimento; das que o rodeiam actualmente. A individualidade não é para um ser senão a resultante dos meios ancestraes, cosmicos e sociaes. Não pode existir senão com a condição de que o determinismo seja a verdade.

Tem-se objectado ao determinismo a sua consequencia fatal: o ser humano tornava-se assim um automato. Isso é perfeitamente exacto. O individuo é determinado. E' como devia ser. E' como não podia deixar de ser, *dadas todas as condições*. E', portanto, completamente automato, como disseram Leibnitz, Spinosa e Stuart Mill. Mas isso não é uma objecção, é uma constatação. Não é porque o determinismo automatiza o individuo que se deve negar o determinismo. Uma doutrina é verdadeira ou falsa,

independentemente das suas consequencias. Vimos que o determinismo era a expressão da verdade scientifica. Não é porque automatizaria o homem que essa doutrina se tornaria falsa.

Logo o individuo é absolutamente um automato. Mas é um automato que se differença de muitas outras machinas. Com effeito é um automato de que nós ignoramos algumas causas de actividade no meio do conjunto das que o fazem actuar. A um exame superficial, o homem parece-nos um automato como uma locomotiva, por exemplo. Ácerca d'esta ultima conhecemos todas as causas que a fazem mover. Sabemos que não pode deixar de se mover, dadas essas causas. Na apparencia, não é assim quanto ao homem, porque nós não conhecemos todas as influencias que actuam sobre elle. Muitas d'ellas nos escapam. Tambem não podemos prever com certeza as acções dos seres humanos. E d'ahi tem resultado haver-se deduzido falsamente que o homem não era um automato. Lembremos ainda com Kant que se pudessemos conhecer *todas* as causas, internas e externas, determinantes do individuo, poderiamos com toda a certeza prever as acções humanas como se conhecem d'antemão os movimentos d'uma locomotiva. Este automatismo certo dos seres humanos não implica a exclusão da individualidade. Cada ser é um automato differente, porque reage differentemente, a todas as influencias do ambiente. Quanto mais os individuos se tornam complexos, graças á divisão do trabalho e á especialização dos orgãos e das funcções, mais as individualidades se pronunciam. Com effeito as reacções ás influencias mesologicas differenciam se cada vez mais. Os automatos tornam-se cada vez mais complexos e cada vez parecem menos automatos.

Os defensores do livre arbitrio concluiram d'este automatismo humano: o individuo sabendo que é um automato, sabendo que não podia deixar de

proceder como procedeu, dadas todas as condições, o individuo, dizem, não reagirá. E' a ideia da sua liberdade moral que o fazia resistir ás impulsões. Assim como a intelligencia possuida influencía a conducta do individuo, assim é influenciada pela ideia da liberdade volitiva. Isto não é duvidoso. Não é duvidoso tão pouco que a ideia do determinismo actuará sobre a determinação dos actos. Esta acção será má, como o pretendem os adeptos do franco arbitrio? Pode sê-lo; pode não o ser. A nocividade ou não da affirmação do determinismo dependerá da educação, quero dizer, das concepções que o ensino oral ou exemplar fizer nascer ou desinvolver nos cerebros humanos. Aqui não temos que alargar-nos sobre as modificações que a educação, a instrucção devem soffrer. dado que o determinismo é a verdade scientifica. Seria questão d'uma pedagogia racional, scientifica. Bastar-nos-á assignalar uma das consequencias necessarias do determinismo: O ser humano é modificavel com funcção das influencias dos meios externos. As variações d'esses ambientes fazem variar o homem. Comprehende-se, pois, que toda a melhoria dos conhecimentos humanos, das condições de bem-estar podem melhorar e melhoram certamente os seres humanos. As modificações da industria, do commercio, dos habitos, dos costumes, das instituições, das leis, são outras tantas causas para modificar os homens. O conhecimento do modo de acção dos meios internos e externos sobre os homens tomados individualmente ou collectivamente, constitue na realidade as sciencias biologicas, psychologicas e sociologicas. Sem as influencias d'esses ambientes, não ha sciencias. A liberdade volitiva torna impossivel e completamente absurda toda a sciencia sociologica. Com o livre arbitrio não é tudo senão um vasto cahos desordenado e inordenavel.

A ideia do determinismo, longe de prejudicar o

individuo, ser-lhe-á uma ideia-força favoravel, se se lhe apropriar a educação, a instrucção. Uma tolerancia reciproca entre os seres humanos, a prevenção dos sentimentos e das paixões por uma hygiene apropriada substituirão — admittido por todos o determinismo — a intolerancia, a repressão dos sentimentos e das paixões, fructos necessarios do livre arbitrio.

Alguns adeptos do livre arbitrio, entre outros Brunetiére e H. Béranger, consideram a inacção, o não-actuar, como uma consequencia *necessaria* do determinismo. O individuo não era livre de querer ou de deixar de querer. Então as «almas» desanimariam. Nellas estava morto o sentimento do esforço, e fatalmente eram conduzidas ao dilettantismo moral, e d'ahi ao egotismo, ao culto do eu, como unico fim. O determinismo não tem necessariamente, fatalmente, inelutavelmente esta consequencia. O homem é uma resultante d'uma multidão de condições conhecidas umas, outras desconhecidas. Segundo essas condições, é energico ou sem vontade, altivo ou vil, forte ou fraco. Uma d'essas condições é a ideia que o individuo tem do determinismo universal. Todo o phenomeno é effeito de causas multiplas; todo o phenomeno é causa de effeitos diversos. Tudo é a um tempo causa e effeito. Quando um individuo tem consciencia de que é determinado, tem tambem consciencia de que determina. E' effeito, certamente; mas é causa, não menos certamente.

O determinista sabe isto de sciencia certa.

Portanto a consequencia do determinismo não pode ser fatalmente o não actuar. Esta doutrina pode levar Pedro a desanimar, a não querer fazer esforços. Mas isso dá-se sómente porque todas as outras condições, de que Pedro é o conjunto, concorrem para esse resultado. A mesma doutrina do determinismo conduzirá João a uma acção intensa, a um esforço permanente, porque todas as outras

condições determinadoras de João concorrem para esse effeito. Mesmo logicamente, a ideia do determinismo universal provoca ao esforço continuo, porque o individuo sabe que esses esforços terão *necessariamente, inelutavelmente* effeitos, sabe que actuando produz phenomenos que serão causas d'outros phenomenos, e assim successivamente.

Alguns téem pensado oppôr ao determinismo diversos phenomenos psychicos: remorso, consciencia no sentido metaphysico, hesitação, deliberação. A theoria do determinismo não seria abalada pela existencia d'estes factos «senão se esses phenomenes, escreve Paulhan, não pudessem ser conduzidos por um mecanismo psychologico onde nenhuma peça escapa á lei da causalidade. Ora nada prova que seja assim. Se eu delibero, é porque tenho razões para deliberar, e são precisamente essas razões que me determinam a deliberar, com outras causas talvez. Pode-se muito bem reduzir o remorso a leis psychologicas muito conhecidas e que não implicam nenhuma ruptura da trama dos phenomenos».

O determinismo exclue necessariamente a existencia no ser, d'alguma coisa de immaterial. Não está em contradição com certa fórma do deismo, mas está em opposição com o espiritualismo. Alguns téem visto nisso a prova de que era uma doutrina falsa, porque estaria em contradição com os phenomenos de ha pouco entrados na orbita dos exames scientificos. Quero referir-me a todos os phenomenos designados pelos nomes de occultos, espiritistas, etc. E' uma objecção que não procede. Esses phenomenos, se é verdade que existem, não estão em opposição com o determinismo. E' a explicação que alguns dão d'esses phenomenos que se acha em opposição. Mas ainda nada provou — e nós não pensamos que nada possa provar — que ha nesses phenomenos immaterialidade. Se na verdade existem, são explicaveis e concebiveis pela hypothese

puramente materialista d'um modo de ser da materia, de constatação nova.

O determinismo tem por consequencia excluir o merito e o demerito. Com effeito, sendo o individuo determinado, isto é, sendo como não podia deixar de ser, dadas todas as condições, segue-se necessariamente que não ha nenhum merito nem nenhum demerito em proceder como procede. *Não podia deixar de proceder d'esse modo.* Esta não existencia do merito e do demerito tem por consequencia a irresponsabilidade. As nossas ultimas lições serão consagradas a esta grave questão da responsabilidade.

Das consequencias necessarias do determinismo (nem merito, nem demerito; irresponsabilidade, automatismo), resulta que a acceitação d'esta doutrina philosophica modifica os principios sobre os quaes repoisa a fórma social contemporanea. Em logar de se basear sobre a recompensa e o castigo em um mundo futuro, a moral torna-se puramente utilitaria e egoistica. *Por consequencia attinge o mais alto grau conhecido de altruismo.* Não tem outra sancção a não ser o prazer ou a pena que resulta immediata ou mediatamente para o agente. Usos, costumes, instituições tendem a prevenir e não a reprimir. Ao empirismo da therapeutica social actual succede a hygiene raciocinada, methodica dos individuos e das collectividades. Tudo é causa e effeito. Nada se realiza sem se reflectir mais ou menos em todos os ambientes, em todos os individuos. Por isso ha interesse directo certo em conhecer essas causas e esses effeitos. Por isso esse conhecimento, crescendo mais e mais, conduz á ordenação, á regularização das fórmas sociaes no sentido mais favoravel aos individuos, componentes das collectividades. A constatação de que o determinismo é a verdade scientifica permitte diminuir de continuo a parte pathologica no individuo e na sociedade. Pode-se entrever o

tempo em que esta parte não será mais que uma infima, uma monstruosa excepção. Seriam precisas algumas horas para mostrar e expôr as consequencias individuaes, psychologicas e sociaes que resultam da seguinte verdade scientifica: o determinismo é a relação constante unindo todos os phenomenos. Aqui não podiamos indicar-vo-los senão a largos traços.

TERCEIRA LIÇÃO

Definição do crime

I. Que é a criminalogia? Necessidade de definir o crime. — II. Critica das definições do jurista, de Garofalo, Tarde, L. Manouvrier, Durkheim, Gouzer, Corre, Ferri, Cabadé, P. Blocq e Onanoff, etc.

I.—A criminalogia é a sciencia do crime e do criminoso. Investigar as causas que engendraram o crime, examinar os individuos que o commetteram, estudá-los sob o ponto de vista anthropologico, physiologico, psychologico: taes são os fins da sciencia criminalogica pura. Usar dos conhecimentos adquiridos na criminalogia pura para modificar, nas sociedades humanas, o crime e o criminoso, é criminalogia applicada.

A criminalogia é a investigação de todas as influencias geradoras dos crimes: factores cosmicos (clima, orographia, geologia, altitude, electricidade athmospherica, temperatura, humidade, etc.); factores sociaes (educação, profissão, usos, costumes, instrucção, condições sociaes, etc.); factores individuaes (atavismo, hereditariedade, alcoolismo, nico-

tinismo, morphinismo, etc., etc.). A criminalogia é o estudo do criminoso, a analyse das causas que o conduziram ao crime, a investigação da sua classificação segundo o seu grau de acção. Em criminalogia, compara-se a morphologia da criminalidade no mesmo logar, no mesmo tempo, em logares, em tempos diversos, mostrando as variações criminaes e as suas causas. Assim se pode estudar a fórma politica do crime, a sua fórma profissional, a sua fórma banal ou teratologica. Assim, sob um outro aspecto, se podem investigar as influencias de cada um dos factores em particular, influencias variaveis segundo as epocas e segundo os logares. A essencia mesmo da criminalogia é ser comparativa. Não teria nenhuma razão de existir, se não o fosse. Então limitar-se-ia a uma estatistica insignificativa e a uma serie de monographias que nenhum laço uniria. Para encontrar a ou as relações que ligam entre si os variados modos do crime, os individuos não menos diversos que o commetteram, deve-se necessariamente analysar os crimes e os criminosos, depois comparà-los de maneiras differentes segundo o ponto de vista especial da investigação. Sem o methodo comparativo, não ha criminalogia.

Antes de estudar a materia criminalogica, parece-nos absolutamente necessario intendermo-nos sobre os termos de que havemos de usar. Uma terminologia precisa permitte uma analyse minuciosa. Importa, pois, dizer o que se intende pela palavra crime. Isso evitará muitas confusões. Isso impedirá que sejam denominadas pelo mesmo termo coisas profundamente diversas. Isso permittirá as comparações das theorias e dos documentos criminalogicos. Bem sei que Lombroso se absteve de definir o crime; bem sei que um dos seus discipulos, hoje um mestre, E. Ferri, acha inutil toda a definição. Exprime-se elle assim: «Primeiro que tudo julgo que sempre é tempo de dar definições; porque estas não

deveriam ser senão a synthese das analyses que sciencias novas, como a anthropologia e a sociologia criminaes, não realizaram ainda. E' sempre um resto dos habitos metaphysicos apressar-se a dar antes de tudo definições [1].

Ferri engana-se. Comfunde as definições com as «leis» scientificas. Uma definição é a explicação do verdadeiro sentido d'uma palavra. Uma definição é, por consequencia, a enunciação dos attributos distinctivos d'uma coisa designada por essa palavra, sendo o attributo o que é proprio ou particular, essencial a essa coisa. A definição de nenhum modo é uma synthese de analyses. Ás analyses sómente podem fazer-se com a condição de se ter préviamente uma noção determinada dos termos de que se fará uso no estudo d'um phenomeno qualquer. Se não se tivesse tal noção, isto é, se a terminologia se fixasse depois das analyses como quer Ferri, os differentes scientistas dariam nomes differentes ás mesmas coisas, ou ainda a coisas diversas dariam os mesmos nomes. Seria uma cacophonia geral, uma logomachia geradora de trevas.

A synthese das analyses, que Ferri quer que seja uma definição, é o que se chama nas sciencias physicas, chimicas e anthopologicas, uma *lei*. E' a expressão d'uma relação achada constante, quando se reunem, quando se synthetizam as multiplas analyses de phenomenos observados. Essas leis naturaes ou scientificas não são imperativas, immutaveis, ineluctaveis. São, repetimo-lo, a expressão de certas relações constantes, obtidas por uma synthese das analyses. Ignoramos se a descoberta de novos phenomenos virá ou não modificar essas relações, e por consequencia, mudar essas leis naturaes.

Contrariamente a Ferri, nós não pensamos que haja um na pressa em dar antes de tudo definições

---

[1] *Op. cit.* p. 44.

resto dos habitos metaphysicos. Essa pressa é indicio d'uma grande precisão, d'uma extrema clareza no espirito. Antes de estudar uma ordem qualquer de phenomenos, a razão indica que é preciso ter uma terminologia precisa. D'outro modo nada se comprehenderia.

Se uns chimicos chamassem *saes* ás combinações de oxygenio e d'um metal ou d'um metalloide, se outros dessem esse mesmo nome *saes* ás combinações d'um acido e d'uma base, seria quasi impossivel comprehender a chimica, porque teriam o mesmo nome coisas bem differentes. Pelo contrario todo o chimico sabe que a palavra «sal» não designa outra coisa senão a combinação d'um acido e d'uma base. Por isso, quando vê essa palavra, comprehende immediatamente de que phenomeno se trata. Não ha nisto resto algum dos habitos metaphysicos. Ha sómente cuidado de precisão, de clareza, o que não é de modo algum attributo da metaphysica, sempre muito obscura e muito vaga.

Em physica, em chimica, em physiologia, os termos technicos empregados estão bem definidos. Quando um physico trata da densidade, da gravidade, da hydrostatica; quando um chimico se occupa dos acidos, dos saes, das bases, todos os outros chimicos sabem exactamente de que se fala. Assim em todas as sciencias. E isto era necessario, porque só graças a uma terminologia precisa é que se podem comparar os phenomenos observados e assignalados pelos sabios, que se pode utilmente discutir ácerca d'elles. E' só em philosophia classica, toda impregnada de metaphysica, que os termos téem um não sei quê de vago que autoriza os maiores erros. A criminalogia, sciencia ainda na infancia, trata do crime. Mas o que se intende por crime não se sabe ao certo, porque ou o criminalista se abstem de definir o crime, ou a sua definição differe da dos outros criminalistas.

II. — Lombroso trata do criminoso sem definir o crime. Deixa a cada qual o cuidado de o fazer, segundo a sua mentalidade! A consequencia d'isto é qualificar de criminosas pessoas que para outros não o são, e reciprocamente. E' um processo que revela um espirito tão pouco methodico, tão pouco preciso quanto possivel.

Outros sabios comprehenderam a deficiencia d'esta maneira de proceder tão antiscientifica — porque não é scientifico tratar theoricamente d'uma materia não determinada — e tentaram determinar o crime.

O jurista chama *crime* ou *delicto* a toda a infracção da lei penal. Não se pode acceitar como scientifica uma tal definição, dada a variabilidade da lei penal no tempo e no espaço. As leis penaes modificam-se de continuo. De continuo evoluem os usos geradores d'essas leis. De continuo intellectualidades desinvolvidas atacam as leis, mostram o seu absurdo, a sua nocividade. Não se pode, pois, sériamente estudar o crime, baseando-o na infracção da lei penal.

Para definir o crime, Garofalo [1] recorreu aos dois sentimentos de piedade e de probidade. Toda a offensa a esses sentimentos é *crime*. E' esta a mesma definição que Debierre [2] e Q. Newmann [3] acceitam. Suppõem a existencia por toda a especie humana, em todos os tempos, d'um certo senso moral, de que os sentimentos medios de piedade e de probidade são o subtractum. A violação d'esses sentimentos provocava em todo o tempo, em todos os logares, uma reprovação: era o crime.

Similhante definição não tem valor. Com effeito o infanticidio, o parricidio *(aïeulicide)* offendem o

---

(1) *Criminologie*, pp. 5,45. — Paris, 1888.
(2) Op. cit, pp. 220, 221.
(3) *Notas sueltas sobre la pena de muerte*, p. 20. — Valparaiso, 1896.

sentimento de piedade dos civilizados. E não o offendiam outrora, mesmo na Europa; nem o offendem tão pouco em nossos dias, entre certos selvagens. E' um facto innegavel a variabilidade dos sentimentos não só no Tempo e no Espaço, mas ainda nos individuos em um mesmo tempo, em um mesmo logar. Determinar o crime segundo uma offensa a sentimentos tão variaveis, é dar uma definição instavel do crime e tornar impossivel um estudo serio sobre elle. A criminalogia é por definição mesma o estudo do crime e dos criminosos. Se a ideia do crime varia no Tempo e no Espaço, a criminalogia volve simplesmente ao estudo d'essas variações, isto é, ao estudo da evolução da moral, ou pelo menos d'uma das suas partes. E não é isso a criminalogia. A criminalogia quer analysar coisas chamadas crimes. Quer approximar, comparar individuos vivendo em logares, em tempos differentes, individuos autores das mesmas coisas chamadas crimes. Para que esta comparação seja possivel, é de toda a necessidade que as coisas de que esses individuos são autores possuam um só caracter ou um conjunto de caracteres communs, fixos, os mesmos em qualquer epoca, em qualquer logar que seja. A nossa razão recusa-se a basear o crime em sentimentos, embora medios, cuja variabilidade é innegavel. Actos similares, commettidos em epocas ou em logares differentes, seriam ou não seriam crimes. D'onde se segue que os seus autores não poderiam ser comparados. E resultado ainda mais curioso: se se comparassem, uns seriam considerados como typos de pessoas honestas, outros como typos de criminosos. Comtudo uns e outros teriam commettido os mesmos actos! E' isto uma consequencia inevitavel da determinação da ideia de crime pela violação dos sentimentos de piedade e de probidade. Esta consequencia impossibilita toda a criminalogia, todo o estudo serio, comparativo da criminalidade, dos cri-

minosos. Por isso rejeitamos absolutamente a definição de Garofalo, como incompativel com uma sciencia criminalogica. Não tem valor senão para o estudo da moral.

Segundo uma theoria de Morasso, o crime é «a dissolução especial d'esse recente producto social que se chama o senso moral». O crime é, pois, uma offensa ao senso moral, e a critica que acabamos de fazer da definição de Garofalo applica-se muito bem a esta. Como o senso moral é uma producção social recente, resulta d'ahi que outrora, antes da sua producção, não havia nem crime nem criminoso, bem que os mesmos actos fossem commettidos! Esta concepção do crime impede todo o estudo comparativo dos criminosos. E' boa, pelo contrario, para estudar a evolução da moral.

Tarde propôs esta definição: [1] «A ideia do crime, diz elle, implica essencialmente, naturalmente, a d'um direito ou d'um dever violado.» Para explicar esta definição, é preciso determinar a significação das palavras «direito, dever». Tarde entrega-se a isso em paginas de pura metaphysica, muito obscuras. «Direito e Dever» são preconceitos fixos, determinados similhantemente em todo o tempo, em todo o logar, — o que é falso, porquanto «Direito e Dever» téem variado segundo os tempos e os logares, segundo as fórmas sociaes acceitas pelos homens. A historia e a sociologia provam-n'o com milhões de factos. O parricidio *(aïeulicide)* é um dever para certos povos selvagens; logo não é um crime, se acceitarmos a definição de Tarde. O infanticidio era um direito para os gregos da antiguidade; portanto não era um crime. Comtudo infanticidio e parricidio *(aïeulicide)*, são crimes para os civilizados actuaes. D'ahi resulta que Tarde dá do crime uma definição variavel no Tempo e no Espaço,

---

(1) *Philosophie pénale.* — Paris e Lyão, 1891.

o que não pode permittir a edificação da sciencia criminalogica.

L. Manouvrier não definiu categoricamente o crime. Pelo contrario escreveu sobre a genese do crime ou sobre as questões prévias no estudo comparativo dos criminosos e das pessoas honestas ([1]). E d'essas paginas resalta: 1.º o crime é um acto que deve apresentar o caracter voluntario; 2.º os actos denominados crimes excedem muito os punidos pela lei; 3.º trata-se de actos prejudicando o proximo ou a sociedade; 4.º o crime é uma materia não physiologica, mas sociologica, porque o valor dos actos é unicamente materia sociologica e moral.

Implicitamente, na ideia de crime Manouvrier comprehende a ideia de reprovação, porque mette em conta a moral: o valor dos actos é unicamente materia moral, disse elle. Por um lado, a determinação do crime, segundo Manouvrier, reproduz, pois, as de Garofalo e Morasso. Trata-se sempre de lesão d'um sentimento, do senso moral. Mostrámos que esta definição era impropria. Por outro lado, o caracter de voluntariedade que Manouvrier exige para que um acto seja crime, impede de qualificar crime toda a serie de actos impulsivos cujos similares voluntarios são crimes. Se se investigarem as causas d'esta exclusão, ver-se-á que ellas se resumem numa só: a ideia de reprovação implicada na concepção do crime. Ahi ainda encontramos a lesão de um sentimento. Por isso não podemos acceitar a determinação do crime tal como a estabeleceu Manouvrier.

Numa obra sobre a *Divisão do Trabalho Social*, Emile Durckheim define assim o crime: «Todo o acto que, num grau qualquer, determina contra o seu autor a reacção caracteristica que se chama pena... O crime offende sentimentos que, num

---

1) *Revue mensuelle de l'École d'anthropologie*, 1892.

mesmo typo social, se encontram em todas as consciencias sãs». Esta definição do crime participa a um tempo das do jurista, de Garofalo e de Tarde.

Como Garofalo, Durckheim faz repoisar a noção do crime sobre a offensa a sentimentos. Comtudo não precisa esses sentimentos, o que fazia o criminalogista italiano. Limita-se a dizer que esses sentimentos se encontram em todas as consciencias sãs. E quaes são essas consciencias sãs? Ser-lhe-ia muito difficil dizê-lo. No processo do cavalheiro de La Barre, por exemplo, as consciencias sãs eram as dos membros do tribunal senescal d'Abbeville e do parlamento de Paris ou as de Voltaire e dos philosophos? Como o jurista e como Tarde, Durckheim involve na ideia de crime a de violação d'uma lei, d'um dever ou d'um direito. Escreveu com effeito que o crime é um acto determinativo d'uma reacção caracteristica chamada pena. Se esta reacção não existir, não ha crime. Os esquimós, no dizer de Parry, roubam o estrangeiro sem o menor escrupulo. Como não ha reacção penal, esses roubos não são crimes. Em Viti, era um *dever* para os filhos estrangular ou matar á pancada os seus progenitores velhos. Como não ha reacção penal, esses assassinios não são crimes. Na Cafraria, é licito ao homem espancar, matar a mulher e os filhos. Não ha reacção penal, logo não ha crime. Quantos outros factos analogos poderiamos citar? Encontrar-se-ão em grande numero na *Evolução da moral* de Ch. Letourneau, ou no *Diccionario das Sciencias Anthropologicas*, no artigo «Moral», do mesmo sabio. Resulta de tudo isto que, de harmonia com a definição de Durckheim, o mesmo acto será crime ou não, segundo os logares, segundo as epocas.

Precisando a sua definição, escreveu Durckheim: «Um acto é criminoso quando offende os estados fortes e definidos da consciencia collectiva», sendo esta o conjunto das crenças ou dos sentimentos

communs á média dos membros d'uma mesma sociedade. Quaes são esses «estados fortes e definidos»? Durckheim esquece-se de o dizer d'um modo preciso. Da definição por elle dada resulta que a consciencia collectiva está em perpetua variação, sob os esforços d'uma minoria intellectual revoltada contra as crenças communs. Por conseguinte, a offensa a essa consciencia varía. O mesmo acto será crime ou não crime, segundo o estado da dita consciencia da mesma sociedade em tempos differentes. Por exemplo, os actos do Terror em 1792-1794 são crimes para uns, e para outros não, se se acceitar a definição de Durckheim. Isto dependerá da instrucção recebida durante o periodo escolar, consoante esses actos tiverem sido approvados ou reprovados pelos historiadores, pelos professores. Em summa, a definição proposta por Durckheim é obscura e dá do crime uma noção eminentemente variavel, e portanto impropria para a edificação d'uma criminalogia scientifica.

Segundo o dr. Gouzer, «é qualificado *crime* ou *delicto*, conforme o grau, todo o acto dissonante para a sociedade a que interessa (1)». Resulta d'esta concepção que o mesmo acto pode ser ou não ser dissonante. Esta dissonancia dependerá do estado social em que o acto fôr perpetrado. Como estabelecer uma sciencia criminalogica, se, comparando os autores d'um mesmo acto, executado em logares ou em epocas differentes, constatamos que esses autores são ali criminosos e aqui honestos? Depois quem ha de estabelecer se ha dissonancia ou não? Do contexto de Gouzer resulta que é a propria sociedade, isto é, uma opinião média da média humana, que fixa a dissonancia. Em que bases fundará essa opinião média o criterio da dissonancia? Gouzer não no-lo diz. Parece que será sobre o senso

(1) *Archives d'anthropologie criminelle*, setembro de 1893.

moral médio, proprio da média dos seres humanos no momento dado. Em verdade, tal base para fixar o conceito do crime é absolutamente inacceitavel. A apreciação da dissonancia é muito diversa, segundo os tempos e os logares. A variabilidade dos actos denominados crimes seria muito grande.

Para Henri Mazel, intende-se por crime-delicto «todo o acto immoral nocivo á sociedade [1]». Sobre esta noção do crime bastar-nos-á repetir o que dizia Paul Adam: «Infelizmente, como o autor não poude estabelecer antes o sentido exacto da palavra «moral», o seu aphorismo é fallivel... A moral é uma coisa instavel... A bem dizer a moral varía segundo o ideal momentaneo d'um povo .. Qualificar de crime um acto nocivo á sociedade obrigar-nos-ia, por exemplo, a admittir o assassinio dos idiotas e dos velhos... Onde encontrar o estalão do acto nocivo á sociedade [2]?» A noção de nocividade social é variavel com os individuos num mesmo tempo e num mesmo logar. Varía geralmente com as epocas, com as regiões. Actos similhantes seriam portanto crimes e não crimes. Por esta razão repellimos a definição de Mazel.

Este publicista deu comtudo uma outra: Crime é tudo o que lesa a integridade do individuo [3]. Quanto a esta seria preciso dar a significação da palavra «integridade». Mazel entrega-se a isso e sob esse termo comprehende: liberdade, saude, vida, honra, propriedade, etc. Isto é um tanto confuso e presta-se a apreciações muito diversas, segundo os tempos ou os logares.

Para Corre [4], «intende-se por crime-delicto o attentado contra o direito dos outros, que se resu-

---

(1) *L'Ermitage*, 1893.
(2) *Les Entretiens politiques et littéraires*, 1893.
(3) Carta particular de 15 de setembro de 1893.
(4) *Crime et Suicide.* — Paris, 1891.

me na liberdade de ser e de operar segundo certas modalidades convencionaes para os individuos e collectividades.» Este sabio, em explicações subsequentes, amplia esta noção, pois que, definitivamente, chama crime «todo o damno á collectividade ou ao individuo». Como synonimo da palavra crime, usa da expressão: acto antisocial, ou acto com o caracter de antisolidariedade. Depois, este criminalista, não satisfeito com aquella definição, procurou outra e deteve-se na seguinte: «E' crime todo o acto a um tempo antialtruista e antisolidario ou antisocial». Estas definições, comquanto preferiveis a todas as precedentes, ainda não téem valor. Com effeito, os actos contra o proprio individuo não estão comprehendidos na classe dos crimes assim determinados. E se o caracter antialtruista é facil de determinar, se todos os homens por esse termo concebem o mesmo acto, já assim não succede com o termo «antisocial». Não ha que justificar a evolução das fórmas sociaes; estas mudam constantemente. Das suas incessantes modificações resulta que tal acto «antisocial» hontem, é social hoje, ou sê-lo-á ámanhã. Assim os procedimentos dos primeiros christãos eram *antisociaes*, *antisolidarios*, no primeiro momento, no tempo dos imperadores romanos. A partir de Constantino, tornaram-se *sociaes*. Objectar-se-á talvez que esses procedimentos eram *antisociaes*, mas não *antialtruistas*, e que Corre exige, para determinar o crime, estes dois caracteres. A objecção não procede, porque é facil encontrar na historia actos com o caracter antialtruista e o caracter antisocial ou social ao mesmo tempo, segundo a apreciação de cada qual. Assim o assassinio de Julio Cesar era um acto antialtruista, *antisocial* para os partidarios de Cesar, *social* para os seus inimigos. Assim o tyrannicidio é antisocial para os partidarios do governo, e social para os adversarios. Muitos theologos, muitos jurisconsultos

o téem preconizado. Recordemos, no seculo XII, o bispo de Chartres, João de Salisbury; no seculo XIII, S. Thomaz d'Aquino; no seculo XIV, Francisco Tolet, Luiz Molina, João Poynet, o bispo de Rochester, João Althusius, e quantos outros ainda [1]. Em 1560, o Parlamento de Paris pronunciava um accordam contra os huguenotes «pelo qual é permittido a qualquer matá-los». E' um acto a um tempo antisocial e social, segundo se é huguenote ou catholico. Poltrot de Méré matando o duque Francisco de Guise commette um acto antisocial sob o ponto de vista do Governo, e é executado; um acto social sob o ponto de vista dos Reformados, e é glorificado por Theodoro de Bèze. Os assassinios do duque Henrique de Guise e do cardeal de Guise, por ordem de Henrique III, são ao mesmo tempo antisociaes e sociaes, segundo se é partidario ou adversario dos Guise. O assassino de Henrique IV, João Chastel, teve a apologia dos Jesuitas, como Jacques Clément havia sido celebrado pelo padre jesuita Guignard. E Chastel, Clément e Guignard são executados pela mão do carrasco. Mais perto de nós, Vera Zassulich tentando matar o general Trepoff commette um acto antialtruista, *antisocial* para todos os partidarios do czarismo, *social* para todos os adversarios d'este. Eis, portanto, actos — e quantos outros poderiamos citar! — que, acceitando-se a definição de Corre, são para uns crimes, para outros não-crimes. Determinar o crime d'este modo, conforme o antialtruismo e o antisocial do acto, é dar uma definição variavel, insufficiente, para a edificação da sciencia criminalogica.

«O que faz o criminoso sob o ponto de vista sociologico e anthropologico, escreve Ferri, é a sua antisocialidade!... O meio social dá a fórma ao

---

(1) Cf. E. NYS, *Études de droit international et de droit politique.* Paris e Bruxellas, 1896. — *Dictionnaire* de BAYLE.

crime, mas este tem sua origem numa constituição biologica antisocial (organica e psychica) . O criminoso é o autor d'um ataque ás condições naturaes da existencia do individuo e da sociedade...»

Resulta d'estas linhas que o crime é o acto que é nocivo ás condições naturaes da existencia do individuo e da sociedade; é o acto antisocial e antiindividual. Volvemos quasi á definição dada por Corre. E' susceptivel das mesmas objecções. Quaes serão os caracteres do acto antisocial? Ferri responde: os attinentes aos actos nocivos ás condições naturaes d'existencia do individuo e da sociedade? Ferri não as determina, e não sem motivo. Todos os ataques ás condições naturaes d'existencia da sociedade serão crimes? Se são, seremos obrigados a considerar como crime todas as criticas, todos os ataques por meio do Verbo contra as fórmas sociaes ou sociedades. Todos os innovadores, todos os transformadores sociaes seriam criminosos! Esta consequencia da sua definição escapou a Ferri. D'outra sorte haveria visto o seu erro. Esta concepção do crime classifica successivamente entre os criminosos, os adversarios e os defensores d'uma mesma fórma social primeiro existente e em seguida passada.

Ferri tambem fez sua a seguinte definição de Colajanni, que é quasi similhante á de Bérénini: «São acções puniveis (delictos) as determinadas por motivos individuaes e antisociaes que perturbam as condições d'existencia e offendem a moralidade média d'um povo num momento dado». Esta noção do crime participa das dadas por Garofalo, Durckheim, Gouzer, Mazel e Corre. E' susceptivel das mesmas criticas. Demais é muito inferior á concepção do crime segundo Corre. Com effeito presuppõe não só a reprovação, mas ainda a punição, e por consequencia a responsabilidade moral, o livre arbitrio que sabemos não existir. Por

outro lado, quaes são as condições d'existencia d'um povo num momento dado? E' evidente que variam segundo os momentos. Igualmente varia a moralidade média. Segue-se que os proprios actos perturbadores d'essas condições variaveis, offensivas d'essa moralidade variavel, são variaveis. A noção do crime-delicto é, pois, differente segundo o momento. Esta variabilidade do crime, segundo a concepção de Colajanni, faz que a rejeitemos como absolutamente impropria para assentar a criminalogia.

Segundo o sr. Cabadé [1] «a ideia de crime não poderia conceber-se fóra da vida em commum... , uma necessidade para o homem... O crime é todo o acto que tende a tornar difficil ou impossivel a vida em sociedade... E' um acto cuja perpetração tende ao anniquilamento da sociedade... E' bem certo que a sociedade não poderia subsistir se cada um de seus membros fosse ou pudesse ser perpetuamente lesado: 1.º na sua existencia; 2.º na sua propriedade; 3.º nos seus sentimentos intimos productos da sua cerebração, da sua hereditariedade...» Em summa, para Cabadé, crime é o acto antisocial. E' para notar que o acto que lesa um membro da sociedade constitue um acto antisocial, segundo Cabadé. E' inutil repetir aqui a critica que fizemos da definição de Corre, á qual tanto se assimelha a de Cabadé.

Comtudo observaremos que a maioria dos criminalistas definiu o crime como funcções d'uma nocividade á sociedade. Assim o fizeram Manouvrier, Gouzer, Mazel, Corre, Ferri, Colajanni, Cabadé, De Greef e muitos outros. A sociedade é um agregado de individuos unidos entre si por leis, usos, costumes e preconceitos communs. A sociedade tem, pois, fórmas differentes segundo as epocas e os lo-

[1] Nota manuscripta, inedita, 1893.

gares. A nocividade á sociedade é, portanto, realmente uma nocividade a uma fórma social, num momento dado. Esta nocividade não pode conceber-se senão sob dois modos genericos: 1.º nocividade a um individuo qualquer componente da sociedade; 2.º nocividade á fórma propriamente dita, isto é, ataque aos usos, costumes, leis, preconceitos do momento, da epoca. A nocividade social liga-se, em ultima analyse, d'uma parte á nocividade individual, d'outra parte ao ataque — as mais das vezes puramente verbal — das leis, usos, costumes, preconceitos. Salvo raras excepções, como o sacrilegio, a mutilação de monumentos publicos, etc., o ataque ás leis, costumes, preconceitos, se não é verbal (isto é, se não se faz pela palavra, pelo escripto) resolve-se numa nocividade immediata ao individuo. A nocividade á sociedade é, por conseguinte, um acto ao mesmo tempo antialtruista e antisocial ou um acto antisocial sómente. Sob este termo antisocial apenas são designados os actos contra as leis, os costumes, os preconceitos.

As leis, usos, costumes e preconceitos estão em perpetua mudança. Assim como nascendo o ser uni ou pluri-cellular é ineluctavelmente condemnado a morrer, a desapparecer como individuo, assim toda a fórma social estabelecida ou em via de estabelecimento é inevitavelmente chamada a morrer, a desapparecer. Toda a lei criticada desapparece certamente. Todo o costume atacado deve modificar-se. Todo o preconceito assignalado não pode deixar de desvanecer-se. Antes mesmo de serem fixados em leis, os costumes, os preconceitos, as opiniões communs são atacados, criticados. Ainda não estão fixados, e já existe nelles o germen da morte.

Resulta d'ahi que as fórmas sociaes são eminentemente variaveis. A consequencia é que o acto antisocial por essencia é, elle tambem, eminentemente variavel no tempo Hontem, tal opinião era anti-

social, e hoje é absolutamente social. Tem-se d'isto uma prova irrefragavel e brilhante em toda a legislação relativa ás heresias e aos sacrilegios. Em 1401, Henrique IV de Inglaterra publicava um edito dispondo que os hereticos seriam atados ao poste e queimados. «Em 1612, Bartholomeu Legate foi queimado em Smithfield por ter sustentado opiniões bastante similhantes ás dos unitarios de nossos dias» [1]. S. Luiz fez condemnar os blasphemadores a lingua furada com um ferro em brasa. A ordenança de Luiz XIV do anno de 1666 estatue: «Que aquelles que forem convencidos de haverem jurado e blasphemado o santo nome de Deus, de sua Mãe Santissima, ou dos seus Santos, serão condemnados pela primeira vez a uma multa.. pela sexta vez ao pelourinho e terão o labio superior cortado, e pela setima vez terão a lingua cortada rente». Esta lei, que nos parece agora não só absurda, como abominavel e absolutamente antisocial, é julgada muito justa, muito boa pela maioria dos individuos da epoca. Mesmo um philosopho revoltado como Voltaire escrevia um seculo depois: «Esta lei parece sabia e humana» [2]. O edito de 1724 pune de morte todo o prégador calvinista que prégue secretamente ás suas ovelhas em certas provincias. De harmonia com as leis, foi queimada uma multidão de individuos que sustentavam opiniões então consideradas como antisociaes e hoje olhadas como sociaes ou pelo menos como indifferentes. Para que citar nomes? não estão na memoria de todos Etienne Dolet, Giordano Bruno e tantos outros?

Logo a fórma social, isto é, o conjunto das leis, preconceitos, usos e costumes modifica-se incessantemente. O ataque a esta fórma, é, pois eminente-

---

(1) Nys, *op. cit.* 186.
(2) Commentario sobre o livro *Des Délits et des Peines.*

mente variavel. Se, por consequencia, se define o crime como funcção d'essa nocividade, resulta que varia no Tempo e no Espaço. E então não pode ser massiço para edificar a criminalogia. A antisocialidade d'um acto não pode, portanto, determinar a sua criminalidade.

Clémence Royer não deu uma definição do crime. Mas deu-a da immoralidade. E essa pode ser considerada como a do crime-delicto natural, no espirito da autora. «E' immoral, escreve ella, todo o acto que diminue a somma da vida humana possivel e a somma dos bens ou dos gosos que os seres humanos podem ou poderão repartir entre si (1).» Pode-se conhecer a somma de vida humana possivel? Não o pensamos. Depois, se se conhecesse, como saber se um acto diminue ou não essa somma? Um mesmo acto pode ser julgado no mesmo tempo, diminuindo ou augmentando essa somma, segundo a apreciação dos individuos. Todos os assassinios politicos, por exemplo, estão nesse caso. O mesmo acto será, por consequencia, na mesma epoca, moral ou immoral, segundo se julgar que diminue ou não a somma de vida humana. Esta variabilidade da immoralidade-crime faz que esta noção não possa ser acceita.

Paul Blocq e Onanoff tentaram dar uma definição natural do crime (2), a qual tem analogia com a precedente. Gaston Danville ulteriormente fê-la sua. Transcrevemos d'elle as linhas que se seguem (3):

«Baseando-se sobre considerações a um tempo de ordem biologica e ordem physica, P. Blocq e Onanoff recordam primeiro que o meio em que se acham os seres vivos está em estado d'equilibrio

---

(1) *Le Bien et la Loi morale*, 1880.
(2) *Revue scientifique*, 1890, segundo semestre.
(3) *Compte-rendu du troisiéme Congrès d'Anthropologie criminelle*, 1892.

instavel physico e chimico, e que a *funcção* dos seres vivos se realiza aproveitando esta variedade d'equilibrio do meio, afim de preencher o seu fim, consciente ou não, o qual consiste na accumulação de forças vivas utilizaveis, de que dispõem ulteriormente. Ou melhor: o mecanismo pelo qual preenchem a sua funcção é o que téem chamado o mecanismo de identificação. Este consiste em determinar ás coisas attributos identicos aos das representações mentaes a que essas mesmas coisas téem anteriormente dado logar. Por outro lado fazendo observar que a passagem dos objectos materiaes de equilibrio instavel physico ou chimico importa sempre uma perda de energia terrestre, P. Blocq e Onanoff categorizam, segundo esta lei, os successos d'este mundo em duas classes, consoante produzem um augmento ou uma diminuição de forças vivas terrestres, utilizaveis. E' na segunda d'estas categorias que entram as desgraças e os crimes. A desgraça pode resultar ou não da intervenção do homem. No primeiro caso será devida a um defeito do mecanismo funccional do agente que, então, terá determinado ás coisas attributos não identicos aos das representações mentaes que tinha, o que a differença do crime, no qual o mesmo mecanismo funccional não é alterado. O crime poderá, pois, segundo esses autores ser definido assim: Haverá crime toda a vez que um agente, com conhecimento dos attributos das coisas, tiver derivado forças em seu proveito pessoal, e não tiver chegado a este, senão diminuindo, pelo mesmo acto, as forças vivas terrestres, utilizaveis».

Devemos confessar que a theoria de P. Blocq e Onanoff assim como a definição resultante não primam por uma extrema clareza. Para que haja crime é necessario e indispensavel que o autor do crime tenha noção de que o seu acto vae diminuir as forças vivas terrestres, utilizaveis. Trata-se, pois, es-

creve justamente G. Danville, de apreciar um estado intellectual. E acrescenta: «*Este juizo é inteiramente simples*, segundo a vida cerebral anterior ou segundo as circumstancias do acto». Pois bem! não! em verdade não! Esse juizo não é absolutamente simples. Qual é o homem que tem noção de que um dos seus actos augmenta ou diminue as forças vivas terrestres, utilizaveis? Não pensamos que haja um só que reflicta sobre isso antes de proceder. Assim um individuo A mata outro individuo B para se apropriar das coisas possuidas por B. Evidentemente A, no momento em que decide o seu acto, tem a representação mental d'elle. Ao mesmo tempo tem consciencia das consequencias do seu acto, isto é, tem consciencia de que o acto será seguido da apropriação dos bens cubiçados. Mas A não tem de modo algum noção de que diminue as forças vivas terrestres, utilizaveis, como tambem não pensa ter derivado forças em seu proveito pessoal. Em geral o ser humano não prescruta tanto as consequencias dos seus actos.

Alem d'isso, estas forças vivas terrestres, utilizaveis, podem ser diversamente apreciadas. Contrariamente á opinião de Danville, as differenças ethnicas affectam o crime definido segundo Blocq e Onanoff. Com effeito o proprio Danville escreve: «O assassinio d'um homem que, em todos os povos civilizados, é considerado como um crime, passa, pelo contrario, por uma acção brilhante em certas tribus malaias. Isto explica-se segundo a definição precedente: *o assassinio commettido pelo malaio não é um crime*, porque o malaio pensa que o assassino d'um homem se apropria, pelo simples facto de o ter matado, das virtudes da sua victima. Nelle as representações psychicas dos attributos das coisas são, pois, erroneas». Logo o mesmo acto commettido conscientemente na Malasia e em França, aqui será crime, e lá será não-crime! Depois que criterio

haverá da diminuição ou não das forças vivas terrestres, utilizaveis? Matar um individuo é evidentemente diminuir as forças vivas terrestres, utilizaveis. Então se o agente tem noção d'isso é um crime. Muito bem. Mas A que mata B pode ter noção de que o desapparecimento de B libera grande numero de forças vivas terrestres, utilizaveis. Com effeito um tyranno diminue estas forças pela sua tyrannia. Um individuo que o matasse impediria a continuação d'essa diminuição, augmentaria mesmo taes forças. Logo não haveria crime, bem que houvesse assassino com conhecimento dos attributos das coisas. Os velhos numa sociedade não são forças vivas terrestres, utilizaveis. São forças gastas. Logo matá-los não seria diminuir as forças vivas terrestres, utilizaveis; pelo contrario seria augmentá-las. Com effeito seria tornar utilizaveis por todos, as coisas que os velhos inuteis consumiam. O assassinio, o roubo d'um avarento por um prodigo deriva forças em proveito pessoal do agente. Não diminue as forças vivas terrestres, utilizaveis, pois que as coisas possuidas pelo avarento e inutilizadas pela sua avareza se encontrariam utilizadas pelo prodigo, assassino ou ladrão.

Estes poucos exemplos mostram nitidamente que o mesmo acto pode ser ou não ser crime, segundo se julgue que ha ou não diminuição de forças vivas. O criterio da utilidade parece-nos muito difficil de estabelecer. Por consequencia, é uma base má para determinar o crime. A definição de Paul Blocq e Onanoff deve portanto ser rejeitada; não permitte a existencia da criminalogia.

QUARTA LIÇÃO

Definição do crime

(CONTINUAÇÃO)

III. O que deve ser uma definição do crime. — IV Investigação da definição do crime. — V Refutação das criticas feitas á definição proposta. — VI. Exame d'essa definição para se conhecer o seu valor. — VII. Natureza do crime.

III — As definições do crime que examinámos na lição precedente não téem valor. E' preciso, pois, procurar outra coisa não submettida á variabilidade dos sentimentos, dos direitos, dos deveres, das fórmas sociaes, da noção de utilidade. Uma definição do *crime*, como funcção d'esses sentimentos, direitos, deveres, fórmas sociaes, implica, no conceito de crime, a ideia de reprovação necessaria, e, como sancção a esta, uma penalidade qualquer. Esta ideia preconcebida, innata — isto é, adquirida pela hereditariedade e pela atmosphera educacional, — de que todo o *crime* implica censura e punição, é que conduziu os sociologos citados

Aquellas definições variaveis que não satisfazem no Tempo e no Espaço.

Para servir de base a uma sciencia — a criminalogia, — o crime deve ser definido por assim dizer «em si». A noção dada deve ser valida em qualquer epoca e em qualquer logar, como em physica são definidos os estados gazoso, liquido, solido, a densidade, etc. O crime deve ser determinado na sua essencia, investigando-se o elemento ou os elementos que nelle não se modificam segundo os tempos e segundo os logares. A definição não deve presumir censura nem louvor ao crime, porque censura e louvor d'um mesmo acto variam segundo os individuos, os logares, as epocas, as circumstancias, causas ou effeitos do acto. Existe tal definição? Cremos que sim.

IV — Primeiro que tudo o crime não é, nem pode ser senão uma coisa que se faz ou está feita, que se manifesta ou é manifestada. Não se pode pensar numa coisa virtual, e, por consequencia, inexaminavel, inestudavel. Logo o *crime é um acto.*

Mas que especie de acto? que familia de acto? Os actos diversos que, reunidos em familia, genero, especie, são proprios a ser designados pelo nome de *crime*, devem apresentar um caracter commum, da mesma sorte que toda a coisa, todo o ser, classificado em uma familia, genero, especie, apresenta pelo menos um caracter commum com as outras coisas, os outros seres d'essa familia, d'esse genero, d'essa especie. Admittiremos, por principio, que esse caracter commum é a lesão ou nocividade. Temos, pois, este começo de definição: *Todo o acto que lesa é crime.*

Lesa quem? Lesa o quê? A resposta é facil se a procurarmos não nas entidades metaphysicas, taes como direito e dever, não nos conceitos humanos, taes como sentimentos ou fórmas sociaes ou utilidade, mas sim na propria natureza, isto é,

no que é tangivel para os nossos sentidos. O que existe diz-se organizado ou não, isto é, affectado de vida ou não. Eliminemos desde já tudo o que não é affectado de vida, e ficaremos restrictos a esta definição: *Todo o acto que lesa qualquer corpo organizado vivendo uma existencia propria, chama-se crime.*

Em zoologia e botanica denomina-se *individuo* «todo o corpo organizado que vive ou viveu uma existencia propria». Pode, pois, escrever-se por fórma mais concisa: *Por crime intende-se todo o acto que lesa um individuo.* Em consequencia d'esta definição, actos nocivos a vegetaes seriam considerados como *crime*. Cortar uma arvore, abstracção feita do proprietario, seria um damno a essa arvore, um *crime*. A mentalidade humana não está ainda apurada a ponto de se poder considerar taes actos como damnos, crimes. Esta definição, pois, é muito geral; e isso obriga-nos a precisar a significação do termo *individuo*.

Uma hypothese se impõe: a de que por individuos só se intende seres que fazem parte da serie animal, da animalidade. Restringe-se d'este modo a determinação do crime a todo o acto que lese o individuo-animal ou simplesmente o individuo [1].

Dada a definição precedente, relativa só aos individuos da animalidade, chega-se a investigar qual é o caracter commum a todos os individuos cuja lesão constitue uma nocividade para o individuo. E' preciso achar um caracter indiscutivel. D'outro

---

[1] Objectar-se-á que segundo esta definição, matar formigas, lombrigas, lepidopteros, etc., constitue *crime*, o que, dir-se-á, é ridiculo. De facto esse acto é um *crime*, o que não quer dizer que seja censuravel, louvavel ou indifferente. Isso significa pura e simplesmente que esse acto prejudica o individuo-formiga, o individuo-lombriga. E em verdade ninguem pode dizer que lhe não seja prejudicial. De resto, na especie, pode-se reduzir a animalidade aos animaes chamados superiores. A exposição da questão fica assim muito simplificada.

modo a falta de precisão existente na concepção commum do crime subsistiria ainda. Acerca de cada acto, com effeito, ser-se-ia impellido a discutir a sua nocividade ou a sua não nocividade ao individuo. Analysando o individuo-animal, vê-se que este caracter commum e indiscutivel é a *liberdade*. Importa precisar a significação d'este vocabulo applicado ao individuo. A liberdade absoluta, independente de toda a causa, de toda a influencia, não existe. Portanto, não é d'ella que se trata.

Submetido, como está, a todas as influencias que sobre o seu organismo somatico e psychico exercem os diversos phenomenos da sua natureza, o individuo é determinado. E' o que devia ser. E' o que não podia deixar de ser, dadas as condições mesologicas naturaes que o téem rodeado a elle e á sua ascendencia. Se vive em collectividade, a essas influencias physicas véem juntar-se as influencias dos phenomenos sociaes e as dos outros membros da collectividade. D'ahi resulta uma determinação precisa do individuo somatico e psychico. O registo das recepções e percepções de ideias e a producção dos conceitos são funcção d'essas influencias naturaes e sociaes, quero dizer, funcção da hereditariedade determinadora da maneira de ser geral do individuo, funcção das condições climatericas, alimentares, educacionaes, sociaes, que determinaram a maneira de ser especial do individuo. D'aqui se deduz que o individuo não é livre nem no registo das recepções e percepções das suas ideias, nem na producção dos seus conceitos. Estes e aquellas são o que deviam ser, dadas todas as condições da ambiencia preexistente e existente no momento d'esse registo ou d'essa producção. O individuo não gosa da liberdade de pensar, de perceber, — já o vimos nas nossas primeiras lições. Mas gosa da *liberdade de proceder*, isto é, tem a faculdade de traduzir em acto toda a volição. «O individuo, disse Herzen

não tem a liberdade de querer o que quer, mas *tem a liberdade de fazer* o que quer, se nenhum entrave impedir a execução da sua volição». Esta *liberde de proceder* existe em todo o individuo sem que se presuma a especie, o genero, a familia a que pertence. Esta *liberdade* é uma propriedade inherente ao individuo e a todos commum. Todo o entrave a esta liberdade [1], todo o damno a esta propriedade é um damno para o individuo. Na analyse vê-se que todas as nocividades ao individuo são suppressões ou restricções d'essa liberdade de proceder.

Temos, pois, determinado o caracter commum a todos os individuos-animaes, cuja lesão constitue uma nocividade a esses individuos. Este caracter commum é *a liberdade de traduzir em acto uma volição qualquer*, ou mais concisamente, *a liberdade de proceder do individuo*, ou mais concisamente ainda, pois que é a unica liberdade que existe, *a liberdade individual*. D'este modo chega-se a definir assim o crime: — INTENDE-SE POR CRIME TODO O ACTO QUE LESA A LIBERDADE INDIVIDUAL.

V—Foi a esta definição que nós chegámos num estudo publicado em maio de 1893 nos *Archives d'Anthropologie criminelle*. Muitos criticos censuraram-lhe o ser muito geral. Achavam que ella comprehendia um numero de actos que, embora ligados pelo caracter de nocividade, estão muito

---

[1] Esta liberdade pode ser entravada por causas physicas, externas ou internas. Assim um individuo tem vontade de se transportar d'um ponto para outro, mas a paralysia impede-o de traduzir em acto a sua volição: a sua liberdade foi entravada. Um individuo tem vontade de comer, e não encontra alimento, porque não o ha no logar onde se acha. Não pode traduzir em acto a sua volição, a sua liberdade é lesada. Esta lesão é evidentemente uma nocividade, mas nós não a comprehendemos na definição do crime, porque tem por causa phenomenos physicos, fóra do poder dos individuos.

afastados uns dos outros. Assim os accidentes estavam criminalizados. Um homem na caça, por descuido, mata outro homem: tornava-se criminoso. Alguns notaram, com razão, que a reacção a mais legitima contra um acto criminoso se tornava crime. Muitos observaram que, d'essa maneira, a vida se transformava num encadeamento perpetuo de crimes. Se o ataque á liberdade de proceder dos animaes não humanos era crime, resultava que todo o caçador era criminoso. Então, assim a castração dos toiros, dos carneiros, dos gatos, como a domesticação dos cavallos, dos cães, etc., era um crime. Todos os seres se achavam d'esse modo transformados em criminosos. Se a noção de criminalidade não era differenciadora d'outras noções, não servia de nada tê-la.

Já no que concernia aos animaes não humanos, nós tinhamos restringido, como vistes, a criminalização á serie dos animaes chamados superiores. Esta restricção chocou alguns criticos que a pretenderam arbitraria e illogica. Sem razão nos foi feita similhante censura. Toda a definição implica uma limitação das coisas definidas. Temos, pois, absolutamente o direito de limitar a noção de crime a uma serie de actos bem determinados já pela sua natureza, já pelo seu objecto, já pelo seu agente. Mesmo a restricção, feita por nós ha quatro annos, não era assás extensa, pois que a maior parte dos nossos criticos achavam com razão que a nossa definição era muito geral.

As mais das vezes a censura á definição proposta foi motivada pela ideia de reprovação implicada no conceito de crime. A noção que davamos de crime criminalizava muitos actos differenciados, não havendo entre estes senão a relação unica de nocividade. Pensamos portanto que é necessario completar, precisar a concepção que tinhamos dado do crime.

Por um lado esta precisão deve ser obtida pela

investigação d'um caracter commum a um conjunto «de actos que lesem a liberdade individual». Convem precisar a natureza dos actos qualificados crimes. Por outro lado esta precisão deve ser obtida delimitando os agentes que podem commetter os actos denominados crimes, os objectos que podem attingir os actos definidos crimes.

No estado de consciencia dos actos, encontraremos o caracter que precisa a natureza d'esses actos. Assim deixaremos de criminalizar toda a serie de actos-nocividades que acontecem por descuido. Quasi tudo o que se chama accidente deixa de ser crime, quando o era segundo a primeira definição. Posso pois dizer: *Intende-se por crime todo o acto consciente que lesa a liberdade de proceder do individuo.*

Não é inutil explicar a palavra consciente, que alguns poderiam tomar num sentido metaphysico. Um acto consciente é um acto de que o autor tem conhecimento no momento em que o commette. Um individuo C mata um outro individuo B. Fazendo isto, sabe que o fere. C é consciente. C pode ignorar as consequencias biologicas e moraes do acto; isso não impede que seja consciente, se soube que feria. Se, antes de proceder, C teve uma representação mental do acto, abstracção feita de toda a moralidade, C soube que realizava esse acto. E', por consequencia, crimisoso.

A maior parte dos maniacos impulsivos são inconscientes das consequencias moraes dos actos que commettem, levados por uma força irresistivel. Pelo contrario são conscientes do acto em si. O epileptico, o alienado, o somnambulo espontaneo ou provocado que téem ideia de incendiar, de matar, de roubar, e que incendiam, matam, roubam, sabem muito bem — no momento em que procedem senão depois, porque a amnesia pode sobrevir, — sabem muito bem, digo eu, que incendiam, matam,

e roubam. Muitas vezes os aberrantes em qualquer grau que seja ignoram o valor moral dos seus actos. Muitas vezes tambem conhecem-n'o. Mas que o ignorem ou não, téem consciencia do acto em si mesmo desembaraçado de toda a ideia collateral. Conhecem a natureza do acto que effectuam; são criminosos.

Um individuo A em risco de se afogar é soccorrido; e paralysa os movimentos do seu salvador, agarrando-se-lhe instinctivamente. Ambos se afogam. O acto de A não é criminoso, porque o seu autor não tem conhecimento de que paralysa o seu salvador. Não tem consciencia dos seus movimentos, do seu acto.

Diremos, pois, que o acto que lesa a liberdade de proceder do individuo é crime quando o agente sabe que commetteu esse acto. Se, quando um individuo fere, sabe que fere; se, quando um individuo rouba, sabe que toma alguma coisa; se, quando um individuo incendia, sabe que põe o fogo, o individuo é criminoso, porque o acto que commette e de que tem consciencia é uma lesão á liberdade de proceder do individuo. Todo o individuo consciente d'um acto-lesão é criminoso, por causa d'essa consciencia mesmo.

Este sentido da palavra crime é mais restricto do que o que démos em 1893. Elimina uma serie completa de actos que lesavam o individuo-objecto, mas que eram commettidos pelo individuo-agente, sem que este tivesse conhecimento, antes de proceder, da nocividade que ia resultar do seu proprio acto. Podemos, pois, escrever agora: *Todo o acto consciente que lesa a liberdade de proceder do individuo é crime.*

Esta noção comporta sobre o autor do acto a unica hypothese de que é um ser consciente. Resulta d'isso que é um individuo pertencente á animalidade e mesmo a uma parte d'essa animalidade. Pertence á fracção da animalidade que possue um orgão permittindo ao ser o conhecimento dos

actos que pratica. O individuo-agente deve, pois, pela definição mesma do crime, pertencer á serie animal provida d'um cerebro, o orgão da consciencia dos actos. Esta determinação da criminalidade d'um acto é portanto ainda muito larga. E' mesmo demasiado larga, porque criminaliza todos os individuos providos d'um cerebro que lesem conscientemente um individuo-animal qualquer. Importa restringir. Para isso é necessario dirigirmo-nos ao individuo objecto do acto-nocividade.

Formaremos a hypothese de que a nocividade para ser criminalizada deverá ter por objecto um individuo da mesma especie que o agente.

Sobre o globo terrestre nada ha que não seja uma perpetua organização e desorganização, uma permanente integração e desintegração, uma eterna transformação. Todas as especies subsistem á custa d'outras especies. E' uma lucta sem fim.

Se o simples facto de prejudicar conscientemente a um individuo-animal bastasse para ser criminoso seguir-se-ia que todos os carnivoros, quasi todos os animaes seriam criminosos. Então as palavras crime e criminoso seriam inuteis, pois que não differenciariam nem actos nem pessoas. Temos, pois, razão em querer limitar a noção do crime fixando os individuos-objectos da nocividade. Pela hypothese de que o objecto deve ser da mesma especie que o agente, excluimos do conceito crime toda a nocividade que se dirija a individuos de especie differente.

Assim, para o homem, o facto de matar bois, carneiros, pombos; de domesticar cavallos, cães, etc., não é um crime, abstracção feita do dono d'esses animaes. O tigre caçando, matando, devorando o antilope não é criminoso. A formiga domesticando certos pulgões não commette crime.

Mas um homem mata, fere, rouba outro homem: crime. Uma formiga mata, viola outras formigas:

crime. Um tigre ataca, mata outro tigre: crime. Uma abelha rouba o mel d'outras abelhas: crime. Esta noção do crime permitte ver criminosos noutras especies de animaes, além dos humanos. Estamos assim de accordo com os professores Lombroso, Lacassagne e Letourneau, que téem mostrado com factos que a criminalidade existe entre as abelhas, as formigas, etc. Esta definição mantem a criminalidade no circulo dos animaes da mesma especie. Por consequencia restringe a determinação do crime e o numero dos criminosos. Não é a unanimidade dos seres de todas as especies ou d'uma especie que pode ser qualificada de criminosa. Trata-se sómente das excepções mais ou menos numerosas em cada especie animal.

Somos, pois, chegado a esta nova definição: — CRIME É TODO O ACTO CONSCIENTE QUE LESA A LIBERDADE DE PROCEDER D'UM INDIVIDUO DA MESMA ESPECIE DO AUTOR DO ACTO.

VI. — Esta definição é mais precisa, é mais exacta que a por nós dada anteriormente. E' tambem clara. Com effeito o julgamento do estado mental do agente é facilitado. Basta que se saiba se elle tinha conhecimento do acto em si mesmo, desembaraçado de toda a ideia collateral. O conhecimento da especie do agente e do objecto é igualmente muito facil. Temos portanto do crime uma noção clara, precisa, exacta. Vejamos agora se ella é satisfactoria, isto é, se comprehende todos os actos commummente qualificados como crimes-delictos.

O assassinato, o estupro, os ferimentos, as pancadas, as mutilações, o rapto, o sequestro supprimem ou restringem de modo permanente ou momentaneo a liberdade individual. Portanto lesam-n'a: pela definição constituem *crimes*. Para os determinar crimes, não careço de considerar se esses actos são bons ou maus, sociaes ou antisociaes,

contrarios ou não a um sentimento, admittidos ou não pelos costumes, uteis ou não. Existem, e o seu autor é consciente; e por este facto são crimes.

A destruição das coisas por um meio qualquer (incendio, explosão, etc.); o roubo com ou sem abuso de confiança, com ou sem escalamento, com ou sem arrombamento; o furto, a extorsão, a bancarota, a contrafacção, o plagiato, todos os actos qualificados de crimes ou delictos pela lei e pelos criminalistas, incluem-se bem na definição que acabo de dar. Effectivamente esses actos supprimem ou restringem, de modo permanente ou momentaneo, a liberdade do possuidor das coisas destruidas, roubadas, subtrahidas, extorquidas, plagiadas, contrafeitas. Desapossado, o individuo deixa de ter a possibilidade de traduzir em fruição d'essas coisas a sua volição de fruir. A sua liberdade é, pois, supprimida ou restringida por esses actos. Estes, executados conscientemente, lesam-n'a portanto, e, pela definição, são *crimes*, sem que haja necessidade de verificar se offendem ou não tal ou qual sentimento, se violam tal ou qual direito, tal ou qual dever, tal ou qual contrato social. Existem, e por este facto são crimes.

Prova esta rapida analyse que todos os factos ordinariamente qualificados de crimes estão comprehendidos na definição do *crime* por mim dada. Mas os actos assignalados acima não são para o philosopho os unicos actos criminosos. «E' longa a lista, escreve Manouvrier [1], de todos os crimes não prohibidos, isto é, permittidos ou tolerados pelo Codigo e d'uma gravidade pelo menos igual á do crime minimum segundo a lei». Vejamos se esses actos permittidos pelos codigos, mas prohibidos por uma moral requintada entram na categoria dos actos que a nossa definição criminaliza.

A calumnia, a má fé, a mentira, a hypocrisia, a

[1] *Archives d'Anthropologie criminelle*, setembro de 1893.

preterição *(les passe-droits)*, a burla, o abuso do poder, etc., são actos que supprimem ou restringem a liberdade individual. Por consequencia, esses actos conscientes lesam a liberdade, e pela definição constituem *crimes*.

Não presumindo o autor, esta definição permitte classificar entre os crimes: o assassinato, os ferimentos, as mutilações do individuo pelo proprio individuo, isto, é, o suicidio, o onanismo, etc. Para a criminalização d'esses actos conscientes não ha necessidade de fazer intervir uma d'estas noções: convenções sociaes, damno á collectividade, infracções das leis naturaes. Basta constatar que lesam a liberdade individual, para os classificar entre os *crimes*. Não parece que haja um unico acto consciente immoral que não possa ser comprehendido na classe dos actos definidos *crimes*.

A definição: *Todo o acto consciente que lesa a liberdade de proceder d'um individuo da mesma especie que o autor do acto é crime*, é pois precisa, clara, satisfactoria, geral. Foi estabelecida fazendo abstracção de todo o conceito do bem ou do mal, de toda a ideia de infracção de sentimentos, costumes, leis. Define bem o crime em si, porque está desembaraçada de toda a ideia collateral: causas, fim, convenções sociaes, reprovação, approvação, indifferença. Convem para todos os tempos e para todos os logares.

Alguns objectaram ou objectarão que, pelo proprio facto da sua generalidade, esta definição permitte classificar entre os crimes muitos actos quotidianamente commettidos. E' verdade isso, mas em nada impede a sua adopção. Com effeito essa objecção nasce da ideia geral de que todo o *crime* implica reprovação do acto e do seu autor. A definição que proponho, — não é demais repeti-lo — não presume outro elemento além do acto em si, da consciencia que tem o autor de o commetter, da especie

commum do agente e do objecto. A approvação, a desapprovação, a responsabilidade, a irresponsabilidade são elementos especiaes não ligados ao acto em si, á consciencia que o autor tem d'elle, á especie do agente e do paciente. São elementos ligados ao crime considerado com suas causas, seu fim, seu autor, seu ambiente physico e social. São elementos variaveis que fazem que o mesmo acto seja approvado ou desapprovado segundo o tempo, o logar, e tambem no mesmo tempo e no mesmo logar segundo as circumstancias determinantes, segundo a mentalidade collectiva. Alguns factos-typos esclarecerão o assumpto.

Uns homens matam conscientemente outro: crime. Investigando as causas e o fim, verifica-se que os assassinos estavam atormentados pela fome, num naufragio por exemplo, e que matavam para conservar a propria existencia. E' evidente que não se pode reprovar este crime.

Um homem rouba conscientemente: crime. Procurando as causas e o fim averigua-se que esse homem roubou alimentos, vestuario, porque estando sem pão, sem fato, ia morrer de fome, de frio. Manifestamente este crime não pode ser reprovado, direi mesmo que o seu autor deve ser louvado.

A guerra não existe sem individuos mortos, feridos, mutilados, sem coisas destruidas, roubadas, e tudo isso se faz conscientemente: crime. Grande numero de pessoas, no emtanto, não a consideram reprovavel; alguns glorificam-n'a, celebram os seus autores; outros acham-n'a desprezivel, condemnam os seus autores.

Um homem rouba conscientemente: crime. No exame etiologico, verifica-se que elle roubou para augmentar os seus gosos que já ultrapassam os da média dos seres similhantes. A maioria dos homens censurará crime e criminoso.

Um homem falsifica conscientemente productos

alimenticios ou d'outra natureza: crime. Fêl-o tão habilmente que os seus actos são legaes. Crime e criminoso serão approvados por muitos, censurados pela maioria.

Um homem appropria-se conscientemente de mais bens immoveis, moveis ou fungiveis do que os que lhe são necessarios para a sua existencia: crime. Com effeito subtrae aos outros homens tudo o que tem em excesso, por conseguinte lesa a liberdade de traduzir em goso d'esses bens a volição de os gosar que ha nos outros homens. E' esta a regra nas actuaes collectividades humanas. Se o crime está conforme aos costumes, o criminoso é considerado, excepto por uma minoria.

Um homem possue como coisa outros homens, escravos: crimes. Ainda hontem isto era conforme aos costumes, não feria sentimento algum, e por conseguinte não provocava reprovação, ao passo que hoje a maioria dos civilizados censura esses actos.

Um homem abusa do poder que a collectividade lhe concedeu livremente com um fim determinado; um homem conserva esse poder apesar da collectividade; um homem apodera-se do poder contra a vontade da collectividade: crimes; porque esses individuos têem consciencia dos actos por elles commettidos, embora muitas vezes não tenham consciencia de que lesam a collectividade. E' essa a regra nas sociedades actuaes. A maioria dos homens acha esses actos bons, pois que são conformes aos costumes; os seus autores são considerados sempre, e algumas vezes glorificados.

Um homem revolta-se contra a collectividade: crime. Na analyse etiologica verifica-se que a liberdade do autor era lesada pela collectividade, procedendo assim criminosamente para com elle; constata-se que o fim d'este crime era provocar a modificação do contrato social de maneira a ser

augmentado o bem-estar de cada contrahente. Uns censurarão o acto, castigarão o criminoso; outros louvarão o acto, glorificarão ou mesmo deificarão o criminoso.

Estes poucos exemplos confirmam a impossibilidade de determinar o crime, se nisso se implica a noção de reprovação ou de approvação, porque, segundo a epoca e o logar, o crime e os criminosos seriam differentes. Não haveria meio algum de estudar a criminalidade no tempo e no espaço, utilizando o methodo comparativo tão proficuamente empregado pelos anthropologos.

Pela sua propria generalidade, a definição que dei permitte esta comparação das fórmas criminaes, em todas as epocas e em todos os povos, e mesmo nos animaes. A generalidade d'essa definição conglobando não individuos-excepções, mas relativamente massas de individuos, dá á criminalogia um interesse consideravel, não sómente sob o ponto de vista especulativo, mas ainda sob o ponto de vista pratico. D'esses estudos criminalogicos sairão com effeito conclusões não relativas a excepções, a individuos teratologicos, mas á massa dos individuos. Além de que, embora o crime não seja funcção da apreciação do acto, o criminalogista poderá julgar da criminalidade d'uma collectividade numa dada epoca, pela apreciação dos actos criminosos feita por essa collectividade nessa epoca. Com effeito a approvação d'um acto mostra a possibilidade, para quem o approva, de commetter esse acto.

Téem objectado alguns ou objectarão talvez ainda que a definição proposta, repoisando inteiramente sobre o individuo, não diz respeito aos actos que lesam a collectividade. Esta objecção não tem valor, porque não cremos que se possa conceber um acto que lese a collectividade, sem que ao mesmo tempo não seja lesada a liberdade d'um ou de muitos individuos. Effectivamente não se pode

lesar um todo (collectividade) sem lesar uma parte qualquer (individuo): é isto uma verdade e até um truismo.

A collectividade não é mais que o conjunto dos individuos que a constituem. Pelo facto da vida em commum nascem nos individuos qualidades especiaes attinentes a essa vida em commum. Logo a collectividade não é exactamente a somma arithmetica dos seus componentes. Ha desinvolvimento de caracteres novos devidos a que os individuos se aggregaram em sociedade. Comtudo essa sociedade não constitue um ser organizado, analogo d'uma fórma absoluta a um animal. Não se pode considerar o individuo como uma cellula e a sociedade com um animal pluri-cellular. A sociedade não é uma entidade, um todo que se possa estudar independentemente dos individuos que a formam.

A sociedade não tem vida de per si. Não se pode conceber uma lesão d'ella. Pelo contrario, concebemos facilmente a possibilidade de lesar o individuo nas qualidades especialmente adquiridas pela vida em commum. Essas lesões restringem a liberdade de proceder do individuo, e então, se são conscientes, são crimes. Se se examinarem minuciosamente os actos ditos antisociaes, isto é lesando a collectividade, verifica-se que não ha um só d'elles que não seja damno a um ou muitos individuos componentes. Em ultima analyse, esses crimes contra a sociedade reduzem-se a damnos á liberdade de proceder do individuo, isto é a crimes, segundo a nossa definição. Resulta d'ahi que o crime segundo Corre entra absolutamente na noção que démos d'elle.

Tem-se objectado que o crime não é um acto, mas sim a qualificação d'um acto [1]. Não chicanemos com as palavras, diremos nós com Corre [2]. O

---

[1] *Archives d'Anthropologie criminelle*, setembro de 1893.

[2] *Revue internationale de bibliographie médical*, 25 de outubro de 1893.

crime intende-se d'um certo genero, d'uma certa natureza de actos. Por consequencia é um acto qualificado. E' necessario, inevitavel, que assim seja, porque uma definição não é mais que a qualificação dada a uma serie de coisas, de actos, de conceitos ligados entre si por um ou mais caracteres communs.

O crime é um acto e nós não o concebemos de outro modo senão praticado. Comtudo téem-nos objectado que o crime não pode ser um acto, porque se o fosse a abstenção jámais constituiria crime. Assim uma mãe, não prestando os seus cuidados ao filho recemnascido, commette um crime legal; e comtudo não ha um acto, mas uma abstenção. A objecção não procede. A abstenção é, na realidade, um modo d'acção. Pode-se dizer que é um acto negativo. No exemplo supra a mãe é solicitada a prestar os seus cuidados ao filho que acaba de nascer. Se ella não cede a esse instincto — quero dizer a essa tendencia hereditariamente fixada nella —, se resiste a esse impulso de cuidar do seu filho, é por virtude d'uma serie de deliberações, mais ou menos conscientes. E' assim conduzida á vontade de não prestar cuidados. Inhibe conscientemente a sua tendencia para cuidar do seu bébé. A inhibição d'um acto é um outro acto de modo de ser differente, negativo. A abstenção é manifestada, é effectuada tal como a acção. Estando o crime definido como um acto, objectar que a abstenção não seria criminalidade é, pois, uma objecção sem valor.

Talvez que contra a nossa definição alguem apresente a objecção seguinte: Assentando por inteiro sobre o caracter individual de liberdade de proceder, resulta d'ella que, pelo proprio facto de alguns individuos se reunirem em collectividade, são criminosos, porque lesam conscientemente a sua liberdade de proceder. Por outras palavras:

Toda a convenção que unir uma collectividade qualquer é criminosa. A consequencia logica é que se não pode aceitar tal definição, que criminaliza assim todas as convenções sociaes.

Com effeito todas as convenções sociaes são assim criminalizadas, mas isso não tem valor para fazer rejeitar a definição proposta. Tal deducção provém pura e simplesmente d'esta ideia innata: Todo o acto criminoso implica reprovação. Abstrahindo d'essa reprovação, que importa que as convenções sociaes sejam criminosas? Evidentemente isso não tem importancia alguma, e logicamente a definição dada é admissivel. Mesmo ligando a ideia de reprovação ao *crime*, a definição vale, porque a unica consequencia racional seria a procura d'uma convenção social que lesasse o menos possivel a liberdade individual. Reduzir-se-ia assim a criminalização d'essa convenção a um minimum, que desappareceria até se essa convenção fosse a resultante das volições — não determinadas pela influencia da força, mas pela influencia da razão — de todos os individuos que compõem a collectividade. Se a convenção social é a resultante de todas as volições, ha acceitação voluntaria da convenção por todos os individuos. Então cada individuo é livre de proceder segundo as suas volições: A sua liberdade de proceder não é lesada pela convenção social. E então esta não é criminosa. Achando-se incluido no crime o conceito reprovação, não é evidente para todo o individuo de mentalidade apurada, que toda a convenção social imposta a individuos contrariamente á sua vontade lesa esses individuos e é em verdade criminosa?

Esta criminalização das convenções sociaes, tanto passadas como presentes, não pode fazer rejeitar a definição pelo criminalista. Homem de sciencia, este deve com effeito procurar uma base séria de analyse, um metro commum aos individuos

que quer estudar. Descoberto esse metro, deve analysar os actos mediveis por elle, as suas causas, os seus autores, o seu fim; d'esta analyse deve fazer uma synthese e d'esta synthese deve tirar conclusões logicas sem se preoccupar com o que ellas possam ter de contrario ás convenções sociaes admittidas por um ou supportadas por outros, sem ver se ellas lançam ou não o descredito sobre as convenções sociaes da actualidade. Se prevê que esse metro commum, essa analyse e essa synthese o conduzirão a conclusões com as quaes soffrerão os seus interesses pessoaes ou de classe, e por causa d'isso se recusa a acceitar esse metro commum, é porque o privilegiado social sobreleva nelle o scientista. O interesse pessoal ou de classe obnubilou a appetencia da verdade que deve caracterizar todo o homem de sciencia.

Talvez se objecte que a definição exaggera a importancia do individuo á custa da collectividade e conduz inevitavelmente á prevalencia do primeiro sobre a segunda. Esta prevalencia conduz á individualização, absolutamente opposta á tendencia geral dos homens para uma solidarização cada vez maior. D'ahi resultaria: a humanidade, vendo sempre no crime um acto que se deve impedir e reprovar — effeito da educação dos antepassados e sua — chegaria a exasperar a noção da individualidade e a atrophiar a noção da solidariedade, o que seria absolutamente nocivo á collectividade e ao individuo.

Esta objecção assenta na ideia erronea de que a individualização é opposta á solidarização.

Uma collectividade é uma resultante d'um numero qualquer de individuos-componentes. E' evidente que esta resultante será tanto mais moral, tanto mais perfeita, quanto mais o fôr cada um dos componentes. A individualização d'estes comnentes é a condição *sine qua non* d'essa moraliza-

ção, d'esse aperfeiçoamento. Com effeito todo o individuo que tenha uma alta noção da sua liberdade de proceder e, por conseguinte, a vontade de gosar d'ella, de se reunir para formar uma collectividade com outros individuos da mesma noção e vontade, é conduzido inelutavelmente a limitar a sua liberdade de proceder. Encontra naturalmente esse limite na liberdade dos outros individuos-componentes, isto é, encontra que a sua liberdade de proceder é limitada a todo o acto que não lese a liberdade dos outros individuos-componentes. A exasperação da individualidade, se todos os membros da collectividade a soffressem, bem longe de conduzir á atrophia da solidariedade, exaltá-la-ia pelo contrario, porque o individuo só é solidario com os outros individuos da collectividade, quando a igualdade existe entre elles. Ora todos os individuos dotados d'uma noção elevada da sua liberdade se considerariam necessariamente como iguaes e na sua convenção constitutiva da sua collectividade, os mesmos direitos e os mesmos deveres haveria para todos. Cada um dos individuos-componentes, reprovando o crime, seria levado a não o commetter, porque sendo igual aos outros individuos-componentes, teria os mesmos direitos, os mesmos deveres; saberia que pessoa alguma da collectividade podia proceder para com elle de modo differente d'aquelle por que elle podia proceder para com outros. A moralização do individuo seria, pois, consideravel, e necessariamente a resultante-collectividade havia de lucrar com essa moralização.

D'aqui resulta que a definição proposta conduz á exasperação da individualidade, e ligando a ideia de reprovação ao crime, — isto é passando ao plano moral — vê-se que conduz á moralização do individuo, e por conseguinte, da collectividade.

Em resumo, creio ter demonstrado que esta de-

finição — *todo o acto consciente que lesa a liberdade de proceder d'um individuo da mesma especie do autor do acto é crime*, constitue uma base precisa e solida sobre a qual se podem edificar estudos criminalogicos especiaes a certas fórmas criminaes e a certas especies de criminosos, a certos logares, a certas epocas; ou estudos geraes, comparativos no Tempo e no Espaço. Esta definição parece-me a unica base solida propria para a edificação d'uma criminalogia scientifica.

VII. — Vimos numa das nossas precedentes lições que todo o acto consciente é uma manifestação da actividade mental. Sabemos tambem que esta actividade psychica é determinada inelutavelmente, que é o effeito de multiplas causas, a resultante de mil componentes mesologicos.

Notamos, pois, que pela definição que encontrámos para o crime, fixámos a sua natureza. E' um acto consciente, dissemos nós, logo é o producto da actividade cerebral. E' uma das suas manifestações, e, portanto, é inevitavelmente determinado.

Todo o acto é o producto de todas as condições exteriores actuando sobre o individuo agente, effeito elle mesmo de todas essas condições sobre a longa serie dos antepassados. O crime é, pois, esse producto tambem. E' a resultante fatal dos componentes: meio atavico, hereditario, familial, profissional, social, climaterico, cosmico. E' um effeito da combinação das disposições organicas do agente com as mil influencias externas.

Se a definição de crime conjectura a sua natureza, não o faz com tanta precisão que nós saibamos desde já se o crime resulta de lacunas existentes na organização mental, se é um phenomeno atavico ou regressivo. Th. Ribot concebeu o crime como resultante de defeitos no organismo cerebral. Comparou essas lacunas á privação d'um membro

ou d'uma funcção physica. Para outros o crime provém de anomalias psychicas, phenomeno atavico, ou de anomalias similhantes ás dos alienados. São exactas estas concepções da natureza do crime? O criminoso é um alienado, um retardatario? O conhecimento que a nossa definição dá da natureza do crime não permitte responder a taes perguntas. E' preciso para isso estudar o criminoso nas diversas fórmas que elle reveste, segundo o genero do seu crime. Isto, propomo-nos nós fazê-lo nos annos seguintes, numa serie de estudos sobre o crime e os criminosos politicos, profissionaes, banaes. O que nós conhecemos desde já é que o crime é, como escreveu Ferri, o effeito das condições anthropologicas, physicas e sociaes que actuam simultaneamente e inseparavelmente para determinar o acto.

Em resumo, o crime é todo o acto consciente que lesa a liberdade de proceder d'um individuo da mesma especie que o autor do acto. O crime é a resultante de todas as condições mesologicas actuando sobre o individuo-agente.

QUINTA LIÇÃO

Da responsabilidade

I. O instincto de defesa, origem da ideia de responsabilidade. Evolução da defesa (replica reflexa; vingança individual, collectiva; talião; direito de punir; codigos). — II. Evolução do conceito de responsabilidade (processus de restricção e de extensão). — III Responsabilidade implica liberdade moral para os philosophos e para os codigos — IV. O campo da responsabilidade restringe-se cada vez mais. Luta dos legistas e dos medicos. — V. Estados mentaes suppressivos da responsabilidade moral.

I. — «O instincto reflexo da defesa, escreveu Letourneau, é a origem biologica das ideias de direito e de justiça, pois que elle é evidentemente a propria base das leis, da lei de talião [1]». O ser humano, tal como o animal, quando é ferido, replica logo, instinctivamente. Procede automaticamente, e isso dá-se não só no selvagem, mas ainda no ser cultivado entre os nossos civilizados. Quasi sempre, recebendo de improviso um golpe, responderá logo, quando menos attenuando-o, o que não faria o sel-

---

(1) *E'volution juridique*, p. 10

vagem, o animal. Nestes o acto não é deliberado; o acto reflexo desenrola-se á maneira de uma mola. A reacção segue immediatamente a acção sem a rolha da reflexão. O autor do acto soffre immediatamente a reacção provocada pelo seu acto. Darwin refere o facto seguinte de que foi testemunha e que elucida bem esta asserção: Um fuegiano e sua mulher entregavam-se á pesca de molluscos e d'outros animaes marinhos inferiores, na praia, entre os rochedos. Quando já tinham um cesto cheio, aconteceu que o filho mais novo dos pescadores tombou esse cesto tão precioso. Immediatamente o pae pegou na creança e esmagou-lhe a cabeça contra uma pedra. [1] O pae replicára logo ao acto do filho, sem de modo algum o deliberar. E' neste instincto de defesa que tem de ver-se a origem da ideia de justiça que anda acompanhada da ideia de responsabilidade. Não intendo por instincto uma faculdade especial posta em nós por um creador: intendo um estado particular a certos actos e sentimentos que o habito de os praticar ou de os sentir fez pouco a pouco penetrar em nós. Como tudo o que é innato, o instincto não é mais que o registo, a incarnação, a incrustação nos nossos centros nervosos d'uma certa categoria de actos ou de sentimentos commummente produzidos. Este registo nas cellulas nervosas faz que os actos ou sentimentos cheguem a executar-se, a produzir-se espontaneamente, quero dizer automaticamente, independentemente da consciencia.

Logo o instincto de defesa, de protecção de si mesmo, faz que o homem primitivo, como o animal, dê golpe por golpe. O autor do golpe responde por esse golpe E' gerente, responsavel por elle. Esse autor pode mesmo ser um objecto, uma coisa inorganica. O animal ferido por uma pedra, por uma frecha, volta-se contra essa pedra, contra essa fre-

[1] *Voyage d'un naturaliste*, p. 232.

cha, julga-a responsavel pelo seu ferimento. Do mesmo modo faz o selvagem que anima, que suppõe um poder mysterioso, um não sei quê em toda a coisa que o lesa. Baterá, maltratará um penedo, uma arvore, um rio que o tiverem ferido ou o tiverem prejudicado d'uma fórma qualquer. D'este damno é responsavel o penedo, o rio, por isso mesmo que foi o penedo que despenhando-se o feriu, por isso mesmo que foi o rio que submergiu a sua canôa. A responsabilidade provém da simples attribuição do acto a algum ser ou a algum objecto. Esta ideia primitiva da responsabilidade encontra-se ainda entre os nossos selvagens actuaes, entre as nossas creanças que muitas vezes temos visto bater nos objectos d'encontro aos quaes se téem contundido. Ainda não ha dois seculos que, nos nossos países, se consideravam como responsaveis coisas, animaes e cadaveres.

A' acção reflexa de pura defesa, á replica immediata, succedeu a replica a praso. A ideia de vingança apparecia. Com Puglia [1], contra a opinião de E. Ferri [2], pensamos que a reacção immediata do golpe a golpe e a reacção differida da vingança correspondem a epocas prehistoricas successivas. Certo o grande principio encontrado por toda a parte: — *Natura non fecit saltus* (a Natureza não deu saltos), tem ahi tambem a sua applicação. E' impossivel imaginar uma linha nitida de demarcação entre essas epocas, porque os modos diversos de reacção se confundem, porque as modificações dos organismos só se dão progressivamente. Não admitte, pois, duvida que a reacção immediata (golpe a golpe) e a reacção differida ou vingança coexistiram. Necessariamente, as fórmas existentes numa

---

[1] *Evoluzione storica e scientifica del diritto e procedura penale;* Messina, 1882.
[2] *Op. cit.*, p. 297.

epoca derivam das fórmas existentes em epoca anterior, e esta successão faz-se de modo insensivel por uma serie de extensões das fórmas umas sobre as outras. Se estes dois modos de reacção se encontram numa mesma epoca, parece-nos comtudo certo que um precedeu o outro. A reacção differida, a praso, *não poude* nascer ao mesmo tempo que a reacção immediata, pois corresponde a um estado psychico differente. Com effeito, não pode haver reacção differida, vingança, não havendo memoria. Ora, no momento em que o homem saía da animalidade mal evolutida, a sua memoria não podia ser, não era senão embryonaria. O desinvolvimento cerebral era diminuto, a reflexão começava a arrancá-lo ao instincto; os actos voluntarios substituiam ás vezes os actos involuntarios. Ora a reacção differida necessita a memoria, a qual implica a reflexividade, o esforço voluntario a reagir a um damno, por mais ou menos tempo, depois de o ter soffrido. Ha, pois, desinvolvimento cerebral maior no ser humano que se vinga, do que no ser humano que replica reflexamente. A reacção deixou de ser reflexa para se tornar reflectida. Houve, portanto, successão na genese dos modos de reacção, ainda que coexistiram rapidamente.

A vingança foi primeiro individual não só no ponto de vista do agente, como sob o ponto de vista do objecto. O individuo lesado não considerava como garante do damno senão o proprio autor d'esse damno. Só d'elle se queixava e queria saber. O autor do acto era o unico responsavel. Sempre a ideia de responsabilidade andava inherente ao autor, animado ou não, certo ou presumido, do acto nocivo.

Mas o ser humano desinvolvia-se cerebralmente. Agregava-se aos seus similhantes, tornava-se um animal social. A necessidade de sociabilidade, sob a pressão de mil ambientes, pouco a pouco se in-

crustava, se inscrevia no apparelho mental dos seres humanos, tornava-se o sentimento de sociabilidade. A mentalidade subiu com estas novas condições de vida. Desinvolveu-se a reflexividade. As associações de ideias ampliaram-se. O ser humano percebeu que se vingava tambem attingindo coisas, seres possuidos pelo autor do damno. O circulo de acção da vingança alargára-se do individuo-autor ás coisas animadas ou não, pertencentes a esse individuo. Aquelle que se vingava procurou attingir o seu inimigo destruindo-lhe, tomando-lhe as suas armas, os seus petrechos de pesca, os seus escravos, as suas mulheres, os seus filhos que se confundiam as mais das vezes com os escravos. A responsabilidade civil, pecuniaria, tem ahi a sua origem. O lesado procura reparar ou fazer reparar o mal que soffreu.

Mas a humanidade progredia. O individuo lesado percebeu que se vingava attingindo um individuo qualquer do grupo de que fazia parte o autor do damno. A collectividade de que era membro o individuo lesado percebeu que essa lesão individual a attingia a ella, collectividade, porque enfraquecia o agrupamento na sua integridade. A reacção collectiva impunha-se. E assim a vingança collectiva se produziu, se desinvolveu. Mas o sentimento de solidariedade augmentou, porque assim era preciso para resistir aos ataques multiplos dos grupos entre si. A vingança collectiva, por um lado, originava a guerra ou luta externa com o Estrangeiro, por outro lado originava o apparelho judiciario ou luta interna. A regulamentação da vingança collectiva e individual impôs-se logo para evitar as dispersões das unidades agrupadas, para evitar a deslocação dos agrupamentos, a desapparição dos seres. E a vingança deu logar ao talião.

A responsabilidade já não era sómente individual, tornava-se collectiva — e por muito tempo foi assim, tribual, familial, vicinal.

Na Persia, na Syria, na Assyria, nas Indias a mulher e os filhos do criminoso soffriam o mesmo supplicio que elle. Na China as penas tinham caracter collectivo: toda a familia do criminoso era condemnada á morte.

A legislação chinesa considera como um delicto o facto de alguem deixar a sua terra inculta. E pune-o na pessoa do proprietario e nas dos chefes da aldeia e do districto. Vê-se bem o caracter collectivo das penas, caracter que existe tambem na Indo-China (1).

Assim era tambem entre os judeus, pois que o Deuteronomio diz: «que não se deve fazer morrer o pae pelos filhos, nem os filhos pelos paes». Na Inglaterra, antes do seculo X, a mulher é punida pelo crime do marido. No seculo XI, toda a guilde responde pelo delicto d'um dos seus. Em Roma, no Mexico, certos crimes religiosos arrastavam não só a punição da familia, mas ainda a da cidade natal. Na Germania os vizinhos eram responsaveis. Na França mesmo no seculo XVIII, a familia dos regicidas era punida. Os paes de Ravaillac e de Damiens foram banidos. A ordenança criminal de 1670 admitte que as communidades das cidades, burgos e aldeias podem commetter crimes. E' o syndico que as personifica. E' submettido ao interrogatorio e a todas as phases da instrucção do processo, sem excluir a tortura. Nas vesperas da Revolução franceza, em 1789, muitos Cadernos pedem a manutenção das cartas de prego no interesse das familias. «E' preciso ter em conta, diz um d'elles, o prejuizo que causa, sobretudo na nobreza, a familia solidaria de cada um dos que a compõem (2)».

Extendendo-se á collectividade, a responsabili-

(1) A. CORRE, *Ethnographie criminelle.*

(2) DESJARDINS, *Les cahiers des E'tats-géneraux.*

dade deixava de ter por base a simples attribuição; ajuntava-se-lhe a noção, imprecisa, certamente, do sentimento de similitude social. O individuo ou a collectividade que se vingava d'uma outra collectividade pensava que cada unidade d'essa era similar do individuo-autor do acto nocivo, era apta a commetter, haveria mesmo commettido, approvava esse acto, tinha impellido a elle.

O talião desinvolvia-se. A retaliação, por um momento, estabelece-se. Foi o «olho por olho», o «dente por dente» do Povo de Deus. Pouco subsistiu, porém, nos factos, sobrevivendo nos espiritos, porque no seculo XVIII ainda Kant escrevia: «só o direito de talião pode dar determinadamente a qualidade e a quantidade da pena» (1); porque, ainda hoje, em muitos dos nossos actos, a analyse lhe encontraria traços. A retaliação apagou-se, desappareceu, estando o interesse antes no adoçamento da vingança, na remição. O talião codificava-se. Formára-se uma escala das responsabilidades. A responsabilidade permanecia integra, intacta, mas a medida da reparação variava segundo a lesão.

Naturalmente, todos estes modos de reacção á nocividade, desde o golpe a golpe reflexo até á remição segundo o costume do talião, realizaram-se successivamente no tempo. Mas tambem os modos precedentes se extendiam sobre os seguintes, subsistiam conjuntamente. e agora ainda nas nossas sociedades civilizadas podemos ver a reacção reflexa do animal quasi homem, a reacção reflectida e differida do individuo, depois a vingança collectiva (familial, nacional, profissional), a remição codificada, etc. O que differenciava as epocas entre si, era a adjuncção d'um novo modo de reacção, o augmento d'esse modo, a diminuição dos precedentes.

---

(1) *Métaphysique du Droit.*

A humanidade evoluia. A lei de talião, modificando-se, transformou-se por um lento processus nos diversos costumes, depois em leis, e finalmente em codigos. O *direito* de punir derivou insensivelmente do *facto* de punir, e progressivamente erigiu-se tal qual era, intacto e altivamente sustentado ha uns quarenta annos.

II. — A responsabilidade, primeiro baseada sobre a attribuição do proprio facto, tinha-se lentamente, mas sem cessar, restringido. Primeiro foram reconhecidas irresponsaveis as coisas não organizadas; do mesmo modo a creança, crescendo, deixa de bater na arvore de encontro á qual se feriu, deixa de querer mal á pedra que a fez tropeçar. Depois foram os animaes e emfim os cadaveres dos seres humanos. Mas quão lento é esse processus! Até nas nossas civilizações encontramos a responsabilidade dos animaes e dos cadaveres. Sem recordar Xerxes mandando flagellar o mar, não temos a grande quantidade de processos de animaes, preparados com todos os tramites exigidos pela lei? No reinado de Francisco I, na epoca de Rabelais, debateu-se contradictoriamente a causa das lagartas e a dos rendeiros. Em 1396, na Falaise, foi enforcada pelo carrasco uma porca por ter devorado a cara d'uma creança. Em 1474, em Kablenberg, foi judicialmente queimado um gallo por ter posto um ovo, que igualmente foi lançado á fogueira. Em 1552, o juiz do capitulo de Chartres condemnou á forca um porco culpado de ter matado uma rapariga [1] Em 1617, em Hédé (Ille-et-Vilaine) uma egua foi solemnemente queimada com o individuo que tinha commettido com ella o crime de bestialidade. No fim do seculo XVII, na Breta-

---

[1] LETOURNEAU, *Évolution juridique*, p. 476.

nha, muitos cadaveres foram condemnados á forca ou á exposição (1). E ainda hoje, nas execuções em effigie, não se pode ver uma especie de sobrevivencia da ideia de responsabilidade das coisas inanimadas? Notemos de passagem que esta responsabilidade é uma consequencia da ideia que os nossos antepassados prehistoricos faziam das coisas que os lesavam. Animavam tudo, imaginavam em tudo um poder mysterioso, um não sei quê de muito vago.

Por um lado, pois, a responsabilidade havia-se restringido, por outro lado havia-se alargado. Do individuo a quem o facto era attribuido, passára a englobar os parentes, os companheiros d'esse individuo, o grupo collectivo de que elle fazia parte. Baseava-se na attribuição do facto, junta á similitude social dos seres solidarios, membros da collectividade. Com as legislações mais ou menos codificadas, um outro processus evoluiu, porém. A responsabilidade tendeu a tornar-se outra vez individual, a não attingir senão o proprio autor do damno; mas ainda hoje, nos costumes senão nos codigos, a ideia de responsabilidade collectiva sobrevive. As causas todavia desappareceram. A luta é menos brutal, a resistencia é menor, a solidariedade é menos forte. Entretanto a ideia mantem-se... enfraquecendo-se. Lazare Carnot poude dizer no fim do seculo XVIII: «Não ha innocentes entre os aristocratas». Affirmava assim a responsabilidade de classe que Emile Henry sustentava tambem em 1894, quando escrevia que «entre os burgueses não havia innocentes». A opinião publica, ainda hoje, attinge os parentes d'um criminoso, e estes, muitas vezes, pedem para mudar de nome. Houve exemplos d'isto no processo de traição do capitão Drey-

(1) A. Corre e P. Aubry, *Documents de criminologie rétrospective*, pp. 465, 377-382.

fus [1]. Quando o delinquente pertence a uma profissão fechada, de caracteres muito distinctos, como a magistratura, o clero, o militariado, ou a uma profissão exercida por um pequeno numero de individuos, como o parlamento, os corpos constituidos do Estado (engenheiros, etc.), sendo profissional o acto censurado, toda a corporação, o «corpo» é attingido na opinião do publico e dos outros membros d'esse corpo. E por isso muitos d'estes, para encobrirem esses delictos, commettem outros novos por espirito de classe.

A responsabilidade collectiva sobrevive ainda nas relações entre nações. Assim um país inteiro é responsavel por um acto commettido por um dos seus nacionaes em certos casos. A guerra, ás vezes, é o resultado d'esta responsabilidade. Em tempo de guerra, *um* soldado commette crueldades e *todos* os soldados do mesmo povo são responsaveis. Nas guerras coloniaes os officiaes civilizados mandam praticar ou deixam praticar crueldades similhantes ás commettidas sobre as suas tropas pelos indigenas. *Todos* são responsaveis. Os habitantes dos dois sexos, os mais inoffensivos, respondem pelos actos dos belligerantes. Na Argelia, no Tonkin, etc., isto foi erigido em regra. E' um modo de ser de governo. A estes actos de represalias collectivas junta-se a ideia de intimidação. A responsabilidade collectiva está pois, de facto, longe de desapparecida. Está em via de desapparecimento, mas pelo Codigo russo, promulgado em 1885, o confisco dos bens é pronunciado em certos crimes, e assim é attingido não só o individuo reputado culpado mas tambem os seus [2].

---

[1] E recentemente, contaram jornaes, por causa da morte do rei Humberto d'Italia. — *B.A.* — (Nota da 1.ª ed., 1900).

[2] NIKITINE, «O Codigo penal russo», *Société nouvelle*, dezembro de 1896.

III. — A exclusão dos animaes do campo da responsabilidade punha em foco o facto de que só a attribuição do acto não podia servir-lhe de base e que existia um outro elemento. Estava mesmo em germen na simples ideia da attribuição do acto. Esse elemento era a possibilidade de querer ou de não querer o acto. O autor do acto foi reputado como tendo querido o acto. Esta ideia, a principio vaporosa, excessivamente vaga mesmo, foi analysada, systematizada pelos philosophos e pelos theologos. E os legisladores apoiaram-se nella para basear a responsabilidade moral. Analyse e systematização conduziram á crença de que os seres humanos tinham, como qualidade essencial, a liberdade volitiva, o livre arbitrio. A attribuição pura e simples ou responsabilidade objectiva preexistiu á responsabilidade subjectiva. Da experiencia quotidiana dos factos, o homem tirou pouco a pouco, distillou a ideia abstracta que é a responsabilidade moral. Esta não gerou a reacção individual ou collectiva que se segue á acção julgada nociva; pelo contrario é o producto d'ella. A responsabilidade moral não é senão a systematização dos factos de attribuição e de defesa reactiva.

Tarde [1] observou justamente que a liberdade volitiva se encontra no fundo de todas as theorias sobre a responsabilidade, sejam ou não contrarias ao livre arbitrio. A condição *sine qua non* da responsabilidade moral é a liberdade moral. Isto é tão verdadeiro que, pretendendo manter o conceito de responsabilidade moral, os philosophos e os theologos deterministas torturaram o espirito a imaginar algures uma liberdade que pudesse servir de fundamento á responsabilidade. Raros eram aquelles que, como Amaury de Rennes no seculo XII,

---

[1] *Philosophie pénale*, p. 12.

ousavam sustentar, em nome da doutrina christã, que «para o homem não ha merito nem demerito [1]». Preferiam as mais das vezes fazer como fez Kant. Este illustre metaphysico imaginou uma liberdade existindo no mundo dos *nomenos*, e julgou por esta logomachia, ter dado um apoio solido á responsabilidade. Fouillée, ainda que convicto determinista, cria com todas as peças uma liberdade que não existe, elle mesmo o confessa. Mas tem necessidade d'ella para manter a responsabilidade que desaba sem essa liberdade. «Collocamos, diz elle, o fundamento da responsabilidade moral da pena numa liberdade toda ideal, não numa liberdade já actual, como o livre arbitrio dos espiritualistas. Esta liberdade é, aos nossos olhos, um fim, não uma causa propriamente dita. Numa palavra, a legitimidade moral da pena deduz-se, a nosso ver, da liberdade ideal concebida como o principio do direito, e a sua legitimidade social conclue-se da sua commum acceitação d'esse ideal pelo contrato [2]». Siciliani admitte uma liberdade relativa, d'um vago desesperador e sempre com o unico fim de assentar solidamente a responsabilidade vacillante. Delbeuf, um defensor do livre arbitrio nesta mesma intenção, redu-lo a uma incerta e fluctuante faculdade dilatoria, a uma especie de veto suspensivo, que em verdade vacilla demasiado para nella se basear a responsabilidade moral.

Logo nas theorias philosophicas, sempre a responsabilidade repoisa sobre o livre arbitrio. O padre de Baets o diz formalmente: «A imputabilidade não pode encontrar base solida senão no livre arbitrio; só este pode ser tido como responsavel pela sua acção que a determina á sua escolha [3].

(1) Citado por Franck, *Essais de critique philosophique.*
(2) *Science sociale contemporaine*, p. 282.
(3) De Baets, *L'Ecole d anthropologie criminelle*, pag. 39, 41.

Os legisladores téem acompanhado os philosophos e os theologos. Na redacção ou na codificação das suas leis, téem-se inspirado nessa maneira de ver. Com razão um magistrado, Fabreguettes, poude escrever: «Todas as legislações criminaes antigas e modernas são baseadas sobre a ideia de que o homem nasce com uma dupla faculdade, incluida na consciencia: d'uma parte, a faculdade de conhecer o bem e o mal; d'outra parte, a faculdade de escolher sempre entre o bem e o mal [1]». Assim é; todos os codigos são feitos na ideia de que os conceitos de livre arbitrio e de responsabilidade estão ligados indissoluvelmente.

Para determinar a responsabilidade individual, só a attribuição do facto não basta. E' preciso tambem que o individuo a quem o facto é attribuido esteja na posse do seu livre arbitrio. Nisso é que está o fundamento da responsabilidade tal como a concebem actualmente os nossos codigos e a nossa moral... official.

Logicamente, d'esta responsabilidade moral resultava o direito de punir. O individuo era livre de querer ou de não querer o seu acto, devia portanto ser punido para que isso lhe servisse de lição a elle e aos mais, e sobretudo para que expiasse o seu delicto. Com effeito no processus seguido pela humanidade em movimento nasceu e desinvolveu-se a ideia de Deus, d'um mundo supra-natural. Então a expiação tornou-se necessaria: não basta que a pena seja exemplar, educativa; é preciso que seja uma expiação. A dôr physica ou moral infligida ao autor d'uma nocividade não é simples replica d'um individuo ou d'uma collectividade á lesão soffrida. Com o tempo occorreram transformações, e essa dôr foi regulamentada, codificada. E' uma

---

[1] *De la responsabilité des criminels*, pag 5.

expiação, uma coisa agradavel ás potencias sobrenaturaes, mas com uma tintura de acção educativa para o objecto da dôr mesmo e para outrem.

Não é aqui, porém, o logar de examinar a evolução do direito de punir ou a evolução da morphologia das penas. Basta indicar que direito e modos de punição derivam da responsabilidade e do conceito expiação.

IV. — Para ser responsavel, era preciso não só que se fosse o autor do acto, mas tambem que se estivesse *compos mentis* (em seu juizo). Todo o ser animado foi considerado como tal, pois que se viram animaes grave e judicialmente condemnados e executados. Mas o espirito de exame desinvolvia-se de continuo, e houve restricções a essa responsabilidade. Uma minoria de vanguarda constantemente se esforçava por chegar a esse resultado, mostrando pela analyse a irresponsabilidade de muitos delinquentes. Os juristas, guardas fieis da tradição, resistiam. Mas sob os esforços incessantes do espirito humano progredindo, voava, desvanecia-se a responsabilidade dos animaes primeiro, dos cadaveres humanos em seguida, muito embora as leis que a ordenavam permanecessem sem revogação. Caíam em desuso, subsistindo mortas na frondosa floresta das leis e regulamentos. Continuava, porém, o movimento restrictivo do campo da responsabilidade. E alguns tendiam a fazer entrar nelle a loucura, pretendendo que, sob o seu imperio, os individuos não estavam *compos mentis*. Os juristas resistiam sempre. O juiz não tinha de informar ácerca d'esse ponto, em França, no seculo XVIII [1]. Não tinha de inquirir se o delinquente era louco ou não. Não havia mesmo a ideia de similhante investigação. Em 1616, por exemplo, um presidente do Parlamento

---

[1] Fabreguettes, obra citada, pag. 9, 10.

de Bordeus, De Lancie, envia á fogueira mulheres maniacas, dando em razão que «é uma coisa monstruosa ver na Egreja mais de 40 mulheres que ao mesmo tempo ladram como cães, fazendo na casa de Deus um concerto e uma musica tão desagradavel que não se pode estar em oração [1]». Basta darmo-nos ao trabalho de percorrer os milhares de processos concernentes á magia, feitiçaria ou outro crime analogo bem pouco real, para ficarmos horrorizados da facilidade com que se condemnava á fogueira [2] pobres creaturas, culpadas sómente de possuirem um systema nervoso desequilibrado e viverem em tempos de profunda ignorancia.

Entretanto, porém, germinava já a ideia de irresponsabilidade das pessoas attingidas de loucura, porque um magistrado d'essa epoca, Serpillon, erguia-se contra o costume e a lei. Era inteiramente excepcional. Antes de 1780 os loucos parece não existirem... sob o ponto de vista legal [3]. As mais das vezes raciocina-se como esse magistrado que condemnou á morte por crime de homicidio um louco reconhecido, porque, dizia elle, tinha duvidas sobre se seria mais necessario enforcar um doido do que um homem de juizo [4]. Ha muitos commentarios á ordenança de 1670 que dizem: «Aquelle que é furioso ou insensato não tem vontade e não sabe o que faz; assim não deve ser punido, já o é bastante pela sua loucura. Se aquelle que commetteu o crime tem intervallos lucidos, presume-se na duvida que elle tinha a razão perturbada no tempo da acção [5]». Estes commentarios tinham um valor

---

(1) S. Icard, *La femme pendant la periode menstruelle.*

(2) No *Dictionnaire infernal* de Collin de Plancy a lista d'estes pobres-diabos é infinita.

(3) Berard, *Archives d'anthr. criminelle,* 1892, p. 166.

(4) Du Bled, *Revue des Deux Mondes,* 15 de janeiro de 1887, pag. 625.

(5) Corre, *Les Criminels,* pag. 34.

pratico.. nullo. Com effeito a loucura era classificada entre os factos chamados justificativos, isto é, cuja prova não era admittida senão depois do processo. Ha mesmo accordãos ordenando aos juizes que não tenham em conta o estado de loucura, de demencia mesmo reconhecida, e que julguem com rigor. Além d'isso são os magistrados que apreciam por si proprios o estado d'espirito dos accusados!! Não conhecem nada do assumpto e estão convencidos do seu profundo saber! E' louco o furioso, o aberrante, que destôa no seu meio d'uma maneira muito caracteristica e invariavel, dizem-nos Corre e Aubry (1).

Na Inglaterra, só o idiota e o louco total escapavam á responsabilidade legal. Um juiz, Tracy, exprimia-se assim: «Para reconhecer se um homem é louco, ao ponto de escapar á punição legal, não basta que tenha desarranjo no espirito ou que haja nos seus actos alguma coisa de inexplicavel; é preciso que seja totalmente privado de intelligencia e memoria e não saiba o que faz como uma creança, uma besta ou um animal selvagem! Eis os homens que a lei não castiga nunca (2)».

Em summa o numero d'aquelles que são reconhecidos loucos, no criminal, é infimo, e ainda assim não escapam ás condemnações.

De facto, em fins do seculo XVIII, em França e em toda a Europa, o campo da responsabilidade conserva-se abrangendo todos os seres humanos, porque todos, dementes ou não, são considerados como na posse do seu livre arbitrio. A demencia é comtudo uma causa de attenuação da pena incorrida, em certos crimes. E' uma especie de graça. Mesmo

---

(1) *Documents de criminologie rétrospective*, pag. 73-75.

(2) Falret, *Dictionnaire encyclopédique des sciences médicaes*, por Dechambre.—Artigo „Responsabilidade legal dos alienados„.

as leis da Revolução francesa permaneceram mudas sobre a demencia, tão vivaz e vigorosa era no espirito dos legisladores a ideia tradicional de que nenhum ataque devia ser dirigido contra o principio da responsabilidade moral.

Foi preciso o ruido dos trabalhos de Pinel sobre as doenças mentaes para commover um pouco o tradicionalismo dos juristas, para levar a reagir contra o seu misoneismo. Os codigos tiveram de inspirar-se d'estas vistas novas sobre a responsabilidade dos seres humanos. O Codigo penal francês, no seu artigo 64.º, diz: «Não ha nem crime nem delicto quando o accusado se achava em estado de demencia ao tempo da acção, ou quando foi constrangido por uma força á qual não poude resistir.» O artigo 71.º do Codigo penal belga é a reproducção d'este. O Codigo penal alemão é mais explicito, porquanto, para que haja crime, é preciso que no momento do acto, o agente tivesse a liberdade da sua vontade. Na Espanha o artigo 31.º do Codigo penal considera como irresponsaveis o imbecil, o demente, e o alienado permanente ou não. (1)

Mas que é o estado de demencia fixado pelo Codigo? Juristas e medicos entregavam-se á investigação do seu criterio. Os primeiros procuravam mantê-lo em estreitos limites, não o deixar cobrir senão individuos absolutamente insensatos em todos os seus actos e em todos os seus raciocinios. Os ultimos, pelo contrario, tiveram tendencia a extender esse estado á multidão de pessoas que o vulgo e os juizes consideravam como de posse da sua razão. Foi epica a luta e não teve fim. Continua ainda. D'um lado os defensores da tradição, do immutavel principio da responsabilidade moral in-

(1) Pelo artigo 42.º do Codigo penal português não são susceptiveis de imputação — os loucos que que não tiverem intervallos lucidos. — *B. A.*—(Nota da 1.ª ed., 1900).

tegral e inviolavel. São os juristas, os legistas. Do outro os medicos, aos quaes mais tarde se juntaram os anthropologistas, depois os philosophos e emfim os sociologos, sustentam, baseando-se na observação e na experiencia, a irresponsabilidade d'um grande numero, senão de todos os seres humanos.

Sob o incessante esforço dos sabios, os juristas a pouco e pouco cederam, cedem ainda alguma coisa cada dia, do campo que victoriosamente occuparam durante tantos seculos. O Codigo penal francês permaneceu tal como em 1810; mas graças aos Esquirol, Leuret, Marc, Calmeil, Parchappe, Moreau (de Tours), Morel, Tardieu, Lespine, Legrand du Saulle, etc., o campo da irresponsabilidade ampliou-se consideravelmente. A ideia qne se fazia da demencia mudou com a extensão dos conhecimentos humanos. «Se nos tranportarmos aos grandes processos criminaes do principio d'este seculo (de 1810 a 1840), convencer-nos-emos de que os magistrados e os espiritos d'então, penetrados da ideia de responsabilidade moral absoluta, repelliam energicamente toda a tentativa dirigida contra ella, e faziam prevalecer com cuidado em todas as circumstancias o horror moral do crime, a perversidade do criminoso [1]». Em todos os países, a mesma observação se pode fazer. Nos commentarios do Codigo penal belga pelo advogado geral Servais, lê-se que a demencia comprehende todas as fórmas das doenças mentaes. Entretanto certas modalidades de perturbações mentaes, como a embriaguez, o somnambulismo, estados de paixão (colera, etc.), não entram na demencia. Por toda a parte agora são julgados irresponsaveis seres que, ha vinte annos, e cincoenta, e mais, haveriam sido considerados responsaveis. Para chegar a este resultado, quantas lutas, quan-

---

(1) FABREGUETTES, obra cit., pag. 13.

tos aberrantes condemnados ou mesmo executados! Os magistrados do começo do seculo — como os d'hoje, de resto — julgavam-se tão capazes de se pronunciar sobre a loucura como os proprios medicos. De facto, de que se tratava, era simplesmente de medir a incoherencia ou o desarranjo das faculdades intellectuaes, e isso todo o homem incumbido de julgar o podia fazer, escreve ainda hoje o presidente Fabreguettes (1). O argumento de que a todo o instante se serviam os nossos magistrados para condemnar os alienados, é que elles téem o conhecimento do bem e do mal, é que elles sabem dissimular, urdir um plano e defender-se quasi sempre com muita habilidade. A isto, Brierre de Boismont respondeu peremptoriamente: «Não é preciso conhecer esses doentes para nos servirmos de similhantes raciocinios... O alienado é um ser que ordinariamente se assimelha ao homem de razão... que pensa, procede, é impressionado como elle, mas não pode expulsar a sua concepção delirante, a sua allucinação, quando mesmo o quisesse, porque tem a vontade paralysada (2)». Os magistrados, os juristas, os legistas pareciam pôr o seu amor proprio em conservar o maior numero possivel de responsaveis, em condemnar sempre. O habito profissional agregando-se á educação e á instrucção com fim profissional provocava esses esforços de resistencia valorosa aos esforços contrarios dos medicos e dos sabios. E podia-se ouvir Troplong, o jurisconsulto illustre, sustentar com uma enorme força de talento o erro da indivisibilidade da razão humana e ridicularizar os alienistas. Comparava-os aos medicos de Molière, concluindo por estas linhas grosseiramente falsas: «Penso que a medicina legal não ajuntou nenhum progresso serio ás doutrinas rece-

(1) *Loc. cit.* pag. 16.
(2) *Annales medico-psychologiques*, 1867, t. X, p. 552.

bidas na jurisprudencia, e que ella não deve em nada esquecê-las». Em Troplong pode ver-se um specimen do estado d'espirito particular aos magistrados, estado mental que fazia dizer a um d'elles: — «se a monomania homicida existe, é preciso curá-la com praça de Grève», estado psychico que foi causa de tantas condemnações e execuções de aberrantes.

Em 1866, um chefe de guardas declarava que havia na cadeia onde estava empregado pelo menos 12 detidos nos quaes a loucura era presumivel. O dr. Gutsch, medico das cadeias de Bade, assegura que verificou em muitos detidos uma perturbação evidente das faculdades devendo fazer admittir que no momento de seus crimes estavam já attingidos de alienação. No inquerito da commissão inglesa para estudar a pena de morte, em 1865, lord Sidney Godolphin, inspector do asylo de Denham, reconheceu que a pena de morte tinha sido applicada a alienados. Em 1864, o jurisconsulto Fitzroykelly declarou que, desde 1800, tinham sido executados na Inglaterra 60 alienados. O dr. Madden affirmou que, no intervallo d'alguns annos, 11 alienados foram condemnados á morte, dos quaes 8 executados (1). O dr. Vingtrinier, em 1853, refere que, num total de 4.300 condemnados, se tinham notado 262 alienados. A este respeito o dr. Cabadé observa justamente que nessa epoca as noções de loucura moral estavam embryonarias, portanto abaixo da verdade (2). Segundo Kraft Ebing as galés estão cheias de loucos moraes victimas de erros judiciarios; Verga é da mesma opinião e pretende que a raridade dos loucos moraes nos asylos de pobres é devida a que esses doentes

(1) Cullerre, *Les Frontières de la folie*, 1888.
(2) Cabadé, *De la Responsabilité criminelle*, pp. 28, 29.

estão em prisões, ao passo que os ricos escapam ás condemnações e são mettidos em asylos. O jurisconsulto Edmond Picard dizia-nos um dia: O director d'uma casa de detenção na Belgica declarou-me ha perto de vinte annos: «Na minha prisão um terço dos presos são loucos, um terço innocentes, e só um terço culpados». Basta percorrer as revistas, jornaes e livros consagrados ás questões psycho-physiologicas, ás affecções mentaes, para se ver um numero consideravel de individuos, notados como attingidos cerebralmente, que soffreram uma ou muitas condemnações. O dr. Cabadé justamente deduziu d'esta observação que havia ainda numerosos individuos condemnados pelos tribunaes criminaes quando elles eram irresponsaveis, estando attribulados por um cerebro doente [1]. O assassino Jobard era um alienado segundo Tardieu, e nem por isso deixou de ser condemnado a trabalhos forçados; Verger, o assassino do arcebispo Sibour, era igualmente um alienado: foi executado. Uma monomana homicida, Henriqueta Corvier, foi condemnada por toda a vida em 1827, apesar da bella consulta medico-legal de Marc. Em 1830, o jury de Calvados condemnava á morte uma joven incendiaria de quinze annos. Estava gravida e presa d'uma monomania religiosa patente. Ernest Platner refere que, contrariamente ao parecer da Faculdade de Leipzig, uma rapariga de quatorze annos foi condemnada á morte em 1824. Em Versailles, em 1827, uma mulher foi condemnada a trabalhos forçados, bem que tres medicos a tivessem declarado irresponsavel. Podiam encher-se volumes apenas com a relação de casos analogos, de doentes reconhecidos taes pela sciencia contemporanea, condemnados apesar d'isso pelos magistrados e pelos jurados por estes influenciados. Parece que a magistratura se horroriza á ideia de que

[1] *L. c.*, p. 30.

um individuo possa escapar á condemnação preparada por ella. Cuida só de condemnar e não de prevenir a nocividade. Pareceria que é uma offensa que se lhe faz o procurar arrancar-lhe um accusado, affirmando-o, mostrando-o irresponsavel. Por isso descurava muitissimas vezes outrora, hoje já menos, bem que ainda frequentemente, consultar os alienistas. Basta abrir os annaes judiciarios, para se contarem por milhares os processos em que achando-se indicada a intervenção dos medicos, a magistratura não recorreu a elles por qualquer fórma. Bastas vezes os pareceres dos alienistas são tidos como nullos, e a magistratura condemna como responsaveis individuos absolutamente irresponsaveis. Os tribunaes franceses assim como os alemães, os italianos assim como os ingleses, belgas ou outros ultrapassam as affirmações, as provas dos scientistas [1].

Notarei de passagem que a opposição dos magistrados foi bem menor em causas civis. O campo da responsabilidade ahi é muito maior que nas causas criminaes. O mesmo individuo é sob o ponto de vista criminal *compos mentis* e sob o ponto de vista civil *non compos mentis*. Parece justo condemnar um homem que não é julgado apto para se occupar de si mesmo ou dos seus negocios! E' o principio da propriedade que é em parte causa d'estes illogismos.

V. — No estado actual dos nossos costumes judiciarios, numerosos estados mentaes são *theoricamente* comprehendidos sob o termo «demencia», que figura no artigo 64.º do Codigo penal francês. Nas outras nações, os mesmos estados psychicos

---

[1] No meado d'este seculo, Vingtrinier relatava 82 condemnações de alienados pronunciados sem consulta medica ou em opposição á opinião expressa.

são tambem considerados como causa de irresponsabilidade ou de responsabilidade attenuada. Digo theoricamente porque de facto, por occasião dos processos, ha consideraveis variações, e grande numero de doentes são ainda condemnados. Os erros judiciarios são muitissimo frequentes. Os paralyticos geraes são muitas vezes victimas d'elles. De 1885 a 1890 foram transferidos da prisão para o Asylo de Sant'Anna (Paris) 76 individuos cuja affecção terminou pela morte. Em alguns casos a transferencia faz-se poucos dias depois do comparecimento perante os tribunaes. Os paralyticos geraes são absolutamente irresponsaveis, quaesquer que sejam os delictos commettidos: roubos, incendios, assassinios, vagabundagem, pancadas, ultrages publicos, attentados contra o pudor, burla, etc. «Nunca seria de mais insistir sobre a necessidade da intervenção tutelar do medico para esclarecer a justiça ácerca da irresponsabilidade d'estes accusados». (Magnan e Sérieux) (1). A magistratura não tem recorrido a ella muitas vezes, e infelizes paralyticos geraes são condemnados, e isto tanto mais seguramente quanto elles sem difficuldade confessam que não os apoquenta o crime ou o delicto. As confissões são tratadas de cynismo; os desfallecimentos de memoria são taxados de comedia, e as condemnações tornam-se mais severas para esses... doentes (2).

Os delirantes chronicos, os perseguidos-perseguidores, autores de differentes crimes-delictos são do mesmo modo absolutamente irresponsaveis. A demonstração d'esta irresponsabilidade nem sempre é facil. Os exames medico-legaes são neste caso, frequentemente, dos mais delicados. E' preciso, quanto aos delirantes chronicos, mostrar as relações estrei-

---

(1) *La paralysie générale*, p. 179.

(2) MAGNAN E SÉRIEUX, *loc. cit.* p. 181, 182, relatam um caso typico.

tas do crime-delicto com um delirio de longa duração de perturbações sensoriaes predominantes. Estes doentes parecem muitas vezes não delirantes, mesmo ás pessoas que vivem com elles. Conservam com força o seu raciocinio, a sua logica, e defendem muito bem as suas concepções delirantes. As suas deducções, as suas inducções são logicas, reflectidas; mas o ponto de partida,—allucinações, illusões,—é falso. «Com alguma arte que seja preparado o crime e qualquer que seja a logica com a qual o doente o justifique, apesar da premeditação innegavel, o delirante chronico,—escreve o professor Magnan,—não pode de fórma alguma ser declarado responsavel (1).»

Quando se trata de perseguidos-perseguidores, é necessario reconstituir a sua existencia e pôr em foco, nos seus actos, tudo o que é producto d'um cerebro desequilibrado. O perseguido-perseguidor tambem conserva a memoria, a logica, a actividade intellectual, mas com um certo desequilibrio mental. E', como o delirante chronico, reconhecido irresponsavel pelos alienistas, sem que haja mesmo divergencia entre elles; mas, dado o estado de espirito dos juizes, muitos d'esses infelizes téem sido condemnados, até mesmo executados. A alienação mental d'estes doentes não apparece assás flagrante aos olhos dos magistrados prevenidos como estão de que ha um culpado, um responsavel em todo o accusado.

Outras causas de irresponsabilidade, provadas pela sciencia e acceitas pelos tribunaes... algumas vezes, são as perturbações psychicas determinadas pela menstruação. Isto resalta dos trabalhos dos Brierre de Boismont, Raciborski, Vogel, Icard e tantos outros. A kleptomania das mulheres nos grandes armazens de novidades é um facto innegavel.

(1) *Leçons cliniques sur les maladies mentales*, p. 350, 351.

mente demonstrado. Os trabalhos de Lasègue, Legrand du Saulle, Lunier, Letulle, Lacassagne, etc., são luminosos. As mais das vezes as ladras nos grandes armazens não são objecto de procedimento judicial, se são ricas. Pelo contrario, se são pobres, são perseguidas judicialmente e as mais das vezes condemnadas... embora irresponsaveis. Nos *Annales médico psychologiques* os factos abundam. A necessidade possivel do objecto furtado é, para os magistrados, prova da responsabilidade da ladra. E' uma concepção infantil contra a qual protestam as investigações dos alienistas.

A pyromania é muito frequente nas mulheres na epoca da puberdade, da edade critica (Ernest Platner, Osiander, K. Henk, Marc, Marandon de Montyel). Abundam os casos em que mulheres absolutamente irresponsaveis foram condemnadas por incendios voluntarios, quando na realidade eram... involuntarios, impulsivos. Em 1835, no Calvados, uma rapariga de quinze annos, Elisa Ribaux, foi condemnada por essa causa, sem que o tribunal pensasse mesmo em esclarecer-se com as luzes da sciencia medica. Em 1858, soror Rosalia teve cinco annos de trabalhos forçados, por incendio. Poder-se-iam multiplicar os exemplos ao infinito. Igualmente de monomanias homicidas, de nymphomanias, quantos outros casos acabam em condemnações... de irresponsaveis. Numa these de 1880, o dr. Bayer cita muitos exemplos: uma mulher de quarenta e sete annos condemnada por deboche, uma outra condemnada a trabalhos forçados por ter matado o marido que a incommodava nas suas relações com seu filho; eram duas nymphomanas. O dr. Icard, no seu livro sobre a *Mulher durante o periodo menstrual* recolheu muitissimos casos comprovativos. Lendo se os trabalhos de Krafft Ebing, Moll, Chevalier, Laupts, Sérieux, Raffalovich, etc., verifica-se que as perversões e as inver-

sões sexuaes que tantas vezes téem occasionado condemnações eram absolutamente impulsivas, irresistiveis. Conhecemos um homem, ainda moço, da melhor sociedade, cujo apetite genesico é tal que não lhe repugnam as mais feias, porcas e velhas prostitutas. Casado com uma mulher muito gentil, que de resto não desampara, deixará um baile, uma *soirée*, uma reunião, para correr a ter copula com a primeira adventicia, num sitio qualquer — os Campos-Elysios, as fortificações, e voltará em seguida mais leve, satisfeito, como se tivesse procedido o mais commummente do mundo. Sabe que pode ser preso, que ultraja os costumes e que é condemnavel; sabe que se emporcalha, mas não pode inhibir-se de o fazer. Este homem é, em tudo o mais, similhante á média humana, d'uma intelligencia muito brilhante, e nada na apparencia revela nelle esta triste tara. A irresistibilidade do acto é tal que nenhum dos raciocinios que elle faz comsigo mesmo pode suspender a sua execução.

O caracter impulsivo, obsediante, das manifestações eroticas, apresenta-se em grande numero de pessoas, classificadas como degeneradas. A nymphomania e a satyriase em graus maiores ou menores de desinvolvimento não são raras. O exhibicionismo occasiona muitas vezes condemnações, assim como toda a serie das perversões sexuaes. E sempre os agentes téem consciencia completa do estado, e ha irresistibilidade de satisfazer, custe o que custar, a necessidade doentia.

Todos os dias topamos na vida creaturas, verdadeiros doentes, que vão, véem, e se occupam dos seus negocios muitas vezes melhor que a maior parte das pessoas ditas de juizo, e que no emtanto são individuos absolutamente irresponsaveis pelos seus actos. Ha alienados, numerosissimos alienados, que vivem na apparencia como toda a gente. São capazes de occupar no mundo situações notaveis,

fazem todos os dias e a todo o instante operações intellectuaes muito complexas, e são realmente irresponsaveis (Cabadé).

Em todos os degenerados ha perturbações da vontade. Em todos esses individuos apparecem obsessões, impulsões, o que noutro tempo se chamava monomanias: a dipsomania, a impulsão homicida, quando ha exaggeração da impulsão; a abulia, quando as tendencias motoras são demasiado fracas para provocar a execução do acto. O dipsomano, o obsediado homicida téem consciencia da obsessão, mas são incapazes de lhe resistir. Magnan, P. Garnier, Ladame, Benedikt, etc., téem muitas e muitas vezes assignalado estes factos. São individuos irresponsaveis, e ha muitos nas cadeias, no dizer d'estes alienistas. As causas as mais diversas podem nesses degenerados, que as mais das vezes, fóra da obsessão especial, são como toda a gente para o vulgo, podem, dizia eu, fazer desabrochar a ideia obsediante, a impulsão irresistivel. O dr. Marro viu que era na epoca da puberdade que os crimes contra as pessoas eram mais frequentes. Outros estados physiologicos (gravidez, puerpueralidade, menopausa), doenças infecciosas, influencias das estações, a alimentação, as influencias economicas, etc., podem determinar delirios, obsessões, impulsividades irresistiveis. Essas pessoas são irresponsaveis, ainda que ás vezes o interesse coincida com a irresistibilidade. A obsessão e o interesse podem marchar juntos. De resto o mobil consciente, confesso, nem sempre é o mobil verdadeiro, inconsciente. E pode acontecer que alguns d'esses impulsivos motivem e justifiquem as suas acções loucas com excellentes razões que poderiam fazer crer numa não-impulsão... o que não se dá.

«Hoje, bem que dados scientificos os mais precisos tenham singularmente engrandecido o dominio da epilepsia, bem que certos estados patholo-

gicos, taes como as vertigens, as *ausencias*, certas obnubilações intellectuaes sejam por justo titulo consideradas como fazendo parte do mal comicial, concorda-se geralmente em considerar os epilepticos como absolutamente exonerados de toda a responsabilidade. Bem sei que de tempos a tempos ainda se encontram certos juizes recalcitrantes que condemnam os epilepticos; mas o numero das decisões contrarias excede-o muito. E' que com effeito num epileptico, um accesso convulsivo pode ser e é muitas vezes substituido por um accesso de mania aguda, sob o imperio do qual o doente matará com uma inconsciencia absoluta o primeiro que lhe caír nas unhas, depois narrará o seu crime com tanta indifferença como se se tratasse d'um acto commettido na China. As convulsões epilepticas são d'algum modo substituidas por uma convulsão psychica, notavel sobretudo pela violencia das suas impulsões, pela fraqueza extrema de todo o poder inhibitorio e perda absoluta de toda a memoria. Estas perturbações profundas da intelligencia podem sobrevir bruscamente em todo o epileptico e fazer-lhe commetter os actos os mais criminosos, e isto, ás vezes, fóra de toda a acção directa e immediata do accesso. E', pois, absolutamente certo que os epilepticos são completamente irresponsaveis, e isso porque o mal comicial, que depende d'um cerebro no interior do qual se encontrarão certas lesões anatomicas mais ou menos importantes ou muitas lesões não accessiveis aos nossos meios actuaes de verificação, constitue ou produz um conjunto psychologico, senão perpetuamente defeituoso, pelo menos podendo, a todo o instante, ser profundamente perturbado (1)».

Os magistrados admittem de mui boa vontade a responsabilidade dos epilepticos convulsivos. Re-

(1) Cabadé, *loc. cit.*, p. 53-55.

cusam-se, pelo contrario, a admittir a dos epilepticos impulsivos, porque estes não apresentam o symptoma classico da epilepsia. O epileptico impulsivo ou convulsivo é irresponsavel essencialmente, quer commetta roubos, estupros, incendios, homicidios, quer seja vagabundo, exhibicionista, etc. «Nisto não ha a menor duvida, e o facto não é, que nós saibamos, contestado actualmente por pessoa alguma [1]». Comtudo, para que esta irresponsabilidade exista, é preciso que o agente tenha operado num momento de crise epileptica; é preciso que, ou momentaneamente ou d'uma maneira habitual, se encontre no verdadeiro estado de alienação mental. Assim o comprehenderam J. Falret, Tardieu, Laségue, Foville, Christian, Vallon, Parant, etc. Esta necessidade, para que haja irresponsabilidade, faz que muitos d'estes medicos-legistas considerem na verdade os epilepticos como moralmente responsaveis. Voltaremos a este ponto na lição sèguinte.

Muitas vezes os conselhos de guerra condemnam epilepticos. A doença, a impulsividade, ou não é reconhecida nem pelo defensor nem pelo conselho, ou é negada por este ultimo, embora o defensor a sustente, baseando-se em relatorios medicos.

Quando uma ideia se implanta no cerebro, ahi predomina, submettendo todas as outras funcções do orgão, desviando-as para um fim unico: a realização d'essa ideia violenta, poderosa. Então podem facilmente ser provocados crimes-delictos. Nenhuma outra ideia nasce ou se desinvolve bastante no cerebro do agente para impedir a acção. Numerosos crimes téem sido commettidos assim por pessoas sob o imperio d'uma ideia, sem que tenham força de não proceder. Estes agentes são realmen-

---

(1) Victor Parant, *Les impulsions irrésistibles des épileptiques*, p. 158 — Paris, 1896.

te irresponsaveis. Os jurys comprehendem-n'o muito bem quando absolvem os criminosos chamados passionaes Houve nelles perturbação cerebral passageira sob o effeito da emoção moral. Então alguns perdem a noção exacta das coisas e das relações que as ligam; invencivelmente operam. A's vezes as funcções visuaes, tacteis, motrizes, etc., são aniquiladas momentaneamente. A emotividade intensa sobreexcita violentamente o musculo cardiaco. Determina assim uma hyperhemia das meninges e dos centros encephalicos que tira ao espirito a sua lùcidez, diminue o poder regulador do juiz e deixa livre jogo ao sentimente irregrado. «Ha nisso, como diz o dr. Corre, um estado pathologico passageiro que attenua quando menos a responsabilidade, se não a supprime». Esta irresponsabilidade dos emotivos, num certo grau de emoção, choca ainda com intensidade os magistrados. Não podem afazer-se á impossibilidade para os agentes de reagirem contra os seus estados passionaes. «O arrastamento das suas paixões, escreve o presidente Fabreguettes, [1] nunca seria bastante reprimido. As faculdades moraes continuam, com effeito, a existir; só o seu uso se desviou ou perverteu por causas contra as quaes cada um tem a responsabilidade e, por consequencia, o dever de lutar (??). Por um singular sophisma, diz-se que a violencia da paixão, a sua intensidade lhe criam o direito, d'alguma sorte, de se satisfazer, e põem o criminoso fóra de si. Pelo contrario é o proprio individuo, nos seus instinctos mais perversos, que se abandona á força das suas inclinações (??)». Escutae ainda o legista Rossi: «A paixão é querida, d'alguma sorte, grau a grau, por aquelle que lhe permitte proceder sobre a sua alma (?). O ultimo grau da paixão, que produz a irritação, a qual gera os actos nocivos, é querido como

---

[1] *Loc. cit.*, p. 14, 15.

os outros; é, como os outros, o resultado da attenção concedida livremente(?) ao objecto que actua sobre a imaginação e a inflamma». E' occasião de repetir, approvando-o plenamente, o que escrevia Cabadé: «Sem duvida é muito bonito, muito util mesmo dizer e proclamar bem alto, que é preciso moderar as paixões, saber refreá-las e domá-las; isso é facil de dizer e de fazer por aquelles que possuem um cerebro bem ponderado, ao abrigo de toda a tara psychologica hereditaria ou adquirida. Esses grandes prégadores fizeram-me sempre pensar naquelle sargento que invectivava um corcunda dizendo-lhe que é muito facil estar direito. Ah! não é mais facil manter na rectidão de conducta e de acções um cerebro attingido na sua integridade anatomica ou funccional, do que estar direito com uma columna vertebral cuja direcção é viciosa» [1]. Apesar da opinião dos magistrados e salvo regressões momentaneas e devidas a multiplas causas, os crimes chamados passionaes são desculpados, os criminosos absolvidos as mais das vezes, porque o vulgo vê justamente nesses agentes seres cuja razão foi momentaneamente obnubilada.

Em muitos crimes, nota-se uma excessiva futilidade dos motivos. Ha o ridiculo, o inverosimil. Tal mata o seu companheiro de quarto porque elle resona alto. Um outro massacra implacavelmente e enterra duas creanças, porque ellas tinham feito saltar uma pouca de lama para a sua capa. Uma rapariga faz-se cumplice de assassinos para ter bellas toucas. Um homem muito á vontade mata sua filha, que por estar a crescer lhe occasiona um augmento de despesas, e isso parece-lhe um entrave á satisfação do seu gosto de *primeurs* e de roupa branca. Uma creada ainda nova envenena duas creanças para ter occasião de saír, de ir a casa do medico e do

[1] *Loc. cit.*, p. 179.

pharmaceutico. Quantos outros casos analogos não poderiamos referir, transcrevendo-os das obras de Corre, Lombroso, etc., e dos annaes judiciarios! A absurdidade, a loucura do motivo determinando o crime brilha, pois, nos olhos de todos em certos casos. E' isso uma prova de desequilibrio, de irresponsabilidade que não é ainda admittida por todos, mas que todavia tende a sê-lo cada vez mais. Muitos d'estes desequilibrados, verdadeiros doentes psychicos, estão nas galés, nas prisões, ou foram executados.

O alcoolismo, a embriaguez, actuando sobre certos predispostos, provocam a abulia. Nenhuma ideia inhibitoria d'um acto criminoso surge no cerebro d'esses infelizes, e o crime é commettido. São realmente irresponsaveis, mas as mais das vezes são condemnados, sobretudo se as perturbações cerebraes sómente se téem manifestado sob a fórma de actos criminosos. Os haschischicos, os alcoolicos chronicos são considerados como irresponsaveis pela maior parte dos alienistas. E' assim tambem com os absinthicos chronicos. Mas os alcoolicos, os absinthicos e haschischicos agudos são ainda olhados como gosando da sua responsabilidade. Quando muito para alguns ella é attenuada. O dr. Hazeman[1], que estudou especialmente o absinthismo, protesta contra esta maneira de ver. Julga que todos são irresponsaveis, porque procederam sob a influencia de impulsões irresistiveis, de allucinações terrificantes. Aos magistrados, ao vulgo repugna ver no alcoolismo, no absinthismo, uma causa de irresponsabilidade. Os codigos militares mesmo indicam que a embriaguez não pode ser uma causa attenuante de crime-delicto.

Os alienistas, os criminologos-scientistas constatam toda uma serie de criminosos duvidosos, na

(1) *Les homicides commis par les absinthiques.*

fronteira da loucura. A responsabilidade d'elles é incerta; não são loucos, mas estão proximos da loucura sob a fórma d'uma degeneração. Grande numero de vertiginosos, de epileptoides, de hystericos larvados, ligam-se aos criminosos cuja responsabilidade é vaga, nulla, digamo-lo. O organismo d'estes agentes é reconhecido morbido; o acto foi elaborado por essa organização morbida; por consequencia não pode ser são, normal. A sua elaboração foi anormal. Então, diremos nós com Corre, «que se torna a responsabilidade, quando se sabe que a consciencia, mesmo a noção perfeita na apparencia, dos actos criminosos não seria sufficiente para estabelecer essa responsabilidade desde o momento que se encontra nos verdadeiros monomanos?» [1] A premeditação, a preparação raciocinada, estudada d'um crime-delicto não é no delinquente uma prova d'uma razão normal, média, sem perturbações cerebraes de nenhuma especie. Viu-se, com effeito, a paralysia geral começar por actos criminosos. E' muitas vezes difficillimo de diagnosticar se tal ou tal criminoso está na fronteira da loucura, é um doente mais ou menos profundamente attingido. O que succede com frequencia é fazer-se o diagnostico da lesão depois... da execução do criminoso. Assim os assassinos Lemaire, Menesclou, Léger e Benoist tinham lesões cerebraes bastante graves que se verificaram .. na autopsia [2].

O professor Bouchard mostrou que as doenças caracterizadas por uma diminuição da nutrição provocam um funccionamento anormal do cerebro. D'onde resulta que as manifestações intellectuaes e

---

[1] Corre, *Les criminels*, p. 343.

[2] Qua ndo se examinam os autos de autopsia dos suppliciados, é muito raro não encontrar nelles verificação de lesões cerebraes mais ou menos profundas, diz-nos o dr. G. Lebon, na *Revue philosophique* (maio de 1881).

moraes se resentem. Psychoses, nevroses podem ser o producto da diabetes, da gota, das areias, do rheumatismo, etc. E são causas reaes de irresponsabilidade, do mesmo modo que a fadiga physica ou intellectual que afrouxa a resistencia ás paixões e torna impossivel a inhibição.

Outras causas de irresponsabilidade são o somnambulismo natural ou provocado, a suggestão ou a autosuggestão. Segundo Bernheim (1), a suggestão representa um papel, em muitos crimes. Este professor é de opinião que Gabriella Fenayrou e Gabriella Bompard eram suggestionadas. Testemunhas falsas de boa fé, podem ser creadas por suggestão dos juizes ou por autosuggestão. No processo Borras houve uma prova d'isso.

A autosuggestão pode ser provocada por sonhos. O dr. Corre verificou que o sonho pode impressionar o individuo a ponto que depois de despertar «a vibração do sonho persiste, bastante intensa para dominar os centros da percepção real ou para illudir a sua apreciação do exterior pela allucinação». Neste estado o individuo pode commetter crimes, de que realmente é irresponsavel. Corre suspeita que estes estados, os quaes téem alguma coisa do delirio morbido, são o resultado da intoxicação pela desassimilação mesmo nas circumstancias as mais banaes (digestões laboriosas, retenções d'urina, etc).

Alguns, como Benedikt (2), téem negado que possa haver crimes por suggestão; mas outros, como A. Voisin, Berillon, Liébeault, Liégeois, Bernheim, etc., são de opinião contrária. E' impossivel

---

(1) *Hypnotisme, Suggestion et Psychothérapie*, p. 147, e *passim*.

(2) Na Austria, as questões de hypnotismo, de suggestão, etc,, téem sido ainda pouco estudadas, o que pode explicar a opinião d'este sabio.

experimentalmente ter uma prova de que estes ultimos estão na verdade, mas racionalmente parece bem que estão. Para Voisin, Berillon, etc., é nulla a responsabilidade penal d'um individuo que tenha commettido um crime-delicto sob a influencia d'uma suggestão hypnotica ([1]). Os tribunaes recebem difficilmente esta doutrina. Assim o dr. Mesnet poude contar a historia d'um somnambulo natural que foi condemnado por furto; assim o dr. Bernheim fala d'um advogado que foi condemnado por furto realizado «em estado segundo», porque possue uma dupla personalidade. No «estado primeiro» ou normal, tudo isso (delicto e condemnação) é apagado. Começa-se, entretanto, em França, a examinar os accusados que se arguem de somnambulismo, que affirmam não se recordar dos actos que lhes são imputados. O dr. P. Garnier relatou o caso de dois hystericos presos por furto em estado de somnambulismo espontaneo. A todas as accusações oppunham um desmentido formal. Havia amnesia completa dos actos delictuosos, amnesia sincera, como o provou o exame medico ([2]).

Não é uma unidade indivisivel cada pessoa. A indivisibilidade da pessoa é uma concepção que a tradição mantem em nós; ella é contraria a todas as descobertas da psycho-physiologia. Conserva-se com força, apesar do seu erro, graças aos nossos habitos de linguagem, ás ficções das leis e á illusão da introspecção. Num mesmo individuo podè haver, ha muitas vezes pluralidade de personalidades, isto é, pluralidade de memorias, pluralidade de vontades, pluralidade de consciencias; cada uma ignora o que se passa nas outras ([3]). De haver num

---

([1]) *Arch. d'anthr. crim.*, p. 544, setembro de 1892.

([2]) *Médicine moderne*, 1896, n.º 98.

([3]) Ler-se-ão com fructo, a este respeito, os trabalhos de Ribot, Richet, Bourm, Azam, e especialmente Binet, *Les altérations de la personnalité*.

mesmo individuo muitas personalidades, segue-se a irresponsabilidade para esse individuo que, na personalidade primaria, não tem consciencia da sua delinquencia no estado secundario. Estes phenomenos podem produzir-se naturalmente, mas podem tambem ser provocados por suggestão.

SEXTA LIÇÃO

Da responsabilidade

(CONTINUAÇÃO)

VI. Resistencia dos magistrados á extensão da irresponsabilidade. — VII. Estados mentaes restrictivos da responsabilidade; responsabilidade parcial, limitada, attenuada. — VIII. A consequencia do determinismo é a não-existencia da responsabilidade baseada na liberdade moral. Tentativas de accordo da tradição com a sciencia.

VI. — Como se viu, sob os esforços permanentes dos scientistas, o campo da irresponsabilidade tem-se ampliado consideravelmente. E esta tendencia não faz senão augmentar. Pode-se prever o momento em que será uma coisa banal sustentar a irresponsabilidade de todos os seres humanos. Pode-se prever o momento em que esta concepção será acceita pela quasi unanimidade dos individuos, nas nossas civilizações. Então a irresponsabilidade não será defendida senão por algumas personalidades retardatarias, ardentes protagonistas dos vestigios do passado. Aguardando esse momento, os scientistas, e entre elles principalmente os alienistas,

esforçam-se cada vez mais a restringir os limites da responsabilidade, a alargar a acção dos medicos.

O dr. Paul Garnier, no Congresso d'Anthropologia Criminal de Bruxellas (1892), sustentou a opportunidade de prescrever uma inspecção medica, mesmo summaria, a todos os accusados. «E' util saber, assim como a sciencia o estabeleceu, que um grande numero de loucos conservam a consciencia do seu estado, do seu delirio e das suas relações com o mundo exterior; que muitos, notaveis pela associação exacta das suas ideias, téem discursos sensatos e defendem as suas opiniões com finura e com uma logica cerrada; que outros, querendo attingir um fim, combinam os seus meios com astucia, dissimulação e calculo; que os ha cujas faculdades affectivas são sómente pervertidas ou cujas acções sómente são desarrazoadas; que alguns não offerecem outras lesões intellectuaes senão as da vontade (a apreciação impulsiva) que os impelle irresistivelmente a actos culpados; que muitos, ainda que bastante perigosos, conservam durante muito tempo uma calma, uma apparencia physica de razão, capaz de illudir as pessoas as mais experimentadas... E' que, segundo a expressão de Leuret, a loucura consiste menos na aberração de todas as faculdades do intendimento sobre um ou mais objectos, do que na lesão isolada d'uma d'essas faculdades... e que, separadamente ou todas a um tempo, podem ser alteradas sem que a intelligencia seja perturbada.» (Aubanel).

A immensa maioria dos individuos, e entre elles a quasi unanimidade dos juristas, julgam que só os loucos maniacos e delirantes são irresponsaveis. Este erro tem povoado de desgraçados doentes as cadeias e as galés. Ainda hoje, affirma Corre com razão, ha nesses logares «verdadeiros alienados desconhecidos da sciencia, as mais das vezes arrancados á protecção d'aquella pela opposição das velhas

doutrinas metaphysicas que dominam ainda entre os nossos juristas». ([1]) Quantos monomanos instinctivos ou raciocinados téem sido, não obstante os protestos dos alienistas, lançados na prisão e nas galés, ou enviados ao cadafalso! Os annaes judiciarios mostram uma multidão d'elles, sem falar d'aquelles ácerca dos quaes os medicos ou não foram consultados ou se enganaram. Mesmo alguns alienistas, como Casper e Ott, téem sustentado que os monomanos são responsaveis pelos actos commettidos em virtude da sua ideia fixa. Um jurista, Molinier, poude escrever em 1854, ácerca da monomania: «Em principio todo o individuo que executou com discernimento um acto illicito e incriminado pela lei deve ser punido. De facto uma loucura parcial pode não excluir o discernimento em actos relativamente aos quaes nunca houve delirio.» E' esta theoria que conduziu á prisão ou á morte muitos criminosos alienados.

Recordamos o sargento Bertrand, condemnado por violação de cadaveres, por um conselho de guerra. Contrariamente ás conclusões do dr. Marchal (de Calvi), o conselho considerou que elle tinha procedido «com plena e inteira liberdade de todas as suas faculdades intellectuaes». Recordamos o assassino Moulinard, condemnado ás galés sob o pretexto «de que tendo sempre falado, procedido, raciocinado como o commum dos homens, não podia ter commettido o seu crime sob a influencia da loucura». Os medicos declaravam-n'o monomano raciocinado. Em 1868, o conselho de guerra com séde em Anturpia condemnava a prisão perpetua um militar, Fleron, por assassinato permeditado d'um capitão. O medico-legista concluira pela loucura (ideia delirante e obsediante). Em 1872, o condemnado foi officialmente reconhecido como louco e transferido para

([1]) *Les Criminels*, p. 329.

um asylo onde estava ainda o anno passado. Entre uma multidão d'outros casos similares, citemos, em 1887, o dr. Lamotte, condemnado por attentado ao pudor, «porque devia ter a responsabilidade dos seus actos no momento d'esse attentado». E comtudo era epileptico, reconhecido, affirmado pelos medicos. Na verdade não vae longe o tempo em que os magistrados consideravam a epilepsia quando muito como uma circumstancia attenuante. Pensavam que a doença convulsiva não podia ser uma causa sufficiente para entravar a liberdade moral. Mas muito recentemente ainda, em 1896, um alienista, o dr. V. Parant, não receou escrever: «Em principio todo o epileptico é responsavel pelos seus actos .. A epilepsia pode dar logar a accidentes que tirem ao seu individuo o seu livre arbitrio (?); mas pode tambem muito bem deixá-lo inteiramente são d'espirito». [1] Para este medico-legista, fóra das crises a intelligencia num epileptico funcciona como a das pessoas indemnes de toda a doença nervosa. O epileptico é responsavel por todo o crime commettido fóra da crise convulsiva ou impulsiva. Em 1896, Parant não diz mesmo, como os Commentarios de 1670, que não se deve presumir o desarranjo d'espirito no momento da acção d'um epileptico! Além d'isso os medicos-legistas são muitas vezes os firmes esteios da magistratura. A teleologia social faz-lhes esquecer o fim scientifico que sómente os deveria inspirar. Vimos na lição precedente que os epilepticos eram considerados pelos alienistas como irresponsaveis sempre. Os medicos-legistas, mais magistrados que scientistas, oppõem-se a esta maneira de ver.

Um d'elles, Vallon, exprimiu-se assim: «Similhante doutrina (a da irresponsabilidade) é sem dúvida muito commoda para o medico perito; *mas vê-se logo quanto a sua prática seria perigosa para a so-*

---

[1] *Op. cit.*, p. 159.

ciedade. Extender a esphera da irresponsabilidade morbida ao ponto de declarar todos os epilepticos irresponsaveis por todos os seus actos, seria dar a uma categoria infelizmente numerosa de individuos o direito de commetter todos os delictos e todos os crimes sem nunca terem de dar contas á justiça. Uma tal opinião não é admissivel; por mim, repillo-a com todas as minhas forças. Uma vez entrados nesta via de irresponsabilidade absoluta do epileptico, não haveria razão de parar; depois da epilepsia, seria a hysteria que conferiria a immunidade perante a lei; depois chegaria a vez da neurasthenia; poder-se-ia ir assim até á dôr de cabeça. Na realidade está-se longe de os epilepticos serem sempre inconscientes do que fazem... ás vezes procedem com reflexão e com todo o conhecimento de causa» ([1]). Vê-se muito bem nestas linhas confundir a responsabilidade com a consciencia. Esta confusão é frequente e é origem de numerosos erros. Vê-se não menos bem a preoccupação do fim social a arrastar o perito em considerações extra-scientificas e fazer-lhe esquecer o fim puramente objectivo do seu exame. Muito recentemente ainda o conselho de guerra de Bruxellas condemnou á morte um epileptico. O tribunal militar sómente transformou esta penalidade em quinze annos de trabalhos forçados, bem que o relatorio do medico-legista concluisse pela irresponsabilidade. Estas conclusões do dr. Boulangier eram confirmadas pelos drs. Van Gehuchten, Geoffroy, Raymond e Brouardel. Actualmente o soldado de Ruyther está nas galés, e é um verdadeiro doente, assassino por impulsividade irresistivel ([2]). Maudsley contou a historia d'esse escrevente de solicitador que, impulsivamente, sem razão, matou e esquartejou uma creança. Redigia um diario das suas acções e

---

([1]) *Annales d'hygiène publique et de médecine légale*, maio 1893.
([2]) *Journal des Tribunaux* de Bruxellas, 1896.

escrevia no dia do crime: «Matei uma pequenita; era bom e quente». Este louco foi enforcado. Louvel e Guiteau, assassinos politicos, eram impulsivos assim como Papavoine. O dr. Cabadé cita um desgraçado impulsivo muitas vezes condemnado por furto; não podia deixar de roubar, bem que tivesse consciencia do acto e do seu valor moral. Este doente morreu na cadeia querendo salvar um companheiro de prisão.

Maudsley explica a existencia d'uma psychose criminal, simples variedade de nevrose. Virchow define os criminosos: alienados em formação. E' impossivel indicar o que separa o alienado do criminoso, mostrar onde, no crime, acaba a alienação. O dr. Dubuisson, com grande pesar seu, reconhece esta impossibilidade. Considerando um criminoso e um alienado autores de actos delictuosos, constata que não se pode saber porque deve ser punido um e o outro não, sendo ambos criminosos. Esta ausencia de criterio entre o criminoso e o alienado, reconhecido por todos como tal, conduz logicamente o alienista a affirmar a irresponsabilidade do delinquente. Mais jurista que scientista, Dubuisson é impressionado por esta consequencia logica; e escreve: «O medico é perfeitamente livre de levar tão longe quanto quer as suas investigações e chamar enfermidade ou doença toda a anomalia que o interessa a um titulo qualquer, mas o magistrado não poderia indefinidamente seguir o medico nessa via, sem que no dia em que convenha ao medico ver no criminoso um enfermo ou um doente, e isso já se dá em muitos espiritos, o magistrado ao julgar o criminoso não tenha mais que demittir-se de suas funcções e pedir como Accolas — um jurista comtudo — ha quinze annos, a substituição das cadeias por hospitaes.» (1) Esse dia virá inelutavelmente, mas

(1) *Archives d'anthropologie criminelle*, p. 123, março de 1892

por agora os magistrados não seguem os medicos. Difficilmente seguem até aquelles d'estes ultimos que tentam conciliar a sciencia com a tradição. Com uma energia digna de melhor causa, os tribunaes criminaes resistem aos progressos da sciencia, ás novas descobertas dos medicos, dos psychologos, dos anthropologistas. O papel que os medicos querem attribuir-se nas questões criminaes contraría, choca, melindra os juristas. Pareceria que os medicos querem arrancar-lhes uma presa á qual téem direitos indiscutiveis. Muitos magistrados consideram importantissimas as attribuições actuaes dos medicos. Todos, porém, julgam que as que elles reclamam ultrapassam os limites permittidos. Nos Congressos de Anthropologia Criminal, os alienistas e os anthropologos pedem sem cessar, com a approvação de todos os scientistas, que seja dada aos exames medicos uma parte maior. Vimos que P. Garnier sustentou esta these em 1892 em Bruxellas. No Congresso de Paris, em 1889, Pugliése e Sarraute já a tinham defendido. Mesmo um d'elles queria que os medicos resolvessem em ultima analyse as questões e que o juiz se submettesse ás suas decisões. O dr. Semal reclamou um exame psychologico do delinquente para autorizar a libertação ou adiar a pena. Os medicos seriam pois consultados antes, durante e depois do julgamento! Fabreguettes está todo pesaroso com isso. Lamenta-se. Não pode admittir tanta audacia, unanimemente approvada, ah! pelos sabios de todo o mundo. Ouvide a sua estupefacção lamurienta: «Tudo tem uma logica. Pugliése e Sarrante pediram com a adhesão unanime dos seus collegas que, em todas as Faculdades de Direito, se ensine a medicina legal. Chegou-se até a reclamar para os estudantes uma verdadeira clinica sobre os criminosos. Herbette, director geral dos nossos estabelecimentos penitenciarios, não fez objecções de principio, apenas formulou reservas de detalhe. Chegaram a accordo em

que os magistrados deviam receber uma instrucção technica sobre os criminosos, sobre o meio social... O papel dos juizes de instrucção torna-se singularmente delicado. A's qualidades de penetração, de analyse que lhes são tão indispensaveis, é preciso que ajuntem fortes conhecimentos medico-legaes, tudo isto para as mais das vezes desapparecerem ante o medico-legista (!!)».

O primeiro presidente Fabreguettes está triste com esta invasão da sciencia! Para que aprender mais? Não conhecem os magistrados a psychologia... por intuição, assim como a physiologia? Tambem com que prazer elle approva os tribunaes criminaes ingleses! Segundo a sua opinião, juizes e jurados não téem necessidade do soccorro de ninguem para aprofundarem o estado d'espirito do accusado. E' por isso que elles recusam ao alienista o direito de formular a sua opinião sobre o estado mental d'um réo. Julgam os actos do alienado como os do homem são collocado em condições identicas ás do doente de concepções delirantes. Um individuo allucinado recebe em imaginação uma injuria e responde com uma bofetada ou com um sôco. E' absolvido porque um homem são por uma injuria real teria procedido do mesmo modo. Pelo contrario o nosso allucinado mata por esse insulto ficticio. E' então considerado como responsavel; a gravidade da resposta não está em relação com a supposta injuria.

Realmente para os legistas não ha louco, salvo aquelle que se presume proceder sem motivo ou por um motivo que não é dado ao espirito d'um homem sensato conceber. Na Gran-Bretanha, ainda hoje, a magistratura «crê com razão, segundo Fabreguettes, que o juiz da culpa deve ter uma reserva extrema com receio de abrir a porta á impunidade do crime, sob pretexto de obsessões doentias e de sujeição da liberdade, onde só teria havido as

solicitações do vicio e as perversidades da paixão» ([1]). Graças ao *habeas corpus* e á publicidade inteira da instrucção processal, a justiça britannica é um pouco menos má do que a dos outros países. Em consequencia os esforços para a melhorar são menores do que no continente. Todo o progresso realizado se oppõe a um progresso ulterior. Nas Ilhas Britannicas a justiça tende, pois, menos a modificar-se do que no resto do mundo europeu. E assim será até ao dia proximo em que a opinião publica, agitada pelos scientistas, obrigará os juizes britannicos a ter em conta as descobertas scientificas.

O estado d'espirito dos legistas d'Alem da Mancha é geral entre os juristas. No ultimo Congresso d'Anthropologia Criminal revelava-se em todo o seu esplendor no dizer do senador russo Ignacio Zakrewsky: «O magistrado não abdicará os seus poderes seculares ante quem quer que seja, commissão de medicos ou assembleia de sociologos...» Comprehender-se-á facilmente que para um servo da autocracia russa teria sido difficil falar de modo diverso.

Na Russia, as leis e os costumes judiciarios correspondem aos da Europa occidental do seculo XVIII. Ali se encontram, pois, os mais ardentes defensores dos dogmas do direito, impregnados da caduca metaphysica dos seculos passados. Como os nossos maiores, os Aryas, julgam que «de todas as regras a mais stricta é que o que é admittido como sendo o direito não deve ser mudado» ([2]). O direito deve ser immutavel. Em consequencia Zakrewsky, jurista e funccionario russo, é necessariamente esteio das leis russas. Não pode, portanto, permittir á sciencia

---

([1]) *Op. cit.*, p. 28.

([2]) E. Nys. «L'Inde aryenne». ***Revue du droit international***, t. XXIX, 1897.

o atacá-las deixando commissões medicas juizes do estado psychico dos accusados. Na Russia a instrucção secundaria é tal que se ensina aos jovens dos dois sexos que em 1794 toda a França enlouqueceu subitamente por adorar o Ente Supremo. Tambem é racional que nesse país se fechem as escolas de direito e os tribunaes a todo o esforço para os esclarecer. Ali mais que em outra parte o fim dos tribunaes é a condemnação do maior numero possivel de pessoas, autores ou não, responsaveis ou não das delinquencias. O meio governamental pouco evoluido d'essa nação vem ajuntar a sua influencia á da profissão. Vem reforçá-la. O que é natural, racional. Devemos admirar-nos tanto menos quanto nos nossos países de civilizações mais antigas, o mesmo estado d'espirito se apresenta quasi com a mesma intensidade. Um antigo magistrado hoje deputado, Alexandre Bérard, ficou em a vulgar concepção da loucura. Não admitte como irresponsaveis senão os seres absolutamente incapazes de discernir o bem do mal, incapazes de comprehender que realizando tal ou tal acto commettem um crime-delicto. Quando muito este legislador faz algumas concessões autorizando a usar de indulgencia para com aquelles cuja responsabilidade é limitada pela doença, pela fraqueza d'espirito. Outros juristas, taes como Carrara, Pessina, Chauveau e Hélie, Brusa, etc., estabeleceram juridicamente a regra de irresponsabilidade: se um monomano commette um acto em relação com o seu delirio parcial, é irresponsavel; se o acto não está em relação, o agente é responsavel. «Esta opinião, diz um d'elles, Brusa, pode não agradar aos medicos, mas é a mais conforme até agora aos sentimentos do povo». Certo esta opinião não agrada aos medicos. Não agradará tão pouco a todo o pensador sem preconceitos, pela simples razão de que é... um absurdo. Esta maneira de ver foi comtudo

por muito tempo, e ainda é ás vezes, o criterio de julgamento dos tribunaes ingleses. Na Gran-Bretanha e na America do Norte não ha regras fixas para a irresponsabilidade dos alienados. D'uma maneira geral, pode-se dizer que os criterios da responsabilidade admittida pelos juizes são: o conhecimento pelo accusado da natureza e da qualificação do acto commettido. E' preciso ter o discernimento do bem e do mal, ou saber que um acto é contrario á lei para ser responsavel. Ora muitos alienados téem este conhecimento e, por consequencia, são responsaveis. Comtudo na prática, na America do Norte, a irresponsabilidade extende-se a estados de aberração mais numerosos que os reconhecidos como irresponsaveis na Gran-Bretanha.

A irresponsabilidade dos alienados, dos aberrantes, de qualquer natureza que sejam, é reconhecida, admittida, sustentada pela grande maioria dos alienistas e dos psychologos. Acontece todavia mui frequentemente ainda, temo-lo visto, serem feridos por condemnações esses doentes, esses enfermos psychicos. Com todas as suas forças, os juristas oppõem-se á intrusão, no seu seio, das ideias scientificas. Toda a corporação constituida tende com effeito a conservar-se tal qual, e resiste a todo o esforço modificador. Mas os criminologos philoneistas não téem que se occupar dos vãos obstaculos que a magistratura misoneista ergue com os seus braços debeis na estrada seguida pela sciencia victoriosa. Estes esforços mesmo fariam desdenhosamente sorrir, se pobres creaturas não pagassem com a sua vida ou com a sua liberdade a obstinação profissional dos juristas. E nós lamentariamos, por causa da perda de tempo, que em congressos scientificos essas concepções antiscientificas apparecessem emittidas, se não fossem as refutações faceis dos scientistas, que assim tiram ainda, em reacção, uma ligeira utilidade, a unica mesmo, d'essas ideias so-

brevreventes dos seculos passados, existentes em cerebros de retardatarios.

VII. — Dos esforços contrarios manifestados pelos juristas e seus partidarios, d'uma parte, e pelos alienistas, psychologos, anthropologistas e sociologos, d'outra parte, nasceu um *modus vivendi*, que tende a satisfazer toda a gente e, na realidade, não satisfaz ninguem. Está, com effeito, em contradição com a razão, apoiada na sciencia, ao mesmo tempo que contradiz os principios metaphysicos, caros aos defensores do livre arbitrio e da magistratura. Este compromisso é sobretudo a obra dos medicos legistas, que a um tempo participam dos scientistas como medicos, e dos juristas, como peritos. Téem tentado conciliar a sciencia com a tradição; téem imaginado responsabilidades parciaes e attenuadas.

Com Descartes os classicos consideram a responsabilidade como um absoluto que não comporta graus. O livre arbitrio é «todo inteiro presente ou todo inteiro ausente». Logo a responsabilidade existe toda inteira ou não existe. Pascal e Bossuet foram d'esta opinião. Sustentaram as recompensas e penas eternas. Esta concepção não é actualmente admissivel entre muitos adeptos do livre arbitrio. São obrigados, ainda que nella pensem, a ter em conta os progressos scientificos. Por isso, como o padre de Baets declaram que o homem é responsavel pelos actos na mesma medida que os actos dependem do seu livre arbitrio. Este é limitado, logo a responsabilidade deve sê-lo. Os homens são, por consequencia, muito desigualmente responsaveis, segundo a quantidade de livre arbitrio de que dispõem. Os degenerados, muitos alienados, são parcialmente responsaveis, na opinião d'um grande numero de alienistas. Legrand du Saulle, Lasègue, Tardieu, Ball, Belloc, Motet, Dubuisson, etc., são d'esta opinião.

E' para notar que a maioria dos alienistas são de opinião contrária e que os unicos defensores d'essa responsabilidade parcial são medicos-legistas [1]. O novo Codigo italiano (1890) consagrou de resto esta theoria admittindo-a nos seus artigos 47.º, 48.º e 51.º Assim conforme o artigo 51.º, ha attenuação de culpabilidade em favor de «aquelle que commetteu o acto sob a impulsão da colera ou de intensa dôr.» A Dinamarca e a Grecia admittem a semi-responsabilidade. Propaga-se esta maneira de ver. O dr. Thierry e Tarde regosijam-se, porque a julgam conforme ao senso commum.

Portanto os medicos peritos concluem uma vezes por uma responsabilidade parcial, outras vezes por uma responsabilidade attenuada. O dr. H. Coutagne, assim como Tarde [2], não vê a differença que ha entre estas duas fórmas de responsabilidade. Entretanto alguma ha.

Que se intende por esta expressão — responsabilidade parcial? Quer dizer: o individuo tem uns departamentos cerebraes anormaes e outros normaes — a norma é determinada pela média; — é responsavel pelos actos emanados dos normaes e irresponsavel pelos outros. Assim um individuo B tem uma ideia delirante; em todo o resto da sua mentalidade é como toda a gente. B é parcialmente responsavel. Os actos commettidos sob o imperio do seu delirio não lhe são imputaveis, ao passo que os outros o são. B tem uma noção justa de tudo o que não é dependente da sua ideia delirante. Deve, pois, por tudo isso ser irresponsavel. Eis a

---

(1) O dr. Coutagne felicita-se por a theoria da responsabilidade attenuada, «vista com maus olhos pelos alienistas confinados nos estudos clinicos, affirmar todos os dias o seu valor prático no dominio dos exames judiciaes, em que se pode dizer que adquiriu direito definitivo de cidade». (*Manuel des expertises médicales en matière criminelle* — Lyon, 1887.)

(2) *Philosophie pénale*, p. 184.

responsabilidade parcial. E' a que Ball, Blanche e Motet attribuiram a Eufrazia Mercier no famoso crime de Villemomble.

Em Eufrazia, diz em substancia o relatorio dos peritos, encontra-se *d'uma parte* o typo acabado da intelligencia ao serviço do crime, *d'outra parte* os indicios mais manifestos da alienação mental. D'uma parte ha mysticismo; d'outra parte o espirito de prosecução, o bom senso e as aptidões commerciaes. Comprehende-se, pois, bem o que significa a expressão — responsabilidade parcial.

A responsabilidade attenuada differença-se d'esta. Existem creaturas que, vivendo num meio, téem uma noção das coisas differente da que possue a média dos individuos d'esse mesmo meio. Ha nisso inexacta apreciação das relações que ligam essas coisas. O que a média humana qualifica de bem não o é para esses individuos. São debeis intellectuaes e moraes ou debeis moraes sómente. Comtudo a sua fraqueza d'espirito não é tal que destôem bruscamente no meio. Não attinge o grau que permitte a todos constatar a aberração dos que d'ella são attingidos. E' simplesmente um enfraquecimento moral ou intellectual. Melhor, é uma inexacta noção das coisas e das suas relações, devida a uma educação ausente ou falseada. Ou ainda é uma incapacidade congenital ou adquirida, permanente ou passageira, em perceber a exacta relação intima das coisas.

Para os individuos attingidos de debilidade intellectual e moral, ha attenuação da responsabilidade. Esta não é integral nem no seu conjunto nem em qualquer das suas partes, mas enfraquecida, diminuida na sua totalidade. A creança tem uma responsabilidade attenuada. Assim tambem Gabriella Bompart, a cumplice d'Eyraud. A esse respeito os relatores Brouardel, Motet e Ballet exprimiam-se d'est'arte: «E' uma natureza anormal, mas não

uma debil intellectual. A sua moralidade é incompleta, mas como a dos garotos parisienses que, aos dezoito ou vinte annos, praticam os mais graves crimes, que não téem como outros a consciencia do bem e do mal, mas que sabem muito bem as consequencias dos seus actos no ponto de vista legal. Ha nella uma suspensão do senso moral, sem suspensão similhante do senso intellectual (1)».

Percebe-se, pois, a differença que ha entre a responsabilidade parcial e a responsabilidade attenuada. Esta differenciação existe, como acabamos de mostrar. Comtudo é minima. Na prática, muitas vezes, uma ou outra expressão é empregada indifferentemente. O uso synonymizou-as. Assim, Corre, não admitte a responsabilidade parcial dos alienados, mas admitte a dos criminosos «nos quaes uma doença, de resto distincta da alienação, transformou o caracter, diminuiu a energia e a solidez das actividades cerebraes» (2). São causas de attenuação o temperamento, e a educação (3). «A indulgencia, diz elle, deveria estar na proporção inversa do grau de educação que o meio dispensou ao delinquente». Vê-se facilmente que, ahi, Corre synonymiza a responsabilidade parcial e a responsabilidade attenuada. São tão pouco differenciadas que esta conclusão se concebe facilmente. Nós mesmos o faremos por commodidade da linguagem.

Quando um perito declara que um accusado é parcialmente responsavel, affirma ou que esse individuo é parcialmente anormal, com o cerebro em parte doente, affectado, ou que esse individuo pelas condições do seu temperamento, da sua educação,

---

(1) *Gazette des Tribunaux*, 19 de dezembro de 1890.

(2) *Crime et suicide*, p. 128.

(3) O padre de Baets verificou que entre os jovens delinquentes muitos eram filhos de viuvas; morto o pae, a mãe para viver rabalha na officina, e o filho anda na rua.

d'uma doença, teve a sua actividade cerebral diminuida em energia e em solidez. De facto, ante os tribunaes, esta segunda alternativa não se apresenta senão excepcionalmente, se é que se apresenta. De resto, nas duas alternativas, trata-se d'um funccionamento anormal do apparelho pensante. A actividade mental é differente do que é na média humana. Eis o que sempre proclama o medico-legista, quando affirma a responsabilidade parcial d'um accusado qualquer. Ha affecção cerebral mais ou menos grave, sempre localizada, funccional ou organica. A responsabilidade parcial vive muito bem lado a lado da alienação. Não disse Ball: «Os alienados — e são numerosos — que têem conservado uma parte muitas vezes consideravel da sua fortuna intellectual, são incontestavelmente governados numa certa medida, pelos mesmos sentimentos, pelos mesmos instinctos, pelos mesmos motivos que os outros homens, e é por isso que em alguns casos particulares, se está no direito de lhes applicar os principios do direito commum»? A theoria da responsabilidade parcial repoisa sobre a ideia de que, nas monomanias, uma ideia delirante se implanta no cerebro como uma planta parasita. A intelligencia fica sã sob todas as outras relações.

Implicitamente, os esteios da theoria da responsabilidade parcial admittem d'uma maneira mais ou menos nitida que o individuo tem o seu apparelho cerebral dividido em, pelo menos, dois departamentos, um são, outro doente. Admittem que taes actos emanam da parte sã, taes da parte doente. Sobre que se baseiam para fazerem similhante divisão? Não o dizem, mas pode-se presumi-lo estudando os seus relatorios. Quando os actos são conscientes, reflectidos, longamente deliberados, succedendo-se logicamente com um fim de antemão fixado pelo agente, quando esse fim não destôa no meio e é dos que a média humana tem para uma multidão

de acções, então os medicos-legistas concluem que esses actos emanam da parte sã do cerebro. Assim, quanto a Eufrazia Mercier, os seus actos criminosos foram attribuidos a uma psychicidade normal, porque nella havia «espirito de prosecução, bom senso e aptidões commerciaes». Os actos de religiosidade, de mysticismo, eram pelo contrario considerados como emanando da parte cerebral doente. Nenhum facto clinico, nenhuma observação, nenhuma experiencia autoriza a repartir assim os actos: taes, insanos, são produzidos por uma porção doente do encephalo; taes, criminosos, são-n'o por uma porção sã: é uma simples vista do espirito.

Uma attenção um pouco demorada mostra quanto esta hypothese, sem base, é illogica. Tem este resultado .. espantoso, no caso de Eufrazia Mercier: proclamar que actos criminosos são «actos de bom senso»! Esta hypothese falsa provém da ideia sempre vivaz, mesmo nos alienistas e muitas vezes sem o saberem, de que o individuo não é absolutamente louco, se tem concepções justas a par de symptomas não equivocos. Esquecem que ha muitos alienados que procedem com premeditação, combinando o seu acto com cuidado. Muitas vezes são movidos por mobeis ordinarios de interesses, de ciume, de odio ou de vingança. E comtudo «são arrastados apesar d'elles a commetter actos violentos, embora motivados, em virtude do seu estado pathologico, e devem por conseguinte ser considerados como irresponsaveis» (J. Falret).

Os medicos-legistas tão compenetrados estão da responsabilidade apesar de tudo que nem mesmo presumem, segundo o conselho dos Commentarios á ordenança de 1670, que o delinquente louco, que tem intervallos lucidos, procedeu criminosamente no tempo em que o seu espirito estava perturbado. O advogado geral Servais, nos seus Commentarios ao Codigo penal belga, julga que os intervallos lu-

cidos dos dementes não impedem de fórma alguma a sua irresponsabilidade.

E' completamente infantil pretender dividir o individuo em muitas porções não tendo nenhuma influencia umas sobre as outras. E é preciso, na hypothese da divisão mental, que seja assim. D'outra sorte a influencia da porção doente sobre a parte sã não poderia senão tornar anormal o funccionamento d'esta. Para criterio de origem das acções é infantil tomar não só o grau de discordancia do fim alcançado com o meio, como ainda a consequencia logica que conduziu a essas acções. Sabe-se, com effeito, que a despeito dos prejuizos contrarios ha, como disse Maudsley, uma certa desordem do espirito sem delirio, sem illusões, sem allucinações. Os symptomas consistem, sobretudo, na perversão das faculdades mentaes, ditas affectivas e moraes.

E' impossivel provar que uma ideia delirante, fixada num cerebro, não reage sobre todo o funccionamento cerebral, não é um factor de todos os seus productos. Racionalmente, o contrario é que é verdade. Quando, sobre certos pontos, ha manifestações cerebraes anormaes, a razão indica que ha acção da parte doente do cerebro sobre o conjunto das manifestações psychicas do individuo, ainda quando essas manifestações parecem communs, normaes. Não parece duvidoso que, estando em actividade o apparelho cerebral, isto é, em movimento, todas as suas partes reajam umas sobre as outras. Quem pode provar então que tal acto criminoso, bem que logicamente deliberado e executado, não é o producto afastado d'uma ideia delirante desinvolvida em outros centros? Quem pode provar, num individuo em que o espirito é uma mistura de bom senso e de loucura, que o estado psychico da loucura não affecta o estado de bom senso, não o minora? Quem pode provar que,

nesse individuo, o acto criminoso não foi despertado, provocado pela sua loucura? Como poderá o medico-legista dizer: esta serie de actos é manifestação da actividade psychica sã; est'outra serie provém pelo contrario da actividade psychica doente? Qual é o criterio para a separação d'esses actos, para a determinação da sua origem sã ou doente? Como sustentar que um cerebro, doente em uma das suas partes, funcciona da mesma maneira que se estivesse integralmente são? A parte doente deixa á porção sã a força inhibitoria que o cerebro possuiria se fosse inteiramente são? Impõe estas questões e muitas outras ainda a theoria da responsabilidade parcial. Todas ficam sem resposta, e com razão, da parte dos mais ardentes defensores d'esta doutrina. Affirmam a ideia e isso lhes basta. Quando muito, Tarde sustenta esse parcellamento da responsabilidade baseando-se no principio *Natura non fecit saltus*. Entre a responsabilidade completa e a irresponsabilidade absoluta, ha, por consequencia d'esse principio, uma longa serie de estados intermedios em que a responsabilidade decresce progressivamente. Ha, pois, responsabilidades parciaes. O syllogismo é impeccavel... com uma condição, é que a natureza seja autora da responsabilidade. Ora não é isto, porque a responsabilidade não tem existencia propria. E' um conceito humano, uma qualidade dada pelos homens a todos os homens vivendo em collectividade. Um homem vivendo absolutamente só, em uma ilha deserta, nunca é responsavel, a menos que se pretenda que o é para com esse producto da imaginação que se chama Deus. A responsabilidade, quer se intenda no sentido classico, quer se intenda no sentido de Tarde, o qual examinaremos na nossa proxima lição, não se concebe senão em relação a um outro individuo. E' uma relação puramente social, sem existencia real. Não existe senão no cerebro dos homens que a imagi-

nam. E' preciso livrarmo-nos de empregar a proposito de tudo e fóra de todo o proposito o principio *Natura non fecit saltus.*

No caso da responsabilidade, elle não encontra a sua applicação. Essa maxima, pelo contrario, applica-se justamente aos casos dos estados de consciencia. Na pseudo-demonstração de Tarde, encontra-se uma nova prova da confusão muito frequente entre a responsabilidade e os estados de consciencia. E' certo que entre o estado de consciencia completo e o estado de inconsciencia absoluto ha uma longa serie progressivamente decrescente. A responsabilidade não é um estado de consciencia. O estado de consciencia existe, é a expressão d'uma maneira de ser do individuo, fóra de toda a relação com outros individuos. E' uma qualidade essencial a todos os seres da mesma especie. Não é o producto da imaginação humana, como a responsabilidade. Exprime a constatação permanente d'um phenomeno existente. Pode-se, pois, com razão applicar aos estados de consciencia a maxima *Natura non fecit saltus*. E' irracional applicá-la á responsabilidade. Concebe-se com effeito, facilmente, que o homem pode imaginar estados de responsabilidade e de irresponsabilidade absoluta, sem elos intermedios.

Com Saury, Falret, Corre, Cabadé, Magnan e tantos outros, não pensamos que se possam admittir porções d'alienados. O individuo ou é louco ou não é: se é louco é irresponsavel. E' admissivel que se possa concluir pela responsabilidade, sem se estar certo de que o crime-delicto foi commettido, estando as funcções cerebraes na sua absoluta integridade? Evidentemente não. Ora para que essa integridade exista é preciso, como escreveu Corre, que o substractum anatomico não tenha soffrido alteração alguma antes do acto. Para saber isto: é preciso... a dissecção. Recordemos tambem que muitas vezes

importantes effeitos são produzidos por uma lesão infima.

Se ha caso em que a responsabilidade parcial, com a ideia inclusa da separação do cerebro em diversos departamentos, uns sãos, outros doentes, pode ser applicada com uma apparencia de razão, é nos individuos que téem muitas personalidades como a celebre Felida do dr. Azam. No estado «segundo», um individuo commette um delicto, de que elle tem perfeitamente consciencia, que tem demoradamente elaborado com um fim bem determinado. E comtudo esse mesmo individuo, subitamente passa a um novo estado, o estado «primeiro» em que a amnesia do estado precedente é completa, em que, ainda, consciencia, elaboração, deliberação, apreciação das coisas existem sem alterações apparentes. Segundo uma certa escola de medicos, este individuo é responsavel em cada estado, mas a sua responsabilidade é parcial, porque esta successão de estados mentaes inteiramente constituidos e ignorados uns dos outros indica uma perturbação das funcções psychicas. Se se acceita a these que Ball sustentou ácerca de Eufrazia Mercier ha responsabilidade parcial. Isto é innegavel. Um pouco de reflexão basta para o mostrar. Então chega-se a este curioso resultado: um individuo no estado primeiro soffrendo um castigo por actos commettidos no estado segundo, de que é inconsciente! Os nossos medicos legistas ainda não chegaram a separar o organismo humano de tal sorte que a justiça possa punir o individuo no estado segundo sem attingir o individuo no estado primeiro! Ainda que sob a direcção de eminentes juristas, de distinctos theologos e de sabios peritos, nós duvidamos de que a espada da lei encontre jámais o meio de cortar em dois o delinquente: o estado primeiro innocente, o estado segundo culpado.

Para os hypnotizados esses mesmos medicos-le-

gistas admittem a responsabilidade parcial. Todo o acto suggerido, pretendem elles, suppõe com effeito no agente uma certa tendencia habitual do espirito, em relação com o acto incriminado.

A escola de Nancy é absolutamente d'uma opinião contrária, e deve-se confessar que tem razão. A opinião opposta d'esses juristas mais que scientistas não assenta em nenhuma prova experimental ou observação. Sustentam a mesma these no que respeita aos somnambulos naturaes. Como pode uma pessoa ser responsavel pelas consequencias d'um estado que permanece para ella inconsciente? «Sob pretexto, repetiremos segundo Corre, de que as mais das vezes se sonha nas coisas que são objecto da nossa preoccupação quotidiana ou que mais nos téem impressionado, de que a direcção d'espirito habitual nos somnambulos dá ao seu accesso uma caracteristica sufficientemente precisa, haveria logar de incriminar os actos nocivos a outrem commettidos durante os estados de somnabulismo e post-hypnoticos não provocados! A sciencia que produz taes affirmações apparecerá sem duvida tão admiravel nos seculos esclarecidos como nos apparece a nós a dos Chaldeus e dos Magos interpretando o futuro pelos sonhos [1]».

A doutrina da responsabilidade parcial tem este mirifico e estupefaciente resultado: o juiz substitue se ao scientista. E' o tribunal que fixa, pela pena infligida, em que medida a responsabilidade é limitada!! Confessemos que é .. grotesco. E' digno d'essa solução hybrida, d'essa conta approximada que é a theoria da responsabilidade parcial. Como disse justamente o dr. Cabadé esta não é bem scientifica nem verdadeira. E', se se reflectir por pouco que seja, absolutamente inconcebivel, porque é irracional. E' sempre para nós um profundo es-

---

[1] *Crime et suicide*, p. 256.

panto ver medicos e não dos menores medir sem terem metro a responsabilidade dos delinquentes. Logicamente esses peritos deveriam fazer como Griesinger de Berlim. Este recusava-se a responder a toda a pergunta que se ligasse com o grau de liberdade ou de responsabilidade moral dos accusados, attingidos d'uma fórma qualquer de alienação. Respondia só a esta pergunta: o accusado está, sim ou não, attingido de alienação mental?

Em logar de concluir pela responsabilidade parcial, seria muito mais logico que o medico-legista seguisse o conselho d'alguns e concluisse pela anormalidade do cerebro do accusado, isto é, por uma doença cerebral. Então a deducção necessaria seria que a actividade mental e as suas manifestações são anormaes, doentes, e que por consequencia o accusado é irresponsavel. Esta consequencia fatal viria em contradição com o principio da repressão e do exemplo, tão caro aos juristas de todo o genero. Tambem, contra toda a verdade scientifica, contra toda a razão, o medico-legista prefere sustentar a responsabilidade parcial. E' illogico, mas isso dá prazer aos magistrados, felizes por verem os accusados, para elles verdadeira presa, não lhes escaparem inteiramente.

VIII.— A analyse minuciosa dos argumentos avançados para estabelecer e sustentar a responsabilidade parcial mostra que esta cessou realmente de repoisar sobre o livre arbitrio. O seu fundamento é a similitude social e a consciencia que o agente tem dos seus actos. Sob os esforços dos alienistas, definitivamente deterministas bem que não o pensem, a responsabilidade mudou de base, praticamente, não em theoria. Este desaccordo patente entre a realidade e os principios classicos do livre arbitrio lança perturbação na expressão da doutrina da responsabilidade. Experimenta não sei que vago, que

impressão que faz que se ignore sobre que conceito humano ella se edifica. Muitos alienistas e criminalistas usam ainda da expressão livre arbitrio, quando tratam da responsabilidade; mas o sentido d'ella mudou. Livre arbitrio tornou-se synonymo d'estado de consciencia, de conjunto do eu. Assim o dr. Corre escreve: «O homem tem exactamente bastante livre arbitrio, bastante espontaneidade propria para se conduzir na via que lhe permitte melhor conservar-se e conservar os seus (1)». Isto é puro determinismo, bem que a terminologia esteja ainda impregnada da theoria da liberdade moral.

De resto, já o vimos, o determinismo está scientificamente provado. Só os espiritos atrasados, todos cheios de vaga metaphysica, defendem essa inconcebivilidade que se denomina liberdade volitiva. Esta não passa d'uma illusão, causa—ai de nós!—de muitos erros. «A liberdade do homem actual não é, na realidade, escreve Clémence Royer, senão uma differença na resultante das suas paixões, uma illusão proveniente principalmente de que ao conjunto dos instinctos, das paixões e dos sentimentos que recebeu em herança dos seus antepassados os mais afastados, e que possue em commum com os animaes, aggregou durante milhares de seculos de existencia social e myriades de gerações, uma multidão d'outros sentimentos moraes, de instinctos estheticos, de paixões intellectuaes, que, tendo vindo equilibrar-se com os seus instinctos brutaes, as suas paixões animaes, o fazem, a cada momento, oscillar, indeciso, pesando o pro e o contra, a cada motivo de proceder que se apresenta bem que, em summa, elle se determine sempre pela impulsão pessoal mais forte (2)». O homem é determinado. As volições são resultantes dos multiplos ambientes em que se

(1) *Les Criminels*, p. 140.
(2) *Origine de l'homme et des sociétés*, p. 372.

move. Historicamente, theoricamente, a responsabilidade é baseada na liberdade volitiva. Vimo-lo já. Como esta ultima não existe, a responsabilidade esvae-se. Scientificamente, o homem é o producto ineluta-vel de todos os meios em que vive, de todos aquelles em que viveram os seus antepassados. Logicamente não é responsavel pelas suas acções, porque não podia não as querer, dadas todas as condições. E' só por um conjunto de ficções que a responsabilidade moral subsiste nos nossos codigos e nos nossos costumes. E' só por misoneismo, por cuidado em não modificar o systema judiciario que alguns scientistas mantéem muito vagamente o principio do livre arbitrio, que defendem com mais ou menos precisão a ideia da responsabilidade, e que imaginam essa coisa absurda que é a responsabilidade parcial.

O desabamento da responsabilidade, consequencia logica da não-liberdade moral, importa necessariamente a desapparição da ideia das penalidades, dos castigos; segue-se inevitavelmente uma transformação na moral. Uma verdadeira revolução nas concepções humanas impõe-se como resultado do reconhecimento d'esta verdade scientifica: o determinismo. Por odio do novo, por costumeira, por incapacidade mental, alguns téem-se esforçado a reerguer, a manter de pé esse cadaver que é o livre arbitrio, com o unico fim de conservarem o principio intangivel das penalidades e da repressão brutal. Temo-lo visto de conjunto no decurso d'estas lições. Entretanto outros, menos imbuidos de classicismo, mais differenciados do seu meio profissional e social, tentaram chegar ao mesmo resultado—conservação da responsabilidade e das penalidades — por uma outra via, em opposição menor com a verdade scientifica.

Abandonando o livre arbitrio, como farrapo inutil, pois que a sciencia demonstrou que elle era... illusão, procuraram uma nova base á responsabili-

dade. Era sempre um ensaio de pôr d'accordo a sciencia com a tradição, como quando alguns tentaram salvar o livre arbitrio. Mas d'esta vez era um ensaio original interessante.

Na serie dos tempos, a ideia de responsabilidade lentamente se tem formado, desligando-se de conceitos que successivamente se aggregam por camadas, verdadeiros sedimentos que os seculos depositavam. E assim, por uma millenaria addição, lenta e contínua, se formou a ideia de responsabilidade que, ainda no meado d'este seculo, se erguia potente e grande, espinha dorsal da nossa moral, solido esteio do nosso apparelho judiciario. Mas se os seculos haviam, por um lento processus de aggregação, formado os conceitos geradores da ideia de responsabilidade, haviam, por um processus contrário, eliminado successivamente as causas d'esses conceitos, e de seguida por sua vez esses mesmos conceitos. No decurso dos seculos, os sedimentos eram trasidos por camadas successivas. Mas a ideia de responsabilidade, ultima vinda, mantinha-se, bem que fossem desvanecidos não só os conceitos que a geraram, como tambem as causas que provocaram esses conceitos. Por isto parecia sem base, sem fundamento, e então vacillou. Ia desapparecer a seu turno como haviam desapparecido as causas de que éra o effeito. Mas alguns tentaram sustê-la de pé, potente e grande, dando-lhe a base que lhe faltava. A ideia de responsabilidade parece tão necessaria a certos espiritos, e até dos melhores, que, segundo um d'estes ultimos, Tarde, ella luz para toda a humanidade. Esclarece todo o homem vindo ao mundo social; não é uma superstição em via de recuar ante o progresso da civilização, mas uma noção precisa, fortificada, diffundida á medida que a civilização augmenta [1].

---

[1] *Philosophie pénale*, p. 83.

SETIMA LIÇÃO

Da responsabilidade

(CONTINUAÇÃO)

IX. Critica das diversas responsabilidades baseadas sobre um principio differente do livre arbitrio. — X. A irresponsabilidade do determinismo. A responsabilidade social ou defesa social.

IX.—Certos codigos fundaram a responsabilidade na voluntariedade. Assim os Codigos penaes de Zurich, da Hungria, da Espanha e da Italia declaram: Para que haja imputabilidade é necessario que o acto tenha sido commettido voluntariamente. A acção reputa-se voluntaria se o agente, commettendo-a, queria realmente commettê-la. Ferri combate este fundamento da responsabilidade, porque quereria que, para a fundar, se tenha em conta a intenção, o fim do agente. E para este effeito, diz substancialmente:

«Um caçador atira contra uma sebe detrás da qual ha um homem. Atira para o matar; o acto é voluntario e doloso, ha responsabilidade. Atira sem pensar que ha lá um homem; o acto é voluntario, e todavia, se não ha ferimento, ha um delicto mais

ou menos grave; se ha morte, o caçador é punido por homicidio. O acto inicial é o mesmo; é sempre voluntario e todavia ha nelle e não ha responsabilidade.»

Além d'isso os codigos téem attenuado o principio da voluntariedade, téem posto por isso excepções que destroem a regra. Segundo o artigo 45.º do Codigo penal italiano, «ninguem pode ser punido por um delicto se não quís o facto que o constitue, *a menos que a lei não o inculpe d'outra sorte*». Por outras palavras a voluntariedade é indispensavel á responsabilidade, a menos que a lei não decida d'outro modo! Em summa o homem é punido quando a lei o pune!

A priori parece que esta base da responsabilidade (a voluntariedade) é independente do livre arbitrio, pois que determinado ou não, o homem tem volições. Na realidade, não é assim. Não percebemos, com effeito, como se pode declarar responsavel o autor d'um acto voluntario que não podia commetter esse acto! Se o acto é inevitavel, fatal, é racional que o seu autor não tenha nem merecido nem desmerecido. E' irresponsavel quanto a esse acto. O organismo individual ou collectivo lesado pode reagir. Pode garantir-se por diversos meios contra o renovamento de actos similhantes. Mas nisso não ha responsabilidade nem penalidade; ha hygiene e therapeutica sociaes. A ideia de responsabilidade admittida pelos codigos implica verdadeiramente a ideia de livre arbitrio. O agente é punivel, porque commetteu voluntariamente um acto delictuoso, isto é, porque, podendo não o commetter, devia não o ter realizado. Realmente a responsabilidade baseada na voluntariedade é a responsabilidade baseada no livre arbitrio.

Os criminalistas alemães abandonaram a liberdade volitiva como base da responsabilidade moral. Fundaram-n'a sobre a liberdade da intelligencia

Assim Berner escreve: «Para que haja imputabilidade, isto é, responsabilidade penal, deve-se ter a consciencia de si mesmo, a consciencia do mundo exterior e a consciencia [1] desinvolvida do dever. Nestes momentos da intelligencia está já comprehendida a liberdade intima, e portanto não é necessario ajuntá-la como uma das condições da imputabilidade». Assim Liszt declara: «Na ideia da responsabilidade penal e por conseguinte da imputabilidade não é presupposta e contida a d'uma liberdade da vontade subtrahida á lei de causalidade, mas sómente a da determinabilidade da vontade em conformidade com a lei, em geral por intermedio das ideias, e em particular por intermedio das noções da religião, da moral, do direito, da prudencia. Sómente nesta determinabilidade da vontade, o direito penal encontra o seu fundamento solido, subtrahido ás lutas dos philosophos».

Em summa, a intelligencia dirigiria a vontade; por causa d'isso, ella seria condição necessaria e sufficiente de responsabilidade moral e penal. Esta theoria suppõe em verdade que a intelligencia é uma faculdade mental, distincta, absolutamente separada das outras faculdades. A intelligencia não seria determinada. Eis um modo de ver inteiramente contrario ao que é. A intelligencia, funcção do cerebro, é determinada como todas as outras funcções cerebraes. Não é livre. E' portanto illogico fundar a responsabilidade moral na liberdade não existente da intelligencia. As condições intellectuaes do agente podem servir de base ao tratamento a empregar com elle. Não são, porém, a razão de ser da responsabilidade. Nem podem sê-lo, porque são perfeitamente determinadas.

---

[1] Notemos que Berner emprega a palavra consciencia no seu sentido metaphysico e não no seu sentido psychologico, como nós a empregamos sempre.

Entre esses criminalistas alemães, ha-os que confundem a liberdade e a normalidade da intelligencia. Falam de liberdade e intendem normalidade! Qual é o criterio da normalidade intellectual? Não o conhecemos. Actualmente não ha medida para fixar essa normalidade. Frequentemente não ha differença intellectual entre o criminoso e o não criminoso (Poletti). A ideia do acto delictuoso pode nascer igualmente em duas pessoas. Repugna a uma, não repugna a outra, que então opera e se torna criminosa. Um louco pode ter uma ideia muito nitida do delicto e commettê-lo. Logicamente este alienado devia ser responsavel, segundo a theoria dos criminalistas alemães. Com effeito este louco foi delinquente, tendo consciencia de si mesmo, consciencia do mundo exterior, consciencia do seu acto e das suas consequencias moraes. E comtudo esses criminalistas negam a responsabilidade dos alienados! Logo, nesta theoria, além de que repoisa sobre uma base inexistente, encontram se contradições.

No ultimo Congresso d'Anthropologia criminal (1896) Isidore Maus defendeu a ideia da responsabilidade baseando-a na liberdade, mas uma liberdade especial, limitada pelas influencias physicas (corporaes). Se a influencia do espirito desapparece, se só prevalecem as tendencias physicas, ha irresponsabilidade; segundo a decadencia mais ou menos accentuada do espirito, ha responsabilidade mais ou menos attenuada. Esta concepção da responsabilidade entra ou na baseada sobre o livre arbitrio ou na baseada sobre a liberdade da intelligencia. Está portanto sujeita ás mesmas criticas.

O dr. Dubuisson é medico-legista. Por isso tem affinidades com os juristas. E isso explica estas palavras: «O magistrado tem por missão defender a ordem social contra os criminosos, puni-los, intimidá-los, e não pode legitimamente privar-se da

arma posta nas suas mãos senão a respeito dos homens cujo estado mental os torna inaccessiveis ao temor, isto é, a respeito dos alienados». Dubuisson é até mais jurista que scientista. A ideia da responsabilidade é-lhe tão cara que se tem esforçado por lhe encontrar uma base differente do livre arbitrio, cuja queda elle via. Mas deixemos ao proprio Dubuisson o cuidado de exprimir a sua theoria:

«O homem é responsavel pelos seus actos ainda que tenha por hereditariedade disposições intellectuaes e moraes, que o impillam necessariamente num sentido determinado, porque o homem perverso por nascimento ou pervertido pela sua educação viciosa, não é, *só por esse facto,* impellido ao mal *sem resistencia possivel,* e por conseguinte não é irresponsavel... Por mal dotado que elle seja, não é senão uma variedade mais ou menos desgraçada da especie, mas cujas funcções intellectuaes e moraes se realizam *normalmente*... Uma coisa é distinguir o bem do mal, operação puramente intellectual; e outra coisa é sentir-se impellido para o bem ou para o mal, phenomeno puramente moral.

«O mesmo individuo pode pois comprehender o que é bem e todavia praticar o mal.. Eis-nos em presença d'um individuo incapaz de bastar a si mesmo, no ponto de vista moral, d'um individuo rebelde a todas as suggestões de ordem superior. Que resta para contrabalançar as más tendencias que dominam no seu cerebro? Nada, fóra d'essas mesmas más tendencias, e seriam bem poucas coisas em verdade, se não houvesse a repressão penal. E' essa que vem em auxilio do miseravel. A cupidez, a sexualidade, o instincto destruidor querem ser satisfeitos. Mas a intelligencia mostra ao homem que o resultado d'essas satisfações será feri-lo no seu patrimonio, na sua liberdade, na sua vida, isto é, nos proprios instinctos que elle está prestes a cevar, a saciar, e então acontece, *comtanto, bem in-*

tendido, que a intimidação seja sufficiente, que as más tendencias impellidas num sentido contrario fazem equilibrio a ellas mesmas e encontram-se como que neutralizadas... O homem, dizem os fatalistas, não deve ser punido, porque não é capaz de resistir ás suas tendencias. E nós dizemos, pelo contrario: o homem é capaz de resistir ás suas tendencias, precisamente porque pode ser punido, porque existe uma penalidade. Sem penalidade, isto é, sem intimidação, o perverso seria sem soccorro contra a sua perversidade, e não poderia obedecer senão a esta... Por isso estabeleci, no ponto de vista geral, sem me preoccupar com as excepções (todas comprehendidas na alienação mental), que todos os homens sendo intimidaveis devem ser considerados como responsaveis pelos seus actos... E' porque existe uma penalidade que o homem insufficientemente intelligente deve ser considerado como responsavel pelos seus actos, não sendo essa penalidade, na realidade, senão a influencia compensadora lançada pela sociedade na balança das inclinações humanas» [1].

Não ha duvida de que a pena é um factor mais ou menos forte, mais ou menos fraco, na determinação dos actos. Segundo Beccaria, a pena é um motivo sensivel opposto ao delicto; segundo Feuerbach, um dos seus fins é a coacção psychologica. Uma das funcções da pena é a contra-impulsão á impulsão do crime, como dizia Romagnosi. «Qualquer que seja a fórma que a pena tenha tomado sob a influencia das crenças erroneas e dos desvios da imaginação humana, a pena juridica não pode ter tido outro fim senão mudar a resultante dos motivos de acção, de sorte que, na maior parte dos

---

(1) *Archives d'Antropologie criminelle*, de 15 de janeiro de1888. bagrí, na sua *Nuova teoria generale della criminalitá* (Pisa, 1891) Maseou tambem a responsabilidade na intimidação

casos, senão sempre, o temor da pena modifica, no individuo tentado a commetter um acto nocivo, o sentido d'essa resultante attribuindo-lhe um signal negativo em vez de um signal positivo.» (Clémence Royer (1).

Pelo facto de a penalidade ser um motivo de determinação, pode fundar-se sobre ella a responsabilidade? Não. Seria com effeito a queda ou desordem completa das coisas, pois que a responsabilidade se suppõe preexistente á penalidade. Não ha castigo quando o individuo é considerado como irresponsavel. Logicamente a responsabilidade precede a penalidade. Em consequencia, esta não pode servir de base áquella. Portanto a theoria de Dubuisson não tem nenhum fundamento solido. Reduz-se a dizer: Antes de proceder, o agente tinha conhecimento do resultado do seu acto, — a pena. Logo podia apoiar-se nella para não proceder, para resistir. Era livre de querer ou de não querer proceder; é responsavel. Em ultima analyse a theoria de Dubuisson suppõe necessariamente e implicitamente o livre arbitrio. Volve, por conseguinte, á theoria classica. A doutrina d'este criminalista é absolutamente illogica. Com effeito ella pretende ao mesmo tempo que o homem é determinado pela hereditariedade e pelos meios e que tambem, quando está a ponto de commetter um crime, é livre ou de proceder ou de resistir; hão de confessar que ha nisto um illogismo absoluto.

Se a pena não faz recuar o criminoso, é porque os motivos *pro* crime são mais fortes que os motivos *contra*. Então o individuo é determinado invencivelmente ao crime. Não foi intimidado pela pena. Neste caso, pela theoria de Dubuisson, é irresponsavel, porque não era intimidavel. Tambem de tal doutrina deriva esta consequencia logica, mas es-

---

(1) Actas do segundo Congresso d'Anthropologia Criminal, p. 300; 1890.

tupefaciente: todos os criminosos são irresponsaveis, pois quc a pena não os intimidou; e os unicos responsaveis são aquelles que não commettem delicto!

Por outra parte, para fixar a responsabilidade, o criterio de intimidação é muito mau, porque a maior parte dos loucos são intimidaveis, bem que Proal não o possa conceber ([1]). «A experiencia de todos os dias demonstra que os alienados podem modificar os seus actos em vista das penas e das recompensas. As reprehensões mais ou menos severas, a reclusão em cellula, a privação das horas de recreio e a obrigação ao trabalho, por um lado, e por outro, os elogios, as demonstrações affectuosas, o augmento de salario e as concessões progressivas de liberdade são os meios disciplinares actualmente empregados com exito para dirigir certos alienados. Em alguns asylos chegou-se até, e com vantagem, a dar aos alienados uns tantos por cento do producto dos seus trabalhos...» ([2]) Da mesma fórma que o vulgo, os loucos soffrem a influencia da reprehensão e do elogio, das punições e das recompensas. São, como o commum da gente, preza do temor, do amor proprio, da emulação. E os medicos directores dos grandes asylos de alienados servem-se, diz-nos Falret

---

([1]) *Archives d'Anthropologie criminelle*, julho de 1890.

([2]) De Mattos, *la Folie* ([a]).

([a]) Trata-se de — *A loucura*, estudos clinicos e medico-legaes por Julio de Mattos, o bem conhecido homem de sciencia que dirige o Hospital de alienados do Conde de Ferreira no Porto. E como parece que A. Hamon se serviu, na sua citação, dos trechos inseridos pouco fielmente — com má fé litteraria, diz o sr dr. Affonso Costa em um dos seus livros *(Commentario ao Codigo Penal Portuguez*, pag. 313) — na edição francesa da *Sociologia Criminal* de Ferri, parece-me do meu dever, bem que as differenças não alterem o intuito do texto, deixar aqui a parte de original português (edição de 1889 — S. Paulo, pag. 209-210) correspondente aos periodos citados: — «Ora, n'este sentido alienados ha responsaveis, por isso que a experiencia de todos os dias os denuncia como susceptiveis de modificarem os proprios

d'essas causas para obter aberrantes que refreiem as suas impulsões morbidas «no limite do possivel». Logo os loucos são intimidaveis. Resulta d'ahi que, segundo a theoria de Dubuisson, são responsaveis. E comtudo elle diz textualmente o contrario. Que contradições! De resto se a pena é um motivo de determinação, torna-se preciso conhecer o valor d'esse motivo.

D'uma fórma geral, parece que a intimidação do homem está pouco desinvolvida.

O homem não vê os effeitos longinquos d'um acto; não percebe senão os resultados immediatos d'este. O criminoso, se teve a imagem mental da punição — o que é duvidoso — no momento de realizar o seu crime, pensa sempre escapar ao castigo, e então procede. A sua intimidação é nulla. Não é este, porém, o momento de tratar da influencia das penalidades sobre a prevenção dos crimes. Isso será objecto de lições ulteriores dentro d'alguns annos, quando tivermos estudado de conjunto as diversas fórmas do crime e do criminoso.

Poletti [1] sustenta que, para ser responsavel pelo seu crime, «o autor deve apresentar um minimum d'esse estado que a sciencia estabelecerá como

---

actos em vista de castigos e recompensas. As admoestações mais ou menos severas, a reclusão cellular, a privação das horas de recreio e a imposição de trabalhos, por um lado, as palavras de elogio, as demonstrações de affecto, o augmento de tabaco e as concessões progressivas de liberdade, por outro, são meios disciplinares habitualmente empregados com successo na direcção de certos alienados. A medida adoptada no hospital em que sirvo de conceder-se aos doentes trabalhadores e de conducta regular um dia de licença em cada semana para passearem na cidade, tem dado excellentes resultados; em alguns asylos estrangeiros vae-se mesmo, e creio que com vantagem, até ao ponto de distribuir a alienados d'esta cathegoria, a titulo de recompensa e estimulo, uma percentagem no producto do trabalho que executam.» — *B-A.*

[1] *La persona giuridica nel diritto penale.*

necessario para constituir o homem normal». Assim só é responsavel o homem normal; mas este estado de normalidade não está ainda fixado pela sciencia. Ha de sê-lo. Quando? Poletti não o diz. Nem o sabe.

E esta ignorancia não o impede de admittir desde já responsaveis. Considera todavia como anormaes, e, por conseguinte, como irresponsaveis os loucos, os criminosos-natos, os reincidentes. Qual é o criterio da normalidade? Parece que uma das consequencias da opinião de Poletti é esta: quanto mais o acto é dissonante no meio, mais o seu autor se afasta da média que, realmente, fixa aqui a normalidade, mais é irresponsavel; quantos mais crimes commette um criminoso, mais destôa entre os outros homens, menos é responsavel. Mas por que motivo, de que modo a normalidade cria a responsabilidade? Poletti previu a questão. Por isso fala d'uma certa «autonomia organica e psychica do homem». Subintende certamente que o individuo, por causa d'essa «autonomia organica e psychica», é livre de ser ou um santo ou um criminoso. Só o homem normal tendo a sua «autonomia» em estado de saude possue esta liberdade e é responsavel. Poletti accommodou simplesmente o livre arbitrio classico. Mudou-lhe o nome e revestiu-o da denominação «autonomia organica e psychica». Julgou assim dar uma base solida á responsabilidade; mas por meio da analyse percebe-se que não é nada.

Dá-se o mesmo com a theoria edificada por Magri (1) e Lévy-Bruhl (2), a qual se aproxima da precedente, porque a base dada por estes criminalistas é a da personalidade. «Todo o homem, diz substancialmente Magri, recebe do meio social ele-

(1) *Studi sull'imputabilitá penale.*
(2) *Idée de Responsabilité.*

mentos bons e maus, moraes e immoraes. Da combinação d'elles resulta a personalidade de todo o homem; este será honesto ou criminoso segundo o predominio dos elementos sociaes ou anti-sociaes. Ora, se o individuo nada pode quando a sua personalidade está já formada, pode pelo contrario e deve contribuir para a sua formação dando a prevalencia aos elementos moraes. Se não o faz e se torna criminoso, é moralmente responsavel». Magri não diz formalmente que o individuo é *livre* de fazer prevalecer os elementos moraes na formação da sua personalidade. Dá-o a intender. Lévy-Bruhl é mais explicito: «O homem, escreve elle, é moralmente responsavel, porque é a origem primaria do seu progresso ou da sua decadencia no ponto de vista da perfeição. E' a elle, considerado na essencia da sua personalidade, que as decisões devem ser attribuidas... Numa palavra, a noção de responsabilidade moral suppõe a de liberdade».

Logo Magri, como Lévy-Bruhl, suppõe que o individuo é livre de formar á sua vontade a sua personalidade. Como tem elle essa liberdade? Que é esse individuo que rege a formação da personalidade? Se se reflectir ainda que pouco, tudo isso presuppõe verdadeiramente a existencia d'uma alma independente de todos os ambientes, senhora de escolher taes ou taes elementos para formar a personalidade. Cae-se pura e simplesmente na doutrina do livre arbitrio que sabemos ser completamente falsa. A personalidade do homem, esse conjunto das qualidades particulares a um individuo, é a resultante de todos os ambientes ancestraes, cosmicos, sociaes. E' absolutamente determinada. A hereditariedade fixou-lhe as inclinações; os meios cosmicos e sociaes não poderão modificá-las. A formação da personalidade não depende portanto do individuo. E pretendê-lo é affirmar uma coisa que não tem senso. Mas, admittindo por um ins-

tante esse absurdo, somos levados a perguntar: Quando se formou a personalidade? Como se poderá julgar se um individuo estava ou não estava psychicamente formado no momento do seu acto? A estas interrogações não ha resposta racional, — o que prova a impossibilidade de basear a responsabilidade sobre a personalidade.

O professor Binet [1], embora sustentando que a legislação penal não deve apoiar-se sobre a responsabilidade moral, procurou o fundamento d'esta responsabilidade. Encontra-o no sentimento de indignação. Um homem é responsavel por um acto mau quando nos julgamos no direito de lançar sobre esse homem a emoção de indignação que o seu acto causa. Com o conhecimento d'um crime, experimentamos dois sentimentos: o de indignação e o de piedade. Se o primeiro sobreleva o segundo, o individuo é reputado responsavel. Se predomina a piedade, julgamos o individuo não punivel. A responsabilidade funda-se sobre os sentimentos e não sobre a razão.

Parece-nos que Binet erra querendo estabelecer a responsabilide sobre o duello entre os sentimentos de piedade e de indignação. A piedade nunca é provocada pelo crime. A causa é a ideia da punição nascida no individuo logo que tem conhecimento do crime. Se o castigo não parece em correlação logica com o acto; se parece muito severo, muito grande, ha piedade. Este sentimento piedoso é portanto producto da reacção penal e não da acção criminal. O sentimento de indignação, esse não é productor da responsabilidade, ao contrário é um resultado d'ella. A indignação causada por um acto é um effeito da educação. Hoje em dia é provocada pelo acto e occasiona, quando existe, a ideia de responsabilidade. Mas, primitivamente, o acto oc-

---

[1] *Revue philosophique*, setembro de 1888.

casionava tão só uma acção defensiva, protectora. Prejudicava e protegiam-se. De resto nós vimos como se desinvolveu esta responsabilidade. D'ella nasceu o sentimento de indignação. Este foi um effeito d'ella. Foi primeiro uma coacção moral para o delicto commettido no seio do grupo. Para os commettidos fóra da tribu, esse sentimento não existe senão mais tarde, sempre posteriormente ao conceito de responsabilidade que engendra a indignação. Um mesmo acto provoca ou não a indignação, consoante o agente é julgado por nós responsavel ou não. Não se pode, pois, racionalmente fundar a responsabilidade moral sobre os sentimentos de indignação e de piedade.

A tentativa mais original para salvar a responsabilidade deve-se a um antigo magistrado, G. Tarde [1]. Espirito distincto, metaphysico subtil, este sociologo julga que a ideia de culpabilidade é uma ideia moral necessaria. E' por isso teleologicamente que Tarde foi levado á sua concepção. Para o bom funccionamento da sociedade, é necessario que haja uma responsabilidade moral. Ora o livre arbitrio não existe. Como estabelecê-la então? Tarde tentou-o. E' de tal modo com um dado fim que este scientista concebeu a base da sua responsabilidade, que muitas vezes o confessa mais ou menos claramente. Assim para elle «negar a responsabilidade é negar a ideia moral». Assim comprehende o escandalo provocado pelas audacias dos deterministas que concluem pela irresponsabilidade. «Os nossos utilitarios, diz elle, pela obrigação, em que julgam achar-se depois de terem negado o livre arbitrio, de definir a responsabilidade como exclusiva de toda a ideia moral, isto é, de a decapitar e de a destruir, têem o ar de dar razão á pretensão tantas vezes emittida pelos partidarios do livre arbitrio

[1] Cf. *Philosophie pênale; E'tudes pénales et sociales.*

de que, arredado o seu principio, a moral sossobra. E' isso um preconceito tão querido da consciencia espiritualista que não haveria a esperar ver romper-se esta associação de ideias inteiramente em prejuizo da moral, emquanto se limitar a minar a pretendida base d'esta, e emquanto se lhe não tiver talhado ou exhumado alguma base nova». Tarde confessa d'este modo o fim da base que tentou talhar ou exhumar.

A irresponsabilidade que, logicamente, decorre do determinismo espanta-o a ponto de que tem encarado com serenidade a alternativa «de manter pela força, imposta como um dogma *socialmente* necessario, ainda que scientificamente insustentavel», a ideia de responsabilidade baseada sobre o livre arbitrio. O scientista é profundamente alterado pelo cidadão. Pereçam todos os principios, comtanto que não se perca uma colonia! diz elle, porque não ha escrupulos a ter quando se trata de interesse de primeira ordem como o da responsabilidade. A acreditá-lo, a mentira e o erro são ás vezes salutares. Homens de Estado, thaumaturgos, historiadores e theologos téem mentido. Logo os sabios podem fazer outro tanto. O facto é verdadeiro; a conclusão é falsa: a mentira social é nociva mesmo quando parece immediatamente util. De resto exprimir uma tal opinião não é de modo algum indicio d'uma forte mentalidade scientifica. O scientista não deve procurar enganar-se a si, nem enganar os outros. O seu fim scientifico é a investigação da verdade por si mesma, sem ideia social preconcebida. Uma vez que a encontrou ou que julga tê-la encontrado, o scientista tem por dever expô-la, qualquer que ella seja; se em estudos scientificos se está preoccupado por uma teleologia social, ha probabilidades de se chegar a resultados erroneos: terão sido falseados pelo fim visado, pela preoccupação intima.

Tarde baseia a responsabilidade sobre duas condições: a identidade pessoal e a similitude social. Não se trata de saber se o individuo é livre ou não, mas se é real ou não. Que é a identidade pessoal? Tarde respondeu: é a permanencia da pessoa, é a personalidade encarada em relação á sua duração. O seu fundamento é a memoria e o habito. A causa dos actos d'um individuo está no individuo mesmo; está no cerebro, no eu. O eu é o feixe, a reunião dos habitos, dos preconceitos, dos talentos, dos conhecimentos conformes ao caracter lentamente mutavel. Emquanto o individuo dura, a sua personalidade soffre transformações ou antes variações sobre um thema mais ou menos identico; a identidade não é destruida, é attenuada. Cada um tem a noção, o sentimento da sua identidade. Somos mais ou menos o que eramos hontem, ante-hontem, ha um anno, ha dez annos. Em certos arrebatamentos de paixão, afastamo-nos muito de nós mesmos. A identidade pessoal vai e vem, sujeita a altas e baixas alternativas, a fluctuações periodicas. No meio d'esta ondulação que fórmula alguma poderia fixar, nota-se facilmente este facto geral, que depois de se ter tranformado com uma rapidez relativa durante a infancia e a mocidade, a pessoa pára, ossifica-se e a partir d'esse momento modifica-se muito pouco, se é que se modifica.

A' identidade individual, Tarde junta a similitude social para fundar a responsabilidade moral. Como vimos e como justamente notou Tarde, a similitude social foi no passado um elemento constitutivo d'essa responsabilidade. Não existia para actos commettidos fóra do grupo, da tribu, ao passo que os mesmos actos commettidos no seio da collectividade eram punidos. Ainda hoje se alguns europeus matam, martyrizam, reduzem á escravidão selvagens africanos, nós não experimentamos

a mesma indignação que provocariam em nós os mesmos actos commettidos sobre europeus. Segundo Tarde uma condição indispensavel para despertar o sentimento da responsabilidade moral e penal é, pois, que agente e victima sejam mais ou menos compatriotas sociaes, que apresentem um numero sufficiente de similhanças de origem social. Ser socialmente similhante, é applicar aos mesmos actos os mesmos juizos de approvação ou reprovação que os outros membros da sociedade; é partilhar da sua concepção do bem e do mal; é accordar, em these geral, com elles sobre as maneiras licitas e illicitas de conseguir os seus fins. Ser socialmente similhante é possuir um conjunto de ideias precisas, de opiniões, de preconceitos conformes aos que possue a maioria dos outros membros da sociedade.

A responsabilidade, no dizer de Tarde, é funcção da identidade individual e da similitude social. O livre arbitrio não é de modo algum necessario para a fundar. Estes dois elementos bastam amplamente para lhe dar uma base solida.

A responsabilidade implica um laço social, conjunto de similitudes moraes, psychicas, entre os seres julgados responsaveis. Implica, além d'isso, um laço psychologico entre o estado anterior durante o qual o ser julgado responsavel operou ou contratou e o estado posterior durante o qual o intimam a ter de responder pelo seu acto ou de executar o seu contrato. E' preciso tambem que hajá um laço psychologico entre o estado anterior e o estado posterior do proprio reclamante. Comprehende-se que a identidade individual, a similitude social possam variar de intensidade. Resulta d'isso que a essas variações correspondem graus diversos de responsabilidade. A theoria de Tarde admitte responsabilidades parciaes, attenuadas. O elemento constitutivo da responsabilida-

de moral mais importante é a identidade individual (1).

A responsabilidade moral sobre a base dada por este distincto criminalista não nos satisfaz. O criminoso, só pelo facto de que é criminoso, provou que não julga como a maioria dos homens. A maior parte dos delinquentes ordinarios apresentam notaveis differenças em relação á média dos homens. Muitas vezes são insensiveis, anemotivos, verdadeiros imbecis do sentimento e em parte tambem da intelligencia (2). O criminoso banal é, pois, dissimilhante da massa da nação de que faz parte, e esta dissimilhança é sempre grande. A sua responsabilidade moral, portanto, logicamente não existe. Tarde, para escapar a esta consequencia inevitavel da sua doutrina, pretende que essa responsabilidade existe apesar d'isso, porquanto o malfeitor se censura a si mesmo pelo acto commettido. «O malfeitor, diz elle, que em summa respirou o ar social desde o seu nascimento, e que é certamente, muito pouco inventivo por natureza para encontrar em si a força de resistir ás suggestões do seu meio, é constrangido logicamente depois de ter censurado tal criminoso a censurar-se a si mesmo quando commette um crime analogo. Note-se, por mais que sinta um desejo irresistivel de commetter esta acção, por mais que tenha consciencia da irresistibilidade inherente a esse desejo, não cessará de julgar o seu acto reprehensivel e mau e de se julgar responsavel por elle». Admittiremos com Tarde que ás vezes o criminoso se julga elle mesmo pelo seu acto. Mas esse facto não é prova da realidade da responsabilidade. O delinquente julga-se responsavel, porque a hereditariedade e a educação lhe inocularam essa crença. Com a maioria dos seus co-

(1) *Philosophie pénale*, p. 84 e seguintes.
(2) De Sanctis, *Archivio de psychiatria*, vol. XVII, fasc. V e VI.

societarios elle possue essa ideia, mas isso não o impede de, em grande numero d'outros pontos, se differenciar d'essa maioria. E' dissimilhante. De resto o proprio Tarde nota que ha muitos casos em que é difficil saber exactamente se o autor do facto censurado pertence á mesma sociedade que os seus juizes e se reconhece a sua communidade profunda. E comtudo, em direito criminal, a solução d'este problema é fundamental. Tarde considera certas sublevações como crimes e outras como feitos de guerra. Não dá criterio para estabelecer esta differenciação. Assim julga que a Communa com o fuzilamento dos refens foi um crime. Versailles, pelo contrario, com a sua repressão sanguinolenta, não foi criminoso. Os communalistas pertenciam á mesma sociedade que os versalheses, de modo que havia similitude social e, por conseguinte, responsabilidade. Esta opinião de Tarde é erronea. Entre os communalistas e os versalheses as differenças sociaes eram consideraveis, excediam as similitudes. A prova está na attitude dos communalistas ante os conselhos de guerra. Consideravam-se como belligerantes, revoltados, e não como delinquentes. Não se julgavam culpados.

Segundo a theoria de Tarde os criminosos politicos seriam logicamente irresponsaveis. Nunca elles se consideram culpados. Reconhecem-se autores dos actos, mas para elles taes actos são bons, louvaveis. São, pois, dissimilhantes da sociedade em que vivem, porquanto esta sociedade censura, pune os mesmos actos de que elles se gloriam. A irresponsabilidade dos criminosos politicos como consequencia da sua theoria não escapou a Tarde. Isto contradiz o fim que elle tem em vista, fim que é a penalidade no interesse da sociedade. Tambem elle declara que a responsabiliade penal deve ser muitas vezes differente da responsabilidade moral. Mantem então o direito de castigar, e até de matar delinquentes

que elle julga irresponsaveis. Assim este criminalista admitte a theoria utilitaria, como base do castigo; e tinha-se insurgido contra tal doutrina!

Seria tambem necessario que Tarde delimitasse a sociedade a cuja jurisdicção o dilinquente está sujeito, porque é similhante aos seus membros. Existe uma moral profissional, uma moral de classe. O homem do campo roubando um homem da cidade, o militar violentando um paisano commettem delictos que lhes parecem insignificantes ou que, pelo menos, não lhes parecem tão graves como se tivessem roubado um outro homem do campo, violentado um outro militar. Estes delinquentes serão julgados pelos seus pares, pelos seus similhantes do pequeno grupo social de que fazem parte, ou serão sujeitos á jurisdicção dos outros pequenos grupos sociaes que formam o conjunto social de que se differenciam?

Um dos elementos de que a responsabilidade moral é funcção, a similitude social, parece-nos muito difficil de determinar. E' vaga, vaporosa. Certo, todos os individuos d'um mesmo grupo social, tal como uma nação, téem pontos communs entre si; são similhantes, qualquer que seja o seu estado mental. Mas esta similitude é pouco pronunciada. Se os eximinarmos de mais perto, se os prescrutarmos com cuidado, perceber-lhes-emos dissimilhanças profundas, segundo as classes, as profissões, os individuos. Sob muitos aspectos, os criminosos são similhantes á média dos seres humanos. Sob aspectos não menos numerosos differençam-se. São a um tempo membros da sociedade em que vivem e estranhos a ella. E' impossivel fixar os limites em que a similitude cessa e a dissimilhança começa. O criterio da similitude social não pode ser estabelecido com certeza. D'onde resulta que uma responsabilidade baseada sobre ella repoisa realmente sobre um conceito muito vago, muito fugidio, inteira-

mente insufficiente para que, logicamente, se possa sustentar o principio da responsabilidade moral.

O outro elemento constitutivo d'esta responsabilidade, a identidade individual, é não menos vacillante, não menos impossivel de determinar com certeza. Mesmo esta identidade pessoal não existe. O individuo está num estado de perpetua mudança. De minuto a minuto, os seus elementos modificam-se, soffrendo as influencias de todos os meios. Não é identico ao que era um momento antes. Tarde, para sustentar a realidade da identidade individual, é obrigado a affirmar: É essencial que se reconheça no cerebro a supremacia d'um elemento central, sempre o mesmo através as suas continuas modificações e cujos estados intimos constituem a pessoa normal, obrigado a crear um eu extremamente coherente, existente fóra do individuo, uma especie de individualidade á parte. «O eu, diz elle com effeito, é para o cerebro o que o Estado é para a nação; o Estado, isto é, o pessoal dirigente que ensina e ordena, que, depositario do legado tradicional das instituições e dos principios, das forças e das luzes accumuladas pelos seus predecessores que elle continua, o utiliza e engradece pelos seus decretos e ensinamentos, pelos seus actos, conscientes e voluntarios de cada dia, convertidos com o tempo em habitos administrativos sobrepostos». Logo o eu no individuo tem uma existencia propria, independente, como é a do pessoal dirigente em a nação!! Pode-se conceber o desapparecimento da nação, excepto d'uma parte: o pessoal dirigente, que tem uma existencia propria. Não se pode conceber que o individuo desappareça sem que ao mesmo tempo desappareça o eu. O eu tem muito pouca cohesão e unidade. Formado do conjunto, do aggregado das nossas tendencias, dos nossos instinctos, dos nossos desejos, dos nossos conceitos, varía em cada instante conforme se modificam, augmentam,

diminuem essas tendencias, esses desejos, esses conceitos, sob as mil influencias dos meios. Admittir no cerebro a supremacia d'um elemento central, *sempre o mesmo*, através das suas contínuas modificações, é uma concepção antiscientifica, imaginada unicamente para constituir a personalidade de uma só peça, identica sempre a ella mesma. Na realidade o individuo nunca é identico a si mesmo. A identidade individual, esse principal elemento da responsabilidade moral, é despido de todo o valor scientifico. E' incerto, ondulante, não significa nada, a menos que não se restrinja á simples attribuição. Conclue se então pela responsabilidade de Pedro, simplesmente porque Pedro é o autor do acto incriminado, sem se occupar do seu estado psychico. E' a attribuição pura e simples; é volver á responsabilidade tal como a intendem os selvagens.

Acceitando-se a doutrina de Tarde, somos levados a perguntar: Como se saberá se o individuo é ou não identico a si mesmo? Qual será o criterio d'essa identidade? O proprio Tarde constata que: «identidade no fim de contas significa sempre mudança, mas mudança insignificante.» Em que limites deve fazer-se esta mudança para não deixar de ser insignificante? Como dizer: este é identico; aquelle não? E' inadmissivel que se contentem com uma apparencia, e que baste que o individuo *pareça* ser identico, como se nos affigura admittir Tarde. E' de toda a necessidade uma certeza da identidade. São necessarias respostas precisas ás interrogações precedentes. Tarde não as dá, nem as pode dar, porque não as ha.

Não basta ter noção da propria identidade para que esta exista. Vimos na nossa primeira lição que a consciencia da liberdade volitiva não era uma prova da existencia d'essa liberdade. A mesma demonstração applica-se á consciencia da identidade individual. E inutil repeti-la. A identidade individual

não existe. E' um producto da imaginação de Tarde, que d'ella tinha necessidade para manter a responsabilidade moral, na sua opinião tão necessaria na sociedade; responsabilidade que elle sentia esboroar-se por causa da desapparição do livre arbitrio. Em summa, Tarde, ao conceito da liberdade volitiva substitue a ideia de pessoa, afim de assentar essa indispensavel e sacrosanta responsabilidade. Estes dois conceitos de pessoa e de liberdade volitiva são tão obscuros um como o outro. E' por isso, com razão, que H. Joly julga tal substituição inutil. Prefere ficar no velho dogma do livre arbitrio.

«No pensamento de Tarde, escreve um outro magistrado, Fabreguettes, todo o seu raciocinio subtil vem a dizer que não é permittido a um associado romper o contrato que o liga á sociedade sob pena de ser punido. O homem que deixa de assimilhar-se aos outros homens e que se torna perigoso pelas affirmações da sua personalidade é um culpado. Esta theoria portanto confunde-se com a theoria utilitaria.» Fabreguettes em parte tem razão. Se se analysar bem a doutrina da responsabilidade baseada sobre a identidade individual e a similitude social, vê-se que ella é puramente utilitaria. Numa multidão de casos, theoricamente, o agente seria irresponsavel, e, praticamente, Tarde torna-o responsavel. Vimos o facto quanto aos criminosos politicos. Poderiamos vê-lo a respeito dos alcoolicos, dos morphinomanos, etc. No estado chronico estes individuos são identicos a si mesmos, mas não ha nelles similitude social. Logicamente são irresponsaveis. No estado agudo, são socialmente similhantes, mas não identicos a si mesmos. Logo são irresponsaveis. Entretanto Tarde concluiu pela responsabilidade penal. Julga-a util, e isso lhe basta. Em ultima analyse, a theoria de Tarde é uma maneira de theoria utilitaria. Não subsiste senão um phantasma de responsabilidade! Se a identida

de do agente é um elemento necessario de responsabilidade, o louco é responsavel, como o notou muito justamente o padre de Baets. A perturbação da intellectualidade que faz do homem um louco pertence ao agente pelo mesmo titulo que lhe pertence a perturbação moral que faz d'elle um criminoso. Ambos são uma desordem physica da cerebralidade.

De toda esta critica da original concepção de Tarde resulta, pensamos nós, que ella não pode ser admittida. Nem a similitude social, nem a identidade individual combinadas podem servir de base á responsabilidade moral.

Acabamos de ver que as diversas tentativas para pôr d'accordo a sciencia e a tradição se téem frustrado. A mais original, a mais subtil mesmo, a de Tarde, não resiste a um exame minucioso sem se confundir com a simples doutrina do utilitarismo, isto é, sem desapparecer completamente. Este revés de todos os esforços para basear a responsabilidade moral sobre coisa diversa do livre arbitrio prova que Schopenhauer tinha razão quando escrevia: «A responsabilidade suppõe a possibilidade de ter procedido diversamente e por conseguinte a liberdade.» Por isso diremos com o padre de Baets: «Só pode ser tido como responsavel pela sua acção aquelle que a determina á sua escolha.» Mas nós accrescentaremos: ninguem escolhe a sua acção, porque todos os homens são inelutavelmente determinados.

X. — Embora o movimento philosophico contemporaneo na sua generalidade negue o livre arbitrio; embora a sciencia inteira affirme o determinismo universal com todas as suas consequencias, os magistrados não desarmam. Para com todos e contra todos querem manter intacta a antiga responsabilidade, o direito de punir «que não pode ser uma

simples funcção social», como disse um d'elles. Como Frabreguettes, affirmam sempre que a moral do futuro não pode ser fundada exclusivamente sobre a sciencia, porque no fundo é completamente distincta d'ella. Apesar de todas as demonstrações scientificas, apesar da evidencia mesmo, os criminalistas classicos continuam a fazer sua esta declaração de Caro: «O que é verdadeiramente para temer é que, por estas negações accumuladas, se chega a abalar a ideia da responsabilidade na consciencia dos individuos. O mal já está feito para a consciencia das massas. Terriveis exemplos nos téem mostrado que os crimes das multidões parecem não ser crimes e que as responsabilidades collectivas não parecem custosas de supportar. O mal seria irreparavel, se viesse a extender-se ás responsabilidades individuaes; um povo estaria muito perto de perdido no dia em que o maior numero dos cidadãos que o compõem não vissem na responsabilidade moral senão um resto de superstição e na penalidade senão um artificio legal imaginado para proteger interesses.» E estes criminalistas accrescentam: «Para trás, pois, todas essas theorias funestas. A theoria espirtualista do castigo com moderações, a emenda dos culpados, eis ainda as unicas coisas verdadeiras.»

As quaes unicas coisas verdadeiras são, na realidade, absolutamente falsas. Se cada vez mais se considerar a responsabilidade moral como uma superstição, não resultará ainda assim a perdição dos povos. Mas que resultasse não deveria haver receio em gritar apesar d'isso: A responsabilidade moral é uma superstição, não existe. Seria necessario clamá-lo apesar de tudo, porque é a verdade. E' de tal maneira a verdade que o dr. Dubuisson, não obstante o seu desejo de conservar a responsabilidade moral, escreve: «Encaminhamo-nos lentamente talvez, mas *seguramente*, para esse limite ideal apresentado

por alguns como a unica solução logica das difficuldades presentes: a suppressão da penalidade em razão da irresponsabilidade geral.»

Sim! a humanidade dirige-se com segurança para o fim a que já chegaram aquelles deterministas que não recearam tirar da sua doutrina as conclusões logicas. Com effeito o determinismo tem por consequencia necessaria a irresponsabilidade dos individuos. Nós somos determinados, isto é, somos como não podiamos deixar de ser, dadas todas as condições. Somos a resultante fatal dos multiplos ambientes no meio dos quaes vivemos. Racionalmente, portanto, não se póde censurar a ninguem ser como é, porque não podia ser de outro modo. Não se deve censurar a um individuo a sua mentalidade defeituosa, como se não deve censurar a um individo ser cego, corcunda ou cambaio. São condições psychicas ou physicas que, longe de dependerem do individuo, formam em verdade esse individuo. «Um ser humano, declarou justamente Clémence Royer, é mais responsavel pelas suas virtudes do que pelos seus vicios; não depende d'elle ser S. Vicente de Paula mais do que Lacenaire, Regulus mais do que Catilina, Newton ou o ultimo dos pedantes.» Tambem téem razão os anthropologistas como Dally e de Lapouge, quando mantéem que o homem não pode ser moralmente mais responsavel pelos seus actos do que é pelas doenças que trás ao nascer ou que contrahiu no decurso da sua existencia.

Sendo o universal determinismo a verdade scientifica, resulta que a responsabilidade moral não existe. Ella não pode conceber-se. E' com effeito contra a razão humana considerar como responsaveis, automatos, seres invencivelmente obrigados a serem como são. Não se considera responsavel o penedo que, despenhando-se, esmaga o que encontra na sua passagem. Não se considera res-

ponsavel o tigre que ataca e mata um homem. Não se deve considerar responsavel o homem em acção, porque elle é tão automato como o tigre ou o penedo. Irresponsabilidade geral, tal é a verdade scientifica.

A qual verdade choca até convictos deterministas. Estes repellem bem, de facto, a responsabilidade moral; mas, ou como Corre e Cabadé, não o dizem nitidamente, ou como Debierre, declaram-n'o, contradizendo-se. Tambem este ultimo quer uma implacavel repressão de defesa social, uma responsabilidade legal inexoravel, e accrescenta: «Na repressão deve haver cautella em não comprehender os irresponsaveis!» Negar a responsabilidade moral e não obstante manter responsaveis!! A consequencia logica da irresponsabilidade geral horroriza-o, e não se atreve a encará-la. Não ousa dizer com Clémence Royer: «Não é culpa da vibora ter veneno. E'-lhe util tê-lo para se defender. E' o seu crime especifico entretanto, e nós esmagamo-la sem piedade, pela unica razão de que ella pode prejudicar a algum representante da nossa especie. E' muito legitimo aos lobos e aos leões ter dentes caninos na sua qualidade de carnivoros; mas é tambem para o homem um direito de legitima defesa destruir-lhes a especie por toda a parte onde estabelece a sua. E' com uma legitimidade *similhante* que a humanidade exerce e tem sempre exercido uma selecção negativa, mais ou menos rigorosa, d'aquelles dos seus individuos que, violando o direito especifico, eram para os seus grupos sociaes causas de nocividade, punham em perigo os seus individuos uteis e procediam para com elles como para com uma especie estrangeira.»

A collectividade ou o individuo lesado por um individuo experimentam a necessidade de reagir contra o damno. E esta reacção é suppressiva do delinquente ou preventiva de outros actos similares. D'esta necessidade de reacção, d'esta reactividade,

se se empregar a expressão tão precisa, tão justa de Roberty, nasceram o direito e o dever para a sociedade, de se pôr ao abrigo dos actos criminosos impedindo o delinquente de commetter outros. Esta theoria da defesa social puramente utilitaria é a de Littré, que escreveu: «Pela constituição do espirito humano, a sociedade tem direito sobre o malfeitor. Este deve ser tratado como uma arvore defeituosa que se corrige ou mesmo se arranca em certos casos.» E' tambem a opinião de A. Naquet, que mantem a responsabilidade *social*, isto é, o direito para a sociedade de se garantir dos criminosos. «Assim como, diz elle, se afasta do exercito um corcunda, assim tambem se deve, em nome da conservação social, excluir da sociedade um perverso em acção.»

Salus populi, suprema lex esto (a salvação do povo seja a suprema lei), tal é a maxima d'esses philosophos, d'esses criminalistas, entre os quaes se encontra grande numero de adeptos do livre arbitrio, como Cesar Silio. [1] Obrigados a abandonar os criterios da escola classica, refugiam-se na responsabilidade social e affirmam com a escola positiva italiana o fundamento puramente defensivo da penalidade. O utilitarismo é a base da sua responsabilidade social, que só tem de commum o nome com a responsabilidade verdadeira, classica.

A sociedade, declarou Ferri, tem o direito de se defender e de se conservar. Está nisso o unico «fundamento positivo do ministerio penal ou defensivo, subtrahido a toda a ideia de missão ethico-religiosa de sentimento.» O homem é responsavel porque vive em sociedade, e só por causa d'esta existencia social. Aquelle que não vive em collectividade não tem nem direitos, nem deveres, não dá a ninguem contas dos seus actos... a menos que se imagine um Deus qualquer. O homem é respon-

[1] *Crisis del Derecho penal.*

savel unicamente porque, na vida de sociedade, toda a acção produz effeitos e reacções já individuaes, já sociaes, que recaem sobre o autor da acção e lhe serão uteis ou nocivos conforme a propria acção tiver sido util ou nociva á sociedade.» Esta responsabilidade social é sustentada pela maior parte dos psychologos, dos alienistas, dos sociologos e criminalistas positivistas, taes como Stuart Mill, Despine, Guyau, Dally, Maudsley, Spencer. Lombroso, Lacassagne, De Greef, Le Bon, Bernheim, etc.

Toda a acção produz uma reacção. Todo o agente, soffre, pois, sempre as consequencias naturaes e sociaes das suas proprias acções. Responde, é responsavel por ellas em frente dos meios cosmicos ou sociaes só porque é o autor das suas acções. A escola positivista italiana volve assim á responsabilidade baseada sobre a simples attribuição do facto, tal como era primitivamente. Logica comsigo mesma, transfere da ordem civil para a ordem penal a concepção geral dos anglo-saxões que affirmam, com Holmes, que «toda a pessoa procede sempre por sua conta e risco, qualquer que seja o estado da sua consciencia». Partindo d'ahi, os loucos, os aberrantes d'uma qualquer fórma são considerados pela escola positivista como socialmente responsaveis.

A bem dizer, esta escola philosophica nega toda a responsabilidade. «Apoiar a responsabilidade sobre a salvação publica, é realmente supprimi-la». E' esta a opinião de Tarde, e nós estamos inteiramente de accordo com elle. Esta responsabilidade social é um phantasma de responsabilidade. Tem o nome, não é a coisa. Valeria mais escolher outro termo bem differenciado que dissipasse toda a confusão. E esta é frequente, como se pode ver, por exemplo, na *Sociologia criminal* de Ferri, onde umas vezes o termo responsabilidade é tomado no sentido classico, outras vezes no sentido positivista.

Não se trata sómente d'uma questão de palavras. Trata-se d'uma questão de ideias, porque a penalidade é a consequencia da responsabilidade classica, ao passo que a therapeutica e hygiene sociaes são a consequencia da responsabilidade positivista. Esta manutenção do vocabulo «responsabilidade» na terminologia da escola italiana implica a do termo «penalidade,» bem que o conceito da penalidade classica diffira do conceito da penalidade positivista. O direito de punir é o direito de se preservar. E' uma funcção de conservação vital no organismo social. Como o expôs Dimitri Drill aos diversos congressos d'Anthropologia Criminal, «a escola lombrosiana renuncia inteiramente ao principio da lei de talião, tomada nas suas differentes modificações como scopo final e principal e como base de todo o castigo judicial. Esta escola não reconhece em similhante punição outra base e outro scopo senão a necessidade de proteger a sociedade contra as consequencias enfadonhas do crime. Visto d'esta maneira, o caracter distinctivo da punição é fundamentalmente mudado, e a propria ideia de punição torna-se mais racional; não se trata já de fazer soffrer para causar soffrimentos ou para satisfazer um sentimento de vingança... As concepções da vingança, da satisfação e da terrorização já não encontram logar nos fundamentos e no fim da responsabilidade. São substituidas pela concepção das medidas salutares destinadas a reformar e a refazer o homem».

Como se vê ainda que empregando a mesma terminologia que os classicos, os adeptos da escola positivista intendem coisas bem differentes. Assim julgamos que Carmignani e Berenini téem razão em não falar de responsabilidade, de delictos, de pena, mas sim de offensas e defensas. E o proprio Ferri, por causa d'esta terminologia defeituosa, contradiz-se quando sustenta alternativamente que

a sociedade tem o direito de punir, [1] e que «a sociedade não tem o direito de punir. Não pode haver juiz capaz de apreciar a culpabilidade moral de seu irmão [2]».

Para evitar os erros de interpretações, para precisar as ideias, seria bom, pois que a irresponsabilidade moral é certa, recorrer a outro vocabulario e abandonar as expressões de penalidade, responsabilidade social ou penal ou legal.

O individuo que commette actos dissonantes na sociedade no meio da qual vive, provoca necessariamente nessa sociedade uma necessidade de reacção. E' fatal, inevitavel. A actividade individual ou collectiva produz a reactividade individual ou collectiva. A modos diversos de acção correspondem modos variados de reacção. «Não temos necessidade alguma do conceito de responsabilidade baseado sobre um livre arbitrio, uma liberdade de intelligencia que não existem, sobre uma normalidade, uma identidade individual de que é impossivel fixar os criterios. Basta que haja dissonancia de certos actos para que a consequencia d'ella seja a repressão, a prevenção. A reactividade individual ou social é a consequencia inelutavel da actividade individual ou social. Manifesta-se por processos de correcção, de tratamento preventivo ou suppressivo, se os actos destoaram no meio, se foram julgados nocivos pela maioria dos membros da collectividade.

Julgamos, pois, que é necessario substituir a expressão responsabilidade social pela de reactividade social, porque o conceito intendido pela primeira não corresponde á ideia commum, classica da responsabilidade. A reactividade social tem por producto necessario, em logar das penas e casti-

(1) *Sociologie criminelle.*
(2) *Congrès d'anthropologie criminelle* de 1896.

gos, um tratamento preventivo, uma hygiene e uma therapeutica sociaes, dirigindo-se mais alto que ao individuo agente, ás proprias causas dos actos dissonantes. Esta hygiene e esta therapeutica sociaes, não podemos agora expô-las; precisamos primeiro de estudar os criminosos, a etiologia dos crimes, e juntamente ver os modos actuaes de acção contra os delinquentes. Então poderemos, com conhecimento de causa, estabelecer uma hygiene e uma therapeutica sociaes. Por hoje basta-nos ter demonstrado que a responsabilidade moral não existe e que todos os seres são irresponsaveis.

FIM

INDICE

QUARTA LIÇÃO

Definição do crime *(continuação)*

QUINTA LIÇÃO

Da responsabilidade

SEXTA LIÇÃO

Da responsabilidade *(continuação e fim)*

SETIMA LIÇÃO

Da responsabilidade *(continuação e fim)*